



Prefeitura de Goiânia

# Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Chefia da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

**PREFEITURA DE GOIÂNIA**

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

**RAYSSA DE SOUZA MELO**  
Chefe da Casa Civil

**KENIA HABERL DE LIMA**  
Gerente de Imprensa Oficial

**CHEFIA DA CASA CIVIL**

**Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes  
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

**Fone:** (62) 3524-1094

**Atendimento:** das 08:00 às 12:00 horas  
das 14:00 às 18:00 horas

**E-mail contato:** diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.188, DE 15 DE MAIO DE 2024

Desafeta Área Pública Municipal e autoriza a permissão de uso à Associação Tio Cleobaldo.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA,** Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei desafeta de sua destinação primitiva e autoriza a permissão de uso de Área Pública Municipal, em favor da Associação Tio Cleobaldo, no âmbito do Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Fica desafetada de sua destinação primitiva parte da Área Pública Municipal localizada na Rua do Oriente com a Rua C-55, no Setor Sol Nascente, no município de Goiânia, Estado de Goiás, com área de 1.109,21 m<sup>2</sup> (mil cento e nove metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados), passando à categoria de bem dominial, com os limites e confrontações previstos no Anexo desta Lei.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a ceder, por meio de permissão de uso, a área de que trata o art. 2º desta Lei à Associação Tio Cleobaldo, inscrita no CNPJ sob o nº 11.308.531/0001-62.

Parágrafo único. O uso da Área Pública Municipal de que trata esta Lei fica vinculado às atividades prestadas pela pessoa jurídica de que trata o **caput** deste artigo e às demais condições a serem estabelecidas em termo de permissão de uso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de maio de 2024.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Poder Executivo.

## ANEXO

Área Pública Municipal	Limites e Confrontações	Dimensões
Parte da Área Pública Municipal	Frente para a Rua C-55	27,79m
	Fundo confrontando com o Lote 01 da Quadra 81 do Setor Sudoeste	23,19m
	Lado direito confrontando com área permissionada ao Centro de Educação Infantil Nossa Senhora de Nazaré	43,08m
	Lado esquerdo confrontando com a Rua do Oriente	20,39m + 20,13m
	Pela linha de chanfro da Rua C-55 com Rua do Oriente	7,07m
	Área total:	1.109,21m <sup>2</sup>

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.28.000002372-4

SEI Nº 4201809v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2.033, DE 15 DE MAIO DE 2024**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021; o Decreto nº 451, de 21 de janeiro de 2021, e o Decreto nº 4.398, de 11 de novembro de 2021, resolve:

**DESIGNAR**

HORACIO FERREIRA MARTINS matrícula nº 476668, CPF nº \*\*\*.918.331-\*\*, para exercer a Função de Confiança I, símbolo FC-1, da Secretaria Municipal de Mobilidade, com a atribuição de prestar assessoramento junto à Diretoria de Trânsito, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 15 de maio de 2024.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 24.13.000002998-9

**SEI Nº 4201796v1**



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2.034, DE 15 DE MAIO DE 2024**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o art. 55, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Nomear DENISE CORREIA MATOS MAGALHÃES, matrícula nº 1031481, CPF nº \*\*\*.077.251-\*\*, para exercer o cargo, em comissão, de Gerente de Lançamento e Fechamento de Folha de Pagamento, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Administração, em substituição ao titular GUILHERME ALVES MACHADO, matrícula nº 575054, CPF nº \*\*\*.738.091-\*\*, por motivo de férias regulamentares, durante período de 17 de maio de 2024 a 4 de junho de 2024.

Art. 2º A eficácia deste provimento fica condicionada ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de maio de 2024.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2.035, DE 15 DE MAIO DE 2024**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o art. 55, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Nomear VEYDA FERNANDES MOREIRA, matrícula nº 1514180, CPF nº \*\*\*.534.061-\*\*, para exercer o cargo, em comissão, de Gerente de Elaboração de Projetos, Termos de Referência e Editais, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Administração, em substituição à titular FABIANA CARDOSO PAULO, matrícula nº 503690, CPF nº \*\*\*.357.331-\*\*, por motivo de férias regulamentares, durante período de 6 de maio de 2024 a 23 de maio de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de maio de 2024.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 24.5.000028022-7

SEI Nº 4201798v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2.036, DE 15 DE MAIO DE 2024**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o art. 55, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 125, de 12 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Considerar o servidor DIOGO DE SÁ RODRIGUES, matrícula nº 1313223, CPF nº \*\*\*.110.391-\*\*, nomeado para exercer o cargo, em comissão, de Gerente de Contabilidade da Administração Indireta, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Finanças, em substituição ao titular ARTUR BERNARDINO FIGUEIREDO AYRES, matrícula nº 1020242, CPF nº \*\*\*.587.301-\*\*, por motivo de férias regulamentares, durante período de 7 de agosto de 2023 a 26 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de maio de 2024.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.27.000000870-1

SEI Nº 4201799v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2.037, DE 15 DE MAIO DE 2024**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 1.963, de 8 de maio de 2024, que dispensou VALTER PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 222526, CPF nº \*\*\*.356.471-\*\*, da Função de Confiança III, símbolo FC-3, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de maio de 2024.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 24.1.000001266-5

**SEI Nº** 4201801v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2.038, DE 15 DE MAIO DE 2024**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

**DISPENSAR**

RITA FIGUEIREDO DE CARVALHO PASSETTO, matrícula nº 503720, CPF nº \*\*\*.430.351-\*\*, da Função de Confiança III, símbolo FC-3, da Secretaria Municipal de Administração, a partir da data da publicação.

Goiânia, 15 de maio de 2024.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 24.1.000001266-5

**SEI Nº 4201802v1**



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2.039, DE 15 DE MAIO DE 2024**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o art. 55, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 247, de 15 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Considerar a servidora JESSICA LOURRANY AUGUSTA DO VALE, matrícula nº 1516051, CPF nº \*\*\*.747.281-\*\*, nomeada para exercer o cargo, em comissão, de Gerente da Secretaria Geral, símbolo CDI-1, do Programa de Defesa do Consumidor, em substituição à titular GRACIELY DE MORAES NOVAIS, matrícula nº 960330, CPF nº \*\*\*992.451-\*\*, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir de 14 de dezembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de maio de 2024.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.22.000001456-0

SEI Nº 4201803v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2.040, DE 15 DE MAIO DE 2024**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021; o Decreto nº 306, de 19 de janeiro de 2021, e o contido no Processo SEI nº 24.18.000001576-3, resolve:

Art. 1º Manter a servidora THAENY ALVES RONCOLATO ROCHA, matrícula nº 1353063-01, CPF nº \*\*\*.012.101-\*\*, cedida à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, durante o exercício de 2024, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

Parágrafo único. O ônus pela remuneração é do órgão cessionário.

Art. 2º Dispensar a servidora acima mencionada da Função de Confiança III, símbolo FC-3, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Art. 3º Nomear a servidora acima mencionada para exercer o cargo, em comissão, de Gerente de Finanças e Contabilidade, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de maio de 2024.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2.041, DE 15 DE MAIO DE 2024**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021; o Decreto nº 451, de 21 de janeiro de 2021, e o Decreto nº 4.398, de 11 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Exonerar RENATO BORGES DA SILVA, matrícula nº 408123, CPF nº \*\*\*.046.601-\*\*, do cargo, em comissão, de Gerente de Finanças e Contabilidade, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Art. 2º Designar o servidor acima mencionado para exercer para exercer a Função de Confiança III, símbolo FC-3, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, com a atribuição de prestar assessoramento junto à Diretoria Administrativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de maio de 2024.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2.042, DE 15 DE MAIO DE 2024**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o contido no Processo SEI nº 24.27.000001884-2, resolve:

Art. 1º Exonerar PALOMA MONTEIRO DE CARVALHO, matrícula nº 200289501, CPF nº \*\*\*.956.422-\*\*, do cargo, em comissão, de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Dispensar a servidora acima mencionada da função de Técnico - Nível 1, da Coordenação do Plano de Ação Goiânia Sustentável - UCPA, discriminada no item 3, do inciso V, do Decreto nº 567, de 15 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2024.

Goiânia, 15 de maio de 2024.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.27.000001884-2

SEI Nº 4201806v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2.043, DE 15 DE MAIO DE 2024**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o art. 55, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 304, de 19 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Considerar a servidora MARCIA REGINA DE SOUZA GONDIM TELES, matrícula nº 514268, CPF nº \*\*\*.743.261-\*\*, nomeada para exercer o cargo, em comissão, de Gerente de Finanças e Contabilidade, símbolo CDI-1, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em substituição ao titular WESLEY MARCOS DE SOUZA TELES, matrícula nº 723690, CPF nº \*\*\*.574.491-\*\*, por motivo de férias regulamentares, durante período de 17 de julho de 2023 a 1º de agosto de 2023.

Art. 2º Revogar o Decreto nº 4.051, de 22 de agosto de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de maio de 2024.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.20.000004728-5

SEI Nº 4201807v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2.044, DE 15 DE MAIO DE 2024**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

**EXONERAR**

VALCIRENE SOCORRO SOARES DA SILVA, matrícula nº 203131901, CPF nº \*\*\*.654.501-\*\*, do cargo, em comissão, de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa, a partir da data da publicação.

Goiânia, 15 de maio de 2024.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 24.1.000000976-1

SEI Nº 4201820v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2.045, DE 15 DE MAIO DE 2024**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

**NOMEAR**

KAMILA SANTOS GESTEIRA, matrícula nº 1307436, CPF nº \*\*\*.012.631-\*\*, para exercer o cargo, em comissão, de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 15 de maio de 2024.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 24.1.000000976-1

SEI Nº 4201821v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2.046, DE 15 DE MAIO DE 2024**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

**NOMEAR**

CARLOS AUGUSTO NUTA DOS SANTOS, CPF nº \*\*\*.440.981-\*\*, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico I, símbolo AT-1, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 15 de maio de 2024.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2.047, DE 15 DE MAIO DE 2024**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 959, de 4 de abril de 2024, que nomeou PAULO JOSÉ GALVÃO SALDANHA FILHO, matrícula nº 1181840, CPF nº \*\*\*.068.941-\*\*, para exercer o cargo, em comissão, de Gerente de Gestão dos Centros de Abastecimento e Mercados Municipais, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de maio de 2024.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 24.1.000001310-6

SEI Nº 4201823v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2.048, DE 15 DE MAIO DE 2024**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 248, de 15 de janeiro de 2021, resolve:

**NOMEAR**

DIVINA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 1005448, CPF nº \*\*\*.379.991-\*\*, para exercer o cargo, em comissão, de Gerente de Gestão dos Centros de Abastecimento e Mercados Municipais, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 15 de maio de 2024.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 24.1.000001310-6

SEI Nº 4201824v1



**Prefeitura de Goiânia  
Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 2.049, DE 15 DE MAIO DE 2024**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

**EXONERAR**

MAURILIO PINTO MONTEIRO, matrícula nº 764914, CPF nº \*\*\*.617.601-\*\*, do cargo, em comissão, de Diretor de Relações de Emprego e Atendimento ao Trabalhador, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa, a partir da data da publicação.

Goiânia, 15 de maio de 2024.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 24.1.000001310-6

SEI Nº 4201825v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2.050, DE 15 DE MAIO DE 2024**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 248, de 15 de janeiro de 2021, resolve:

**NOMEAR**

FABIO SOUSA LIMA, matrícula nº 810550, CPF nº \*\*\*.220.821-\*\*, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor de Relações de Emprego e Atendimento ao Trabalhador, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 15 de maio de 2024.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 24.1.000001310-6

SEI Nº 4201826v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2.051, DE 15 DE MAIO DE 2024**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 248, de 15 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Exonerar ESTER NONATO DA SILVA, matrícula nº 1455249, CPF nº \*\*\*.083.271-\*\*, do cargo, em comissão, de Gerente de Fomento e Apoio ao Empreendedorismo, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa.

Art. 2º Nomear a servidora acima mencionada para exercer o cargo, em comissão, de Diretora de Assistência e Projetos Estratégicos em Desenvolvimento, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de maio de 2024.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000001310-6

SEI Nº 4201827v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2.052, DE 15 DE MAIO DE 2024**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 248, de 15 de janeiro de 2021, resolve:

**NOMEAR**

GILBERTO PINTO DOS SANTOS, CPF nº \*\*\*.611.431-\*\*, para exercer o cargo, em comissão, de Gerente de Fomento e Apoio ao Empreendedorismo, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 15 de maio de 2024.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 24.1.000001310-6

SEI Nº 4201828v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.053, DE 15 DE MAIO DE 2024

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 798, de 15 de março de 2024, que nomeou WANDER MARTINS DE FIGUEIREDO, matrícula nº 1294768, CPF nº \*\*\*.243.141- \*\*, para exercer o cargo, em comissão, de Gerente de Estudos Socioeconômicos, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de maio de 2024.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 24.1.000001311-4

SEI Nº 4201829v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2.054, DE 15 DE MAIO DE 2024**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 248, de 15 de janeiro de 2021, resolve:

**NOMEAR**

WENIVANIA MARTINS DE FIGUEIREDO, matrícula nº 1329499, CPF nº \*\*\*.471.791-\*\*, para exercer o cargo, em comissão, de Gerente de Estudos Socioeconômicos, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 15 de maio de 2024.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 24.1.000001311-4

**SEI Nº** 4201830v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2.055, DE 15 DE MAIO DE 2024**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

**EXONERAR**

RUTE FERREIRA MOREIRA, matrícula nº 1450581, CPF nº \*\*\*.774.821-\*\*, do cargo, em comissão, de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, a partir da data da publicação.

Goiânia, 15 de maio de 2024.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 24.1.000001312-2

**SEI Nº 4201831v1**



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2.056, DE 15 DE MAIO DE 2024**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

**NOMEAR**

FERNANDA XAVIER GUERINO, CPF nº \*\*\*.030.381-\*\*, para exercer o cargo, em comissão, de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 15 de maio de 2024.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 24.1.000001312-2

**SEI Nº** 4201832v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2.057, DE 15 DE MAIO DE 2024**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

**EXONERAR**

CAROLINA PYLES BARROSO, matrícula nº 200243501, CPF nº \*\*\*.320.071-\*\*, do cargo, em comissão, de Chefe da Advocacia Setorial, símbolo CDS-4, do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia, a partir da data da publicação.

Goiânia, 15 de maio de 2024.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000000816-1

SEI Nº 4201833v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2.058, DE 15 DE MAIO DE 2024**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 447, de 21 de janeiro de 2021, resolve:

**NOMEAR**

ALESSANDRA CARMO SOARES DOS SANTOS ASSUNÇÃO, CPF nº \*\*\*.876.551-\*\*, para exercer o cargo, em comissão, de Chefe da Advocacia Setorial, símbolo CDS-4, do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 15 de maio de 2024.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 24.1.000000816-1

**SEI Nº** 4201834v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.059, DE 15 DE MAIO DE 2024

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

DISPENSAR, a pedido,

LUANE LUZIA DE ARAUJO DIOGO, matrícula nº 199451, CPF nº \*\*\*.788.381-\*\*, da função de confiança de Coordenadora Geral de Unidade Tipo I e II, símbolo FC-SAÚDE-1, da Unidade de Saúde da Família - USF Vila Mauá, da Secretaria Municipal de Saúde, surtindo seus efeitos a partir de 15 de maio de 2024.

Goiânia, 15 de maio de 2024.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000001313-0

SEI Nº 4201835v1



**Prefeitura de Goiânia  
Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 2.060, DE 15 DE MAIO DE 2024**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 046, de 7 de janeiro de 2021, resolve:

**DESIGNAR**

WERLANE MARIA DA SILVA NUNES, matrícula nº 342807, CPF nº \*\*\*.138.301-\*\*, para exercer a função de confiança de Coordenadora Geral de Unidade Tipo I e II, símbolo FC-SAÚDE-1, da Unidade de Saúde da Família - USF Vila Mauá, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 15 de maio de 2024.

**ROGÉRIO CRUZ**  
**Prefeito de Goiânia**

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 24.1.000001313-0

**SEI Nº** 4201836v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2.061, DE 15 DE MAIO DE 2024**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo SEI nº 24.1.000001208-8, resolve:

Art. 1º Ceder o servidor KARLESSANDRO ANTÔNIO SOARES, matrícula nº 697494-02, CPF nº \*\*\*.976.412-\*\*, à Câmara Municipal de Goiânia, a partir da data da publicação até 31 de dezembro de 2024, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cedente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de maio de 2024.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 24.1.000001208-8

SEI Nº 4201838v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 155, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Abre crédito adicional de natureza suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Cultura, no valor de R\$ 1.500.000,00.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; do art. 12, da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 - Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025; do art. 4º, da Lei nº 11.134, de 10 de janeiro de 2024; do Decreto nº 173, de 12 de janeiro de 2024; e o contido no Processo SEI nº 24.12.000000999-9,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento Anual do Município de Goiânia - Lei nº 11.134, de 10 de janeiro de 2024, em favor da Secretaria Municipal de Cultura, 1 (um) crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinado a atender a programação prevista no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de maio de 2024.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

**VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES**  
Secretário Municipal de Finanças

## ANEXO I

ÓRGÃO: 2000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE: 2001 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
2001	04.122.0028.2451.33903900.100 501 1500 0000	R\$ 1.500.000,00
TOTAL		R\$ 1.500.000,00

## ANEXO II

ÓRGÃO: 1600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 1603 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1603	28.843.0000.8002.33909100.100 501 1500 0000	R\$ 1.500.000,00
TOTAL		R\$ 1.500.000,00

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.12.000000999-9

SEI Nº 4201810v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 156, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Abre créditos adicionais de natureza suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Cultura – Fundo de Apoio a Cultura, no valor de R\$ 692.000,00.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; do art. 12, da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 - Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025; do art. 4º, da Lei nº 11.134, de 10 de janeiro de 2024; do Decreto nº 173, de 12 de janeiro de 2024; e o contido nos Processos SEI nºs 24.12.000000968-9 e 24.12.000000969-7,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao Orçamento Anual do Município de Goiânia – Lei nº 11.134, de 10 de janeiro de 2024, em favor da Secretaria Municipal de Cultura – Fundo de Apoio a Cultura, 02 (dois) créditos adicionais de natureza suplementar, no valor de R\$ 692.000,00 (seiscentos e noventa e dois mil reais), destinados a atender as programações previstas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de maio de 2024.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

**VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES**  
Secretário Municipal de Finanças

## ANEXO I

ÓRGÃO: 2000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE: 2001 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
2001	04.122.0028.2451.33903900.100 501 1500 0000	R\$ 192.000,00
TOTAL		R\$ 192.000,00

ÓRGÃO: 2000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE: 2050 – FUNDO DE APOIO A CULTURA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
2050	13.392.0074.2746.33903900.100 585 1500 0000	R\$ 500.000,00
TOTAL		R\$ 500.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 692.000,00

## ANEXO II

ÓRGÃO: 1600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 1603 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1603	28.843.0000.8002.33909100.100 501 1500 0000	R\$ 692.000,00
TOTAL		R\$ 692.000,00

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.12.000000968-9

SEI Nº 4201814v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 157, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Abre crédito adicional de natureza suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 4.238.609,44.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; do art. 12, da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 - Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025; do art. 5º, inciso V, da Lei nº 11.134, de 10 de janeiro de 2024; do Decreto nº 173, de 12 de janeiro de 2024; e o contido no Processo SEI nº 24.29.000018998-6,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Anual do Município de Goiânia – Lei nº 11.134, de 10 de janeiro de 2024, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, 01 (um) crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 4.238.609,44 (quatro milhões, duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e nove reais e quarenta e quatro centavos), destinado a atender a programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de maio de 2024.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES  
Secretário Municipal de Finanças

## ANEXO I

ÓRGÃO: 2100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 2150 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
2150	10.302.0094.2782.33504100.102 634 1500 1002	R\$ 4.238.609,44
TOTAL		R\$ 4.238.609,44

## ANEXO II

ÓRGÃO: 1600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 1603 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1603	99.999.9999.9999.9999999.100 634 1500 0000	R\$ 4.238.609,44
TOTAL		R\$ 4.238.609,44

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.29.000018998-6

SEI Nº 4201815v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 158, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Abre crédito adicional de natureza suplementar, em favor da Agência Municipal do Meio Ambiente, no valor de R\$ 1.900.000,00.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; do art. 12, da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 - Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025; do art. 5º, inciso V, da Lei nº 11.134, de 10 de janeiro de 2024; do Decreto nº 173, de 12 de janeiro de 2024; e o contido no Processo SEI nº 24.17.000002058-1,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Anual do Município de Goiânia – Lei nº 11.134, de 10 de janeiro de 2024, em favor da Agência Municipal do Meio Ambiente, 01 (um) crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), destinado a atender a programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de maio de 2024.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

**VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES**  
Secretário Municipal de Finanças

## ANEXO I

ÓRGÃO: 5600 – AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
UNIDADE: 5601 – GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5601	18.541.0055.1066.33504100.100 634 1500 0000	R\$ 1.900.000,00
TOTAL		R\$ 1.900.000,00

## ANEXO II

ÓRGÃO: 1600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 1603 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1603	99.999.9999.9999.99999999.100 634 1500 0000	R\$ 1.900.000,00
TOTAL		R\$ 1.900.000,00

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.17.000002058-1

SEI Nº 4201816v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 159, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Abre créditos adicionais de natureza suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Educação – Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no valor de R\$ 7.770.223,79.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; do art. 12, da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 - Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025; do art. 5º, inciso III, da Lei nº 11.134, de 10 de janeiro de 2024; do Decreto nº 173, de 12 de janeiro de 2024; e o contido no Processo SEI nº 24.24.000022730-0,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam abertos ao Orçamento Anual do Município de Goiânia – Lei nº 11.134, de 10 de janeiro de 2024, em favor da Secretaria Municipal de Educação – Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, 08 (oito) créditos adicionais de natureza suplementar, no valor de R\$ 7.770.223,79 (sete milhões, setecentos e setenta mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos), destinados a atender as programações previstas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto decorre das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de maio de 2024.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

**VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES**  
Secretário Municipal de Finanças

## ANEXO I

ÓRGÃO: 1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 UNIDADE: 1750 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1750	12.361.0141.2726.33504100.101 526 1500 1001	R\$ 600.000,00
1750	12.365.0142.2778.33504100.101 526 1500 1001	R\$ 1.400.000,00
1750	12.361.0141.2017.33903000.101 526 1500 1001	R\$ 101.000,00
1750	12.365.0142.2014.33504100.101 634 1500 1001	R\$ 538.120,00
1750	12.361.0141.2017.44905200.101 634 1500 1001	R\$ 500.000,00
1750	12.361.0141.2017.44905200.237 636 2710 3210	R\$ 2.131.103,79
1750	12.361.0141.2017.33903900.215 49 2550 0000	R\$ 1.500.000,00
1750	12.365.0142.2014.33903900.215 49 2550 0000	R\$ 1.000.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 7.770.223,79</b>

## ANEXO II

ÓRGÃO: 1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 UNIDADE: 1750 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1750	12.361.0147.1029.33903900.101 526 1500 1001	R\$ 2.000.000,00
1750	12.361.0139.1073.44909200.101 526 1500 1001	R\$ 101.000,00
1750	12.365.0142.2014.44504200.101 634 1500 1001	R\$ 1.038.120,00
1750	12.361.0141.2017.33903000.237 636 2710 3210	R\$ 2.131.103,79
1750	12.361.0141.2017.44905200.215 49 2550 0000	R\$ 1.500.000,00
1750	12.365.0142.2014.44905200.215 49 2550 0000	R\$ 1.000.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 7.770.223,79</b>

Avenida do Cerrado, 999 -  
 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
 CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000022730-0

SEI Nº 4201817v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Relações Institucionais  
Diretoria de Articulação Institucional

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Federal n.º 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de fomento.

Disciplina que, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, para celebração de Termo de fomento, a sociedade civil é selecionada pela administração por intermédio de um chamamento público. Tal modalidade se configura em uma disputa, e para que ocorra é indispensável.

A Lei prevê, em seu art. 29, que, os termos de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas **o chamamento não será realizado**.

“ Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Relações Institucionais declara que **o processo nº 24.9.000000117-3** se enquadra no art.29, da Lei 13,019/2014, uma vez que envolve emenda impositiva, dessarte **não necessário o chamamento público** para o repasse de cota da SRI para a **Associação Nipo Brasileira de Goiás** CNPJ/MF sob o nº 37.427.192/0001-27,

Publique-se.

**Paulo Marcos Borges dos Santos**

Secretário Municipal de Relações Institucionais

Goiânia, 14 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marcos Borges dos Santos, Secretário Municipal de Relações Institucionais**, em 14/05/2024, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4180019** e o código CRC **04F277C8**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 24.9.0000000117-3

SEI Nº 4180019v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Escritório de Prioridades Estratégicas  
Secretaria Geral

**2º TERMO DE RETIFICAÇÃO**

Pelo presente Termo, fica **RETIFICADA** a **Portaria nº 14, de 02 de maio de 2023**, a qual instituiu e designou membros para compor Comissão Especial e respectiva Equipe de Apoio, encarregadas de realizar o Chamamento Público n.º 001/2023, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º** Ficam designados para compor a Comissão Especial de Chamamento Público, os servidores abaixo relacionados:

- André Gustavo De Azevedo Rodrigues - matrícula n.º 724050-1 (Coordenador);
- Sara Eugênia Benchimol Ferreira - matrícula n.º 260606-2 e;
- Stenio Amorim Gomes - matrícula n.º 1527169-1.

**Art. 3º** Ficam designados para compor a Equipe de Apoio da Comissão Especial de Chamamento Público, os servidores abaixo relacionados:

- Kiomy Rodrigues Tanaka de Santana - matrícula n.º 1068962-01 (Coordenadora);
- Raíssa Ventorin Pacheco - matrícula n.º 1387448-1;
- Juliana Siqueira Jacob Terêncio - matrícula n.º 1312839-1.

Revoga-se o Termo de Retificação publicado no dia 31 de outubro de 2023 na Edição n.º 8158 do Diário Oficial do Município, objeto do Processo n.º 23.25.000000467-1.

Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes da Portaria em epígrafe.

**ANGELO ROCELO GALON**  
Secretário do Escritório de Prioridades Estratégicas

Goiânia, 27 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Rocel Galon, Secretário do Escritório de Prioridades Estratégicas**, em 14/05/2024, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4180591** e o código CRC **9D3B4D43**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



## PORTARIA Nº 16, 25 DE ABRIL DE 2024

*Institui o Programa de Gestão e Desempenho – PGD, regulamenta o teletrabalho e estabelece os procedimentos para entrega do Relatório Mensal de Atividades, no âmbito da Administração Tributária Municipal.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 39, I da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e no artigo 6º, VIII do Decreto 125 de 10 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a natureza e as particularidades das atribuições do cargo de Auditor de Tributos, descritas nos artigos 24-A e 25 da Lei nº 10.268, de 30 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o artigo 70 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, que autoriza implantar o sistema de teletrabalho no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a disponibilização de tecnologia da informação que viabiliza a realização do teletrabalho, pelos Auditores de Tributos, resolve:

**Art. 1º** Instituir o Programa de Gestão e Desempenho - PGD, na modalidade de teletrabalho, no âmbito da Administração Tributária Municipal, observadas as condições e requisitos previstos nesta Portaria.

**Parágrafo único.** A adesão do Auditor de Tributos à modalidade de teletrabalho, importa na adesão automática ao PGD.

## CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE GESTÃO DE DESEMPENHO - PGD

**Art. 2º** O PGD tem por escopo mensurar a eficiência e a produtividade das atividades realizadas pelo Auditor, em teletrabalho, com foco na entrega de resultados e na qualidade dos serviços prestados.

§1º Constituem objetivos do Programa de Gestão e Desempenho - PGD:

I - promover a gestão orientada a resultados, baseada em evidências, com foco na melhoria do desempenho dos órgãos e entidades da Secretaria Municipal de Finanças;

II - estimular a cultura de planejamento institucional;

III - contribuir para o dimensionamento da força de trabalho;

IV - possibilitar a redução de despesas administrativas;

V - promover a melhoria da qualidade de vida dos participantes;

VI - atrair e reter talentos;

VII - fomentar a cultura da inovação e da transformação digital; e

VIII - disseminar a gestão fundamentada na sustentabilidade ambiental.

§2º No âmbito da Administração Tributária, os regimes de execução do PGD são: integral e parcial.

**Art. 3º** O PGD deverá ser implementado de forma a viabilizar o acompanhamento e o controle do trabalho desenvolvido pelo Auditor de Tributos que aderir ao Teletrabalho.

§1º Os trabalhos a serem desenvolvidos, bem como as metas a serem cumpridas pelo Auditor de Tributos participante do PGD, estão dispostos no Anexo I, desta Portaria, o qual contém as especificidades de cada unidade de execução da Administração Tributária.

§2º Os Auditores de Tributos participantes do PGD que forem designados pela Secretaria de Finanças a integrar Grupos de Trabalho ficam dispensados do cumprimento das metas contidas no Anexo I, desta Portaria, ficando sob responsabilidade da chefia imediata atestar o efetivo cumprimento de suas atividades.

§3º Os resultados serão acompanhados através de relatório individual e mensal de atividades entregues pelos Auditores de Tributos participantes com base no Anexo I, desta Portaria.

**Art. 4º** As metas de desempenho mensal serão definidas tendo por base os quantitativos mínimos a serem alcançados por cada Auditor de Tributos participante, considerando a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

§1º O Auditor de Tributos participante deverá cumprir 100% (cem por cento) das metas constantes do Anexo I, desta Portaria;

§2º O percentual que exceder à 100% (cem por cento) da meta mensal não será aproveitado para os meses subsequentes, tampouco serão configuradas como horas extras trabalhadas.

§3º Para os Auditores de Tributos que ingressarem na carreira após 19 de dezembro de 2022, a meta de desempenho será definida considerando a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, tendo, portanto, o acréscimo proporcional de 33,33% (trinta e três inteiros, trinta e três centésimos por cento), nos termos do art. 12, I, da Lei Complementar nº 360, de 19 de dezembro de 2022.

**Art. 5º** Serão deduzidos da meta de desempenho:

I - treinamentos, cursos e seminários promovidos pela Administração Tributária ou pela Secretaria Municipal de Finanças;

II - treinamentos, cursos, seminários e eventos, similares de interesse da Administração autorizados pelo Secretário de Finanças, nos termos do art. 36, da Lei nº 10.268, de 30 de outubro de 2018;

III - reuniões administrativas relacionadas diretamente com o desempenho das atividades, convocadas pelas chefias imediatas ou mediatas;

IV - atendimento direto e contínuo ao público, realizado por Auditor de Tributos participante lotado na Gerência do Simples Nacional, relativo a processos que não estejam sob sua responsabilidade, mediante autorização expressa da chefia imediata.

V - feriados e pontos facultativos reconhecidos em ato da Administração Pública;

VI - viagens a serviço, quando designados pela Administração Tributária, bem como o período de deslocamento decorrente de viagem;

VII - férias, licenças e afastamentos previstos em Lei.

§1º Os eventos descritos nos itens I a VII deste artigo deverão ser registrados no Anexo I, devendo, obrigatoriamente, conter o atesto da chefia imediata.

§2º Não serão objeto de deduções das metas de desempenho:

a) a participação em sessões nas câmaras de julgamento de segunda instância do Conselho Tributário Fiscal;

b) a participação em reuniões ou assembleias de classe ou sindicais.

**Art. 6º** São atribuições e responsabilidades do chefe imediato:

I - selecionar os participantes do PGD;

II - elaborar, monitorar e coordenar a execução do plano de metas da unidade, baseadas no Plano Anual da Administração Tributária e demais diretrizes estipuladas pela Administração Tributária;

III - pactuar o Termo de Adesão e as metas de trabalho com os servidores que optarem pelo teletrabalho;

IV - acompanhar, avaliar e aferir mensalmente o desempenho do Auditor de Tributos no tocante ao cumprimento das metas estabelecidas;

V - acompanhar a adaptação dos participantes do PGD;

VI - monitorar e avaliar o desempenho do Auditor participante do PGD;

VII - promover, quando necessário, reuniões de acompanhamento e desempenho do Auditor participante;

VIII - promover a interação e o engajamento dos membros da equipe;

IX - dar ciência ao superior hierárquico sobre a evolução do PGD, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas;

X - excluir do teletrabalho o Auditor de Tributos que descumprir os deveres e obrigações previstos nesta Portaria, ou no interesse da Administração a qualquer tempo;

XI - lançar, para fins de registro nos assentamentos funcionais do Auditor de Tributos, o Termo de Adesão ao regime de teletrabalho e seus apontamentos;

XII - receber e enviar ao departamento competente, o Relatório Mensal de Freqüência dos Auditores de Tributos participantes do PGD em sua unidade executora.

**Parágrafo único.** As atribuições e responsabilidades do chefe imediato, previstas nesta Portaria, poderão ser realizadas pelos seus superiores hierárquicos, ou equivalentes.

**Art. 7º** Ficam instituídos os grupos de trabalho oficiais em aplicativos de mensagens instantâneas para os Auditores de Tributos participantes do PGD, os quais serão utilizados para o envio de comunicados, avisos e convocações coletivas.

§1º A participação nos grupos oficiais de trabalho para os Auditores de Tributos participantes do PGD é obrigatória.

§2º Os grupos oficiais de trabalho em aplicativos de mensagens instantâneas são os constantes no Anexo III, desta Portaria.

§3º Poderão ser criados por meio de comunicação interna com a ciência dos participantes, grupos oficiais de trabalho em aplicativos de mensagens instantâneas de natureza temporária.

§4º Comunicados e convocações individuais poderão ser feitas no aplicativo de mensagens instantâneas privado do Auditor de Tributos participante e das chefias imediatas e mediatas, desde que haja comprovação do recebimento.

§5º Em caso de não comprovação de recebimento de comunicados ou convocações individuais, far-se-á a comunicação no e-mail oficial do servidor com cópia para chefia imediata.

§6º O envio de mensagens instantâneas, bem como de e-mails, ficará restrito ao horário das 07:00 às 18:00h.

**Art. 8º** Além das disposições previstas no art. 141, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 e no art. 31 da Lei Complementar nº 10.268, de 30 de outubro de 2018, constituem deveres do Auditor de Tributos participante do PGD:

I - cumprir metas e prazos estabelecidos pela Administração Tributária;

II - atender às convocações para comparecimento presencial à unidade;

**III** - consultar rotineiramente, durante o horário regular do expediente definido no artigo 29 desta Portaria, a caixa de correio eletrônico institucional, os aplicativos de mensagens instantâneas, o Sistema Eletrônico de Informações - SEI e os meios eletrônicos de comunicação utilizados em sua unidade administrativa;

**IV** - manter, sempre que possível e solicitado, a câmera aberta nas reuniões virtuais;

**V** - concluir as atividades recebidas empregando as formalidades exigidas, incluindo emissão de pareceres, lançamento do tributo, registro ou atualização do andamento e do histórico no sistema informatizado dos procedimentos executados e todos os demais procedimentos pertinentes a cada atividade incluindo as atividades meio necessárias para o cumprimento da atividade fim;

**VI** - cumprir, quando estabelecido, plantão fiscal na unidade executora, conforme cronograma e horário determinado pela chefia, prestando atendimento aos contribuintes relacionados aos processos, ordens de serviço ou outras atividades sob sua responsabilidade, e orientar os contribuintes e demais pessoas físicas ou jurídicas que necessitem de atendimento relacionado a esclarecimentos sobre a legislação vigente;

**VII** - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos no horário regular do expediente;

**VIII** - manter o chefe da unidade de execução informado acerca da evolução do trabalho e comunicá-lo sobre a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos;

**IX** - zelar pelas informações acessadas, mediante observância das normas de segurança da informação;

**X** - providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias ao exercício do teletrabalho, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica, telefone, smartphone, celular, computador, impressoras, entre outras despesas;

**XI** - relatar antecipadamente quaisquer dúvidas ou impedimentos que possam atrasar a conclusão de atividades recebidas; e

**XII** - observar o cumprimento das legislações que regulamentam as questões relativas à acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas e de conflito de interesses.

**Parágrafo único.** Em situações de caso fortuito ou de força maior, ou se os equipamentos utilizados pelo participante em teletrabalho apresentarem baixa qualidade de conexão ou defeito, ainda que de forma intermitente, prejudicando o andamento dos trabalhos e a participação em reuniões, o participante deverá desenvolver suas atividades presencialmente em sua unidade de exercício ou no local definido pela Administração, até que a situação seja normalizada, sem contudo des caracterizar a modalidade de teletrabalho.

**Art. 9º** Para os fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

**I** - Auditor de Tributos Participante: servidor ocupante do cargo de Auditor de Tributos que optar pela modalidade de teletrabalho;

**II** - teletrabalho: modalidade de trabalho em que o Auditor de Tributos exercerá suas atribuições funcionais fora das dependências da unidade, mediante o uso de equipamentos e tecnologias que permitam a plena execução das atribuições remotamente em regime de execução parcial ou integral;

**III** - regime de execução parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o Auditor de Tributos participante restringe-se a um cronograma específico, previamente definido pela chefia imediata, devendo o restante da jornada ser cumprido nas dependências da unidade em que o servidor estiver lotado;

**IV** - regime de execução total: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o Auditor de Tributos participante compreende a totalidade de sua jornada de trabalho;

**V** - unidade de execução: unidade administrativa responsável pela execução e monitoramento do PGD;

**VI** - chefia imediata: servidor ocupante de cargo em comissão, função comissionada ou similar, ao qual se reportam diretamente os servidores com vínculo de subordinação;

**VII** - chefia mediata: servidor ocupante de cargo em comissão, função comissionada ou similar, hierarquicamente superior a chefia da unidade de execução;

**VIII** - dias de expediente: os dias úteis de segunda à sexta-feira, salvo dias de ponto facultativo decretados oficialmente pela Administração Municipal;

**IX** - horário de expediente: o período das 07:00 às 18:00h.

## CAPÍTULO II DO REGIME DE TELETRABALHO

**Art. 10.** Fica instituído o regime de teletrabalho para os Auditores de Tributos, nos termos desta Portaria.

**§1º** A adesão do Auditor de Tributos à modalidade de teletrabalho importa na adesão automática no PGD.

**§2º** A execução de atividade na modalidade de teletrabalho não poderá prejudicar as atividades para as quais a presença física nas unidades da Administração Tributária seja estritamente necessária.

**§3º** Faculta-se ao Auditor de Tributos em teletrabalho, sempre que entender conveniente ou necessário, prestar serviços presencialmente na sua unidade de lotação, sem alteração da forma de mensuração de sua produtividade.

**§4º** As atividades que, com a utilização de recursos tecnológicos, possam ser executadas de forma remota, serão realizadas preferencialmente na modalidade de teletrabalho.

**§5º** As atividades funcionais deverão ser cumpridas diretamente pelo Auditor de Tributos que aderir ao teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

**§6º** O envio de comunicações e/ou convocações via aplicativos de mensagens instantâneas, e-mails e ligações telefônicas ficam restritos aos dias e aos horários de expediente.

**Art. 11.** O regime de teletrabalho poderá ser de execução parcial ou integral, conforme conveniência e interesse do serviço.

**§1º** Onde houver atendimento ao público, o regime de teletrabalho será de execução parcial, sendo obrigatória a realização de plantão fiscal dentro das dependências de sua unidade de execução nos dias e horários estabelecidos previamente em cronograma.

**§2º** O cronograma contendo a escala dos Auditores de Tributos participantes para o plantão fiscal será feito pelo titular da unidade de execução e encaminhado por meio de comunicação interna, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua vigência.

**§3º** O titular da unidade onde houver atendimento ao público deverá manter escala de Auditores de Tributos que compreenda o período entre 08:00 e 17:00h, respeitada a sua carga horária.

**§4º** As atividades realizadas no plantão fiscal serão as constantes do plano de metas, e não impedem a análise de novos processos atribuídos pela chefia imediata visando o atendimento de demandas que necessitem de urgência no seu encaminhamento.

**§5º** Será ainda atribuição do plantonista, o atendimento ao contribuinte sobre dúvidas quanto à legislação, quando estas não puderem ser sanadas pelos demais servidores ou pela chefia imediata.

**Art. 12.** O exercício das atividades na modalidade de teletrabalho é facultativa, devendo o auditor interessado formalizar a sua solicitação à chefia imediata, a quem compete analisar e selecionar os interessados, observada a conveniência do serviço público.

**§1º** A decisão da chefia imediata será motivada pelos critérios de conveniência e oportunidade, observada a capacidade plena de funcionamento da unidade correspondente e deverá ser formalizada mediante comunicação interna.

**§2º** Caso o total de interessados exceda o total de vagas disponíveis, o chefe imediato deverá observar os seguintes critérios na priorização dos servidores participantes:

**I** - com jornada reduzida por motivo de saúde;

**II** - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;

**III** - que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com necessidades especiais;

**IV** - com dependentes econômicos que constem do assentamento funcional com idade até seis anos ou acima de sessenta e cinco anos de idade;

**V** - que tenha exercido cargo ou função de chefia pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

**VI** - que tenha apresentado, em ordem decrescente, as melhores médias de desempenho dentre os Auditores-Fiscais que executam a atividade, nos últimos dois períodos de apuração.

**§3º** O chefe imediato poderá promover revezamento de servidores participantes do regime de teletrabalho, quando o número de interessados for superior ao quantitativo de vagas no referido regime, para garantir o regular funcionamento da unidade.

**Art. 13.** A inclusão do Auditor de Tributos na modalidade de teletrabalho é condicionada à assinatura do Termo de Adesão, contido no Anexo V, desta Portaria, no qual o servidor deverá declarar o conhecimento dos termos das normas vigentes, em especial:

**I** - pleno conhecimento das normas instituídas nesta Portaria;

**II** - as metas e condições instituídos pelo PGD;

**III** - que está ciente das hipóteses de desligamento da modalidade de teletrabalho;

**IV** - que está ciente das implicações nos casos de não cumprimento das metas estabelecidas para a modalidade de teletrabalho;

**V** - que deverá manter instalados e atualizados sistemas, aplicativos e programas de software necessários à execução das atividades;

**Parágrafo único.** Constará, ainda, no termo de adesão, que o Auditor de Tributos, se responsabilizará pela estrutura física e tecnológica, imprescindíveis ao exercício de suas atribuições e, ainda pelas despesas decorrente dessa modalidade de trabalho, incluindo telefonia fixa e/ou móvel, internet, mobiliário, hardware, software, celular, energia elétrica e similares.

**Art. 14.** O deferimento à solicitação de adesão à modalidade de teletrabalho não constitui direito adquirido do Auditor de Tributos participante e poderá ser revista a qualquer tempo, a critério da Administração no interesse e conveniência do serviço, ou a pedido do servidor.

**§1º** O desligamento do Auditor de Tributos à modalidade de teletrabalho resulta na sua exclusão do PGD.

**§2º** A solicitação de adesão ao teletrabalho terá duração mínima de um mês e prazo final indeterminado, observado o disposto neste artigo.

**§3º** É facultado Auditor de Tributos beneficiado por horário especial, nos termos da legislação aplicável, optar pela modalidade de teletrabalho, hipótese em que ficará vinculado ao cumprimento das metas estipuladas no PGD de forma proporcional às horas de trabalho estabelecidas para o regime especial.

**Art. 15.** No caso de alteração de lotação do Auditor de Tributo participante para outra unidade de execução, que exija experiência para execução das atividades, o Auditor deverá ser desligado do regime de teletrabalho, pelo período mínimo de 03 (três) meses para fins de treinamento e atualização de conhecimentos específicos.

**Parágrafo único.** Executa-se do disposto no caput desse artigo, o Auditor que detenha o conhecimento suficiente das atividades e procedimentos da unidade para qual foi designado, desde que atestado e autorizado pela chefia imediata e que a disponibilidade para o regime de teletrabalho comporte o ingresso do participante.

**Art. 16.** Em caso de licenças, afastamentos ou demais concessões previstas em lei, o regime de teletrabalho deverá ser suspenso ou encerrado a critério da chefia imediata, e as tarefas que foram designadas poderão ser redistribuídas.

**Art. 17.** As reuniões, cursos, treinamentos e demais eventos convocados pelas chefias imediatas e mediatas são de participação obrigatória e serão realizadas preferencialmente de forma online ou híbrida, sempre que possível.

**§1º** Sempre que convocado para a realização de atividades especiais, reuniões ou atividades presenciais, o Auditor de Tributos participante deverá comparecer a sua unidade administrativa ou a outro local indicado, respeitado o prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas para comunicação antes da reunião presencial.

**§2º** Ficam dispensados do comparecimento aos eventos constantes do caput deste artigo, os Auditores de Tributos participantes que estiverem afastados do trabalho por motivo de férias, licenças e demais afastamentos que estiverem amparados pela Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992.

**§3º** No caso de impossibilidade de comparecimento, por motivo diverso dos elencados no §2º deste artigo, o Auditor de Tributos participante deverá comunicar antecipadamente, apresentando a devida justificativa, a qual deverá ser avaliada e, quando for o caso, acatada pela autoridade competente.

**Art. 18.** O comparecimento do Auditor de Tributos às dependências da Secretaria Municipal de Finanças para a realização de atividades específicas que exijam sua presença na repartição fiscal não descaracteriza o teletrabalho.

**Parágrafo único.** A modalidade de teletrabalho não exime o Auditor de Tributos de ser convocado para reuniões, treinamentos, cursos ou outras atividades, no interesse da Administração Tributária.

**Art. 19.** O Auditor de Tributos que optar pelo teletrabalho fará jus à indenização de transporte nos termos da Lei Complementar nº 360, de 19 de dezembro de 2022.

**Art. 20.** A participação no regime de teletrabalho não importa em alteração na classificação do Auditor de Tributos no sistema de evolução funcional e sua adesão ou desligamento do regime não gera qualquer direito de trânsito.

**Art. 21.** A jornada de trabalho na modalidade de teletrabalho poderá ser cumprida fora do município de Goiânia, desde que cumprido os deveres e requisitos dispostos nesta Portaria.

**Art. 22.** Nos deslocamentos em caráter eventual ou transitório ocorridos no interesse da administração, para localidade diversa do município de Goiânia e região metropolitana, o participante do PGD fará jus a diárias e passagens, nos termos da legislação municipal vigente, e será utilizado como ponto de referência:

I - a localidade a partir da qual exercer as suas funções remotamente; ou

II - caso implique menor despesa para a administração pública, o endereço do órgão ou da entidade de exercício.

**Parágrafo único.** O participante do PGD na modalidade teletrabalho que residir em localidade diversa da sede do órgão ou da entidade de exercício não fará jus a reembolso de qualquer natureza ou a diárias e passagens referentes às despesas decorrentes do comparecimento presencial à unidade de exercício.

**Art. 23.** Fica vedada o teletrabalho aos servidores que:

I - estejam em estágio probatório;

II - desempenhem suas funções no atendimento ao público externo e interno e em outras atividades nas quais sua presença física seja estritamente necessária, quando não for possível o seu enquadramento no regime de execução parcial;

III - sejam ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento;

IV - nos 06 (seis) meses anteriores à data do requerimento para participar do teletrabalho:

a) tenham registro de reincidência de ausência injustificada ao trabalho, pelo mesmo motivo ou não, em eventos de comparecimento obrigatório como plantão, cursos, reuniões, treinamentos, ou qualquer outro evento de comparecimento obrigatório convocado pelas chefias imediata ou mediata;

b) foram justificadamente excluídos de ofício pela chefia em virtude do não cumprimento das metas de desempenho estabelecidas;

c) tenha incorrido em falta disciplinar, apurada mediante processo administrativo disciplinar, cuja decisão condenatória tenha transitado em julgado.

§1º No interesse do trabalho e conveniência do serviço público, após o cumprimento dos 12 (doze) primeiros meses do período de estágio probatório e com base no bom desempenho obtido, poderá ser autorizado pela chefia imediata ao Auditor de Tributos, regime de execução parcial de teletrabalho.

§2º No interesse do trabalho e conveniência do serviço público, poderá ser autorizado, de forma excepcional, o regime de teletrabalho com duração determinada para os casos dispostos no inciso III deste artigo, mediante autorização das chefias imediata e mediata.

**Art. 24.** O Auditor de Tributos participante será desligado da modalidade do teletrabalho nas seguintes hipóteses:

I - pelo decurso do prazo estabelecido no ato de sua adesão, salvo se deferida a prorrogação;

II - pela superveniente das hipóteses de vedação previstas no art. 23, desta Portaria;

III - quando designado para ter exercício em outra unidade de execução, a pedido ou de ofício, podendo ser feito novo requerimento, nos termos desta portaria;

IV - de ofício, automaticamente, em virtude de:

a) descontinuidade do PGD, em teletrabalho;

b) não atingimento das metas estabelecidas pelo PGD, por dois meses consecutivos ou alternados dentro do período de 01 (um) ano;

c) não comparecimento injustificado a 2 (duas) convocações consecutivas ou intercaladas nos termos desta Portaria, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, e acatado pela chefia imediata;

V - de ofício, por ato do gestor da unidade administrativa, devidamente justificado:

a) pelo descumprimento de quaisquer responsabilidades previstas nesta Portaria;

b) pela não entrega do relatório individual e mensal de atividades, no prazo definido nesta Portaria;

c) pela não entrega injustificada de documentos e processos nos prazos definidos pelas chefias imediatas e mediatas;

d) por não responder, em até 24 horas, e-mail enviado ao Auditor participante em caso de não comprovação de recebimento de comunicado ou convocações individuais;

e) no interesse da Administração Tributária.

VI - a pedido do Auditor de Tributos participante, mediante solicitação formal ao titular da unidade de execução, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º Nas hipóteses de desligamento previstas nos incisos III a V, deste artigo, deverá ser observada a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§2º O Auditor de Tributos participante ficará impedido de obter nova designação ao regime de teletrabalho por 06 (seis) meses, contados do ato de desligamento, caso seja desligado pelos motivos dispostos nas alíneas "b" e "c" do inciso IV, e das alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso V deste artigo.

§3º O desligamento da modalidade de teletrabalho não configura, por si só, presunção ou indicio de infração disciplinar.

**Art. 25.** A retirada de documentos e processos físicos, quando necessária, e sua respectiva devolução deverão ser registradas em sistema próprio com trâmite para a carga pessoal do Auditor de Tributos requerente.

**Art. 26.** A distribuição de processos eletrônicos será feita mediante despacho, comunicação interna, atribuição à matrícula do servidor via sistema, ou meio similar.

**Art. 27.** O servidor que não devolver os autos, processos ou documentos físicos no prazo determinado, ou devolver apresentando deterioração ou outra irregularidade, poderá ser excluído do teletrabalho, sendo permitido seu retorno somente após seis meses, podendo responder nos termos da legislação vigente.

§1º Cabe ao Auditor de Tributo, no exercício de suas atividades funcionais, proceder a devida instrução processual, mediante elaboração dos atos necessários, com vistas a segurança jurídica dos atos produzidos.

§2º Para fiel cumprimento do disposto no §1º, deste artigo, compete ao Auditor de Tributos, observar integralmente o disposto nesta Portaria e nas demais normas processuais aplicáveis que, no todo ou em parte, dispõe sobre procedimento administrativo.

### CAPÍTULO III DO RELATÓRIO MENSAL DE FREQUÊNCIA

**Art. 28.** Os Auditores de Tributos estão dispensados do registro diário de frequência, nos termos do parágrafo único, do art. 12, da Lei Complementar nº 360, de 19 de dezembro de 2022.

§1º A dispensa do registro diário de frequência, de que trata o caput deste artigo, é condicionada à entrega do Relatório Individual e Mensal de Atividades de que trata o artigo 32 desta Portaria.

§2º A comprovação da frequência do Auditor de Tributos se dará por meio da apresentação do Relatório Mensal de Frequência, no qual deverá ser registrado todas as ausências e afastamentos do servidor.

§3º O Relatório Mensal de Frequência deverá ser preenchido e assinado pelo servidor e, após, entregue a sua chefia imediata, a quem compete assina-lo e enviar à unidade de gestão de pessoas, até o dia 03 do mês subsequente da sua competência.

### CAPÍTULO IV DO REGIME PRESENCIAL

**Art. 29.** Os Auditores de Tributos que realizarem suas atividades de forma presencial nas dependências da sua unidade de lotação, estão sujeitos ao cumprimento da carga horária de 30 (trinta) horas semanais distribuídas em 06 (seis) horas diárias no horário de expediente.

§1º A carga horária diária em horário fixo de 06 (seis) horas deverá ser cumprida ininterruptamente, dentro do período compreendido entre 07:00 e 18:00h, conforme acordado com a chefia imediata, no interesse do trabalho.

§2º O período para cumprimento da carga horária será estabelecido pela chefia imediata de acordo com a necessidade do trabalho, horário de expediente e a quantidade de Auditores de Tributos lotados na respectiva unidade.

§3º Em casos excepcionais, o Auditor de tributos poderá ser autorizado a estender a sua carga horária diária de trabalho, para compensar os dias não trabalhados, para garantir o cumprimento da carga horária semanal, desde que respeitado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora para almoço.

§4º As horas excedentes, de que trata o §3º, deste artigo, não serão consideradas horas extras.

§5º A autorização de que trata o §3º deste artigo, está condicionada à prévia solicitação do servidor, que deverá ser submetida à análise da chefia imediata para conhecimento e anuência.

**Art. 30.** Para o bom funcionamento da unidade e eficiência dos serviços, as atividades realizadas de forma presencial deverão ser acompanhadas pela chefia imediata.

**Art. 31.** Devido à natureza facultativa e com pagamento de remuneração adicional, as horas de atividades em sessão de julgamento de segunda instância do Conselho Tributário Fiscal, não serão consideradas para fins de cumprimento de carga horária.

**Parágrafo único.** O Auditor de Tributos quando nomeado para julgador de segunda instância em sessão do Conselho Tributário Fiscal, deverá cumprir sua carga horária presencial normal, no mesmo dia, em período diverso da sessão de julgamento.

### CAPÍTULO V DO RELATÓRIO INDIVIDUAL E MENSAL DE ATIVIDADES

**Art. 32.** Estão sujeitos à apresentação do relatório individual e mensal de atividades, os Auditores de Tributos que exercam suas atividades na modalidade presencial ou teletrabalho.

§1º Os Auditores de Tributos ocupantes de cargo em comissão, assessoramento, direção, função de confiança e de representação sindical por força de suas atividades, estarão dispensados da apresentação do relatório mensal e individual de atividades.

§2º Caso sejam identificadas declarações inverídicas ou falsas no relatório individual e mensal de atividades, poderá ser deflagrado processo administrativo para apuração da conduta, observada a LC 11/92 e respeitada a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 33.** O relatório individual e mensal de atividades deverá ser apresentado ao chefe imediato para fins de atesto da frequência e cumprimento da jornada de trabalho, nos termos do parágrafo único do art. 12, da Lei Complementar nº 360, de 19 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único.** As chefias mediatas, poderão a qualquer tempo, acessar os relatórios dos servidores para acompanhamento das atividades.

**Art. 34.** O relatório individual e mensal de atividades deverá:

I - ser enviado até o dia 03 do mês subsequente ao desenvolvimento das atividades ao e-mail da chefia imediata constante do Anexo II, desta Portaria;

II - estar acompanhado dos anexos I e IV, desta Portaria, para os participantes do regime de teletrabalho, e do Anexo IV, para aqueles em regime presencial, devidamente preenchidos, e acompanhado, em cada caso, das devidas comprovações, quando essas não foram de acesso da chefia imediata, via sistema.

III - ser assinado eletronicamente pelo Auditor de Tributos, antes do seu envio à chefia imediata;

IV - ser armazenados pela Administração Tributária, pelo período de 05 (cinco) anos.

§1º Caso o Auditor de Tributos julgue necessário, poderá instruir o relatório individual e mensal de atividades com outras documentações.

§2º A validação do relatório individual e mensal de atividades, pelas chefias imediatas, é condicionada à comprovação do cumprimento das exigências contidas neste artigo.

§3º A validação das chefias imediatas, de que trata o §2º, deste artigo, se dará mediante resposta ao e-mail enviado pelo Auditor de Tributos.

§4º A ausência de apresentação do relatório individual e mensal de atividades, no prazo definido no inciso I, deste artigo, poderá acarretar atraso na remuneração do Auditor de Tributos, sem responsabilização da chefia imediata.

§5º Os relatórios incompletos ou fora dos padrões estabelecido no inciso II, deste artigo não serão validados pelo chefe imediato, e serão imediatamente restituídos ao Auditor de Tributos para complementação ou correção, hipótese em que deverá ser reapresentado à chefia imediata em até 24 (vinte e quatro) horas após a devolução.

**Art. 35.** A ausência de apresentação de relatório mensal e individual de atividades, pelo Auditor de Tributos deverá ser apurada nos termos da legislação própria, assegurada a ampla defesa, para comprovação do efetivo exercício da atividade funcional, no respectivo período.

## CAPÍTULO VI DAS NORMAS GERAIS APLICÁVEIS AOS AUDITORES DE TRIBUTOS

**Art. 36.** A lotação do Auditor de Tributos nas diversas unidades da Administração Tributária será feita de ofício ou a pedido, observado o interesse e necessidade do trabalho.

**Parágrafo único.** O pedido de alteração de lotação, pelo servidor, será avaliada pelas chefias imediatas e mediatas das unidades de origem e de destino, e somente será acatada quando:

I- atender à necessidade e interesse do trabalho, e;

II- quando não houver solicitação anterior, da mesma natureza, pendente de atendimento.

**Art. 37.** As competências e atribuições dos Auditores de tributos são aquelas elencadas nos artigos 10-A, 11, 24-A e 25 da Lei Complementar nº 10.268, de 30 de outubro de 2018.

**Parágrafo único.** O Auditor de Tributos exercerá as atribuições do cargo com autonomia técnica, observadas as solicitações de saneamento de autos feitas pela chefia imediata, quando estas objetivarem evitar a ocorrência de vício formal.

**Art. 38.** O Auditor de Tributos poderá, com a autorização Secretário Municipal de Finanças e anuência da chefia imediata, participar de congressos, seminários, cursos e eventos similares, desde que vinculados ao interesse da Administração Tributária.

§1º Os interessados na participação em eventos deverão comunicar à chefia imediata no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao início do mesmo.

§2º Os participantes dos eventos constantes do caput deste artigo deverão, em formato de palestra e no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão do evento do qual tenha participado, repassar aos demais Auditores, os conhecimentos obtidos.

§3º O não cumprimento do disposto no §2º deste artigo poderá implicar na negativa de autorização para participação em evento posterior.

§4º As participações elencadas no caput deste artigo, quando não trouxerem ônus ou quaisquer dispêndios financeiros para a administração tributária, poderão ser autorizadas pela chefia imediata.

**Art. 39.** Além das disposições previstas no art. 141, da Lei Complementar 011, de 11 maio de 1992 e no art. 31 da Lei Complementar nº 10.268, de 30 de outubro de 2018, constituem deveres dos Auditores de Tributos:

I - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhe forem atribuídos pelo Secretário Municipal de Finanças ou chefe imediato;

II - concluir as atividades recebidas empregando as formalidades exigidas, incluindo emissão de pareceres, lançamento do tributo, registro ou atualização do andamento e do histórico no sistema informatizado dos procedimentos executados, e todos os demais procedimentos pertinentes a cada atividade incluindo as atividades mais necessárias para o cumprimento da atividade fim;

III - manter-se atualizado em relação às leis, decretos, regulamentos, instruções, ordens de serviço, comunicações internas e outras normas complementares, pertinentes ao trabalho desenvolvido;

IV - atender às convocações para as reuniões de trabalho, treinamento, cursos e similares.

**Parágrafo único.** A Ausência injustificada à convocação de que trata o inciso IV, deste artigo, poderá ser apurada em procedimento administrativo próprio.

## CAPÍTULO VII DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES EXTERNAS

**Art. 40.** O Auditor de Tributos poderá realizar atividades externas em sua unidade de lotação, ou em qualquer área de atuação da Administração Tributária que esteja sob demanda, no interesse do trabalho, em consonância com as chefias imediatas da unidade de lotação e da unidade onde serão realizadas as atividades externas.

§1º As atividades externas realizadas serão declaradas pelo Auditor de Tributos em relatório, conforme Anexo VI, desta Portaria.

§2º O relatório de Transporte deverá ser assinado eletronicamente e enviado via e-mail à chefia imediata, juntamente com o Relatório Individual e Mensal de Atividade na forma descrita no artigo 34, desta Portaria.

§3º Serão consideradas externas as atividades de apoio no atendimento à população, tais como mutirões, Refis e congêneres, realizadas no interesse da Administração e realizadas fora das dependências da Secretaria Municipal de Finanças, serão consideradas atividades externas.

§4º Os Auditores participantes do PGD deverão realizar as atividades externas durante o período de execução do teletrabalho.

§5º O Auditor de Tributo não enquadrado no regime de teletrabalho, integral ou parcial, poderá, mediante anuência da chefia imediata, reduzir 01 (uma) hora de sua jornada diária de trabalho, pelo período de até 11 (onze) dias mensais, para realização das atividades externas.

**Art. 41.** Após o recebimento do Relatório de Transporte, na forma prevista no §2º do art. 40, desta Portaria, o chefe imediato do respectivo servidor, deverá promover o seu imediatamente à Gerência de Fiscalização do ISS, para apuração do valor da indenização a ser lançada pelo órgão competente.

§1º É de total responsabilidade do Auditor de Tributos as informações prestadas sobre as atividades externas realizadas, bem como sua comprovação quando solicitada.

§2º Cabe às chefias imediatas e ao Gerente de Fiscalização do ISS, consolidar as informações recebidas pelo servidor e promover o encaminhamento das mesmas ao setor competente para o lançamento da respectiva indenização.

**Art. 42.** O disposto nos artigos 40 e 41, desta Portaria, se aplica aos Auditores:

I - em regime de trabalho presencial;

II - em regime de teletrabalho;

III - nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou designados para o exercício de função de confiança, e;

IV - servidor de carreira da Auditoria Fiscal e Tributária da União, dos Estados ou de outros Municípios, quando cedido ao Município de Goiânia.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 43.** O não cumprimento de 100% (cem por cento) das metas do Anexo I, desta Portaria, pelos dois meses subsequentes à sua publicação, não implicará na aplicação da penalidade de que trata o art. 24, IV “b”, desta Portaria, desde que o Auditor de Tributos tenha cumprido o percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da meta mensal.

**Art. 44.** Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 45.** Ficam aprovados os Anexos I, II, III, IV, V e VI, desta Portaria.

**Art. 46.** Fica expressamente revogada a Portaria nº 98/2020, de 21 de maio de 2020 da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 47.** Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação.

**Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.**

LUCAS DE OLIVEIRA MORAIS  
Secretário Executivo de Finanças

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES  
Secretário Municipal de Finanças

## ANEXO I DAS METAS MENSAS ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO

ATIVIDADE	Quantidade mensal planejada	Percentual individual planejado por atividade	Quantidade realizada por atividade	Percentual total realizado por atividade
<b>1. DA GERÊNCIA DE LANÇAMENTO DO ISS</b>				
Auditoria - ISS PRÓPRIO	3	33,33%		0,00%
Auditoria complexa - ISS PRÓPRIO (autorizada pela chefia (especificar nas observações))	21	4,76% dia		0,00%
Auditoria - ISS RETIDO - com análise de documentos	6	16,67%		0,00%

Auditória - ISS RETIDO - sem análise de documentos	12	8,33%	0,00%
Devolução de Ordem de Serviço de contribuinte não localizado	63	1,59%	0,00%
Análise de contestação apresentada via MALHA FISCAL (sem auditoria)	21	4,76%	0,00%
Auditória <i>in loco</i> - MALHA FISCAL ISS - com análise de documentos	6	16,67%	0,00%
Auditória <i>in loco</i> - MALHA FISCAL ISS - sem análise de documentos	12	8,33%	0,00%
Auditória realizada via Domicílio Tributário Eletrônico - MALHA FISCAL ISS - com análise de documentos	12	8,33%	0,00%
Auditória realizada via Domicílio Tributário Eletrônico - MALHA FISCAL ISS - sem análise de documentos	21	4,76%	0,00%
Cumprimento de decisão Conselho Tributário para alteração de auto de infração ISS	252	0,40%	0,00%
Resposta à diligência simples Conselho Tributário auto de infração ISS lançado pelo próprio auditor	20	5,00%	0,00%
Resposta à diligência simples Conselho Tributário auto de infração ISS lançado por OUTRO auditor	10	4,76% dia	0,00%
Resposta à diligência Conselho Tributário auto de infração ISS autorizado chefia (especificar nas observações)	21	4,76% dia	0,00%
Subsídio procuradoria Auto de Infração ISS lançado pelo próprio auditor	42	2,38%	0,00%
Subsídio procuradoria Auto de Infração ISS lançado por OUTRO auditor	10	10,00%	0,00%
Subsídio complexo ISS procuradoria autorizado chefia (especificar nas observações)	21	4,76% dia	0,00%
Cumprimento de sentença judicial ISS	126	0,79%	0,00%
Consulta Tributária ISS	21	4,76% dia	0,00%
Eventos/shows – Grande Porte com acompanhamento <i>in loco</i>	8	12,50%	0,00%
Eventos/shows – Simples	30	3,33%	0,00%
Atividades externas: diligências, vistorias <i>in loco</i> , notificações e similares	126	0,79%	0,00%

**2. DA GERÊNCIA DE EDIFICAÇÕES**

Notificação de lançamento de ISS construção civil apuração SEM análise de documentos para deduções	126	0,79%	0,00%
Notificação de lançamento de ISS construção civil apuração COM análise de documentos de deduções	63	1,59%	0,00%
Notificação de lançamento de ISS construção civil apuração COM análise de documentos de deduções autorizado chefia (especificar nas obs.)	21	4,76% dia	0,00%
Lançamento e baixa de ISS Construção Civil com decadência sem processo de notificação de lançamento, utilizando o processo de origem	252	0,40%	0,00%
Notificação de lançamento de ISS construção civil apuração - PRÉDIOS (especificar nas observações)	21	4,76% dia	0,00%
Parecer em recurso contra o lançamento do ISS construção civil, por decadência	126	0,79%	0,00%
Solicitação de desistência à PGM, de lançamento de ISS construção civil ajuizado, não notificado e com decadência	126	0,79%	0,00%
Subsídio procuradoria lançamento de ISS Construção Civil	42	2,38%	0,00%
Subsídio complexo procuradoria ISS Construção Civil autorizado chefia (especificar nas observações)	21	4,76% dia	0,00%
Auditória - ISS construção civil incorporadoras	1	100,00%	0,00%
Atividades externas: diligências, vistorias <i>in loco</i> , notificações e similares	126	0,79%	0,00%

**GERÊNCIA DO SIMPLES NACIONAL**

Notificação DTE-SN - Malha PGDAS/ Desenquadramento do Regime de Caixa	84	1,19%	0,00%
Auditória DTE-SN - Malha PGDAS/ Desenquadramento do Regime de Caixa	11	9,09%	0,00%
Análise de conformidade - Regime de Caixa SN (Anexo IX – Resolução CGSN 140/18)	63	1,59%	0,00%
Análise de conformidade - Regime de Caixa SN (Anexo IX – Resolução CGSN 140/18) – Autorizado pela chefia (especificar nas observações)	21	4,76% dia	0,00%
Análise da conformidade de compensações tributárias	63	1,59%	0,00%
Análise da conformidade de compensações tributárias – Autorizado pela chefia (especificar nas observações)	21	4,76% dia	0,00%
Processos Tributários – Exclusão / Indeferimento do Simples Nacional - Despacho/Parecer	63	1,59%	0,00%
Processos Tributários – Exclusão / Indeferimento – Autorizado chefia - Despacho/Parecer (especificar nas observações)	21	4,76% dia	0,00%
Atendimento à Decisão favorável em processo de Exclusão/ Indeferimento – Diretoria / Superintendência	126	0,79%	0,00%
Atendimento à Decisão desfavorável em processo de Exclusão/ Indeferimento - Diretoria / Superintendência	252	0,40%	0,00%
Solicitação de suspensão de débitos para a Diretoria de Cobrança da Dívida Ativa	126	0,79%	0,00%
Processos - Restituição / Compensação / Baixa e Exclusão de Débitos - Despacho/Parecer	63	1,59%	0,00%
Processos - Restituição / Compensação / Baixa e Exclusão de Débitos – Autorizado chefia - Despacho/Parecer (especificar nas observações)	21	4,76% dia	0,00%
Avaliação de pendências para opção e/ou exclusão do Simples Nacional, respondidas via e-mail (quantidade de e-mail respondidos)	840	0,12%	0,00%
Cumprimento de sentença judicial	126	0,79%	0,00%
Subsídio à Procuradoria - Despacho/Parecer	42	2,38%	0,00%
Subsídio à Procuradoria – Autorizado pela chefia - Despacho/Parecer (especificar nas observações)	21	4,76% dia	0,00%
Processos Tributários – Outros assuntos – Autorizado chefia - Despacho/Parecer (especificar nas observações)	21	4,76% dia	0,00%
Atividades externas: diligências, vistorias <i>in loco</i> , notificações e similares	126	0,79%	0,00%

**3. DA GERÊNCIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO**

Cadastro/alteração/baixa CAE - PED	252	0,40%	0,00%
Análise CAE para revisão de IPTU alíquota de comercial para residencial com alteração de cadastro	63	1,59%	0,00%
Atividades externas: diligências, vistorias <i>in loco</i> , notificações e similares	126	0,79%	0,00%

**4. DA GERÊNCIA DO CONTENCIOSO E CONTROLE TRIBUTÁRIO**

Parecer restituição/compensação por pagamento INDEVIDO ou A MAIOR com análise do pedido e emissão de parecer	63	1,59%	0,00%
Parecer complexo restituição/compensação autorizado chefia (especificar nas observações)	21	4,76% dia	0,00%
Parecer isenção	63	1,59%	0,00%
Parecer imunidade direta (igrejas, órgãos públicos...)	63	1,59%	0,00%
Parecer imunidade imóveis alugados	63	1,59%	0,00%
Parecer imunidade com análise de requisitos (especificar nas observações)	21	4,76% dia	0,00%
Parecer isenção e imunidade autorizado chefia (especificar nas observações)	21	4,76% dia	0,00%
Parecer INDEFERIMENTO imunidade, entidade que não se enquadra em "educação" e "assistência social"	126	0,79%	0,00%
Cumprimento de Decisões de Imunidade ou Isenções	252	0,40%	0,00%
Atividades externas: diligências, vistorias <i>in loco</i> , notificações e similares	126	0,79%	0,00%

**5. DA GERÊNCIA DE LANÇAMENTO DO ITBI**

Lançamento de ITBI contrato de financiamento/arrematação simples	168	0,60%	0,00%
Lançamento de ITBI escritura simples ATÉ 04 imóveis	126	0,79%	0,00%
Lançamento de ITBI escritura simples ACIMA DE 04 imóveis	84	1,19%	
Lançamento de ITBI escritura COM PERCENTUAL: cessão/permute/arrematação/adjudicação	84	1,19%	0,00%
Lançamento de ITBI escritura com inventário	42	2,38%	0,00%
Análise inicial e parecer ITBI integralização de capital simples EMPRESA/HOLDING	126	0,79%	0,00%
Análise inicial e parecer ITBI integralização de capital fusão, cisão ou incorporação de empresas	42	2,38%	0,00%
Aanamento ITBI integralização após Decisão ATÉ 05 imóveis	84	1,19%	0,00%
Lançamento ITBI integralização após Decisão ACIMA DE 05 imóveis	42	2,38%	0,00%
Revisão de ITBI DEFERIDA com novo lançamento	63	1,59%	0,00%
Revisão de ITBI INDEFERIDA com emissão de parecer	63	1,59%	0,00%
Cadastro de valor de mercado todo o prédio/condomínio	42	2,38%	0,00%
Cadastro de valor de mercado de gleba/setor	21	4,76%	0,00%

Fiscalização ITBI integralização empresa <b>SEM receita operacional</b> com auto de infração	4	25,00%	0,00%
Fiscalização ITBI integralização empresa <b>COM receita operacional</b> com auto de infração	3	33,33%	0,00%
Fiscalização ITBI integralização empresa <b>com receita operacional - equivalência patrimonial</b> autorizado chefia (especificar nas observações)	21	4,76% dia	0,00%
Fiscalização ITBI integralização empresa <b>COM receita imobiliária declarada com auto de infração</b>	6	16,67%	0,00%
Fiscalização ITBI integralização cujo imóvel não teve registro na matrícula em cartório	10	10,00%	0,00%
Resposta à diligência simples Conselho Tributário auto de infração ITBI do próprio auditor	42	2,38%	0,00%
Resposta à diligência simples Conselho Tributário auto de infração ITBI autorizado chefia (especificar nas observações)	21	4,76% dia	0,00%
Subsídio procuradoria ITBI	42	2,38%	0,00%
Subsídio complexo procuradoria ITBI autorizado chefia (especificar nas observações)	21	4,76% dia	0,00%
Cumprimento de sentença judicial ITBI	126	0,79%	0,00%
Processos complexos ITBI autorizados chefia (especificar nas observações)	21	4,76% dia	0,00%
Atividades externas: diligências, vistorias in loco, notificações e similares	126	0,79%	0,00%

**6. DA GERÊNCIA DE VISTORIAS E GERÊNCIA DE LANÇAMENTO DO IPTU**

Revisão de IPTU por impugnação de lançamento com parecer simples	105	0,95%	0,00%
Revisão de IPTU imóvel em construção e isenção de APP	105	0,95%	0,00%
Revisão de IPTU por averbação de área construída	105	0,95%	0,00%
Revisão/lançamento de IPTU por englobamento ou desenglobamento	63	1,59%	0,00%
Revisão/lançamento de IPTU por remembramento ou desmembramento	63	1,59%	0,00%
Revisão/lançamento de IPTU por alteração de territorial para predial ou vice-versa	105	0,95%	0,00%
Revisão de IPTU por cumprimento de sentença judicial	42	2,38%	0,00%
Processos de consulta tributária ou elaboração de parecer técnico	42	2,38%	0,00%
Resposta à diligência simples Conselho Tributário por impugnação de lançamento de IPTU	42	2,38%	0,00%
Resposta à diligência Conselho Tributário por impugnação de lançamento de IPTU autorizado chefia (especificar nas observações)	21	4,76% dia	0,00%
Subsídio procuradoria IPTU	42	2,38%	0,00%
Subsídio complexo procuradoria IPTU autorizado chefia (especificar nas observações)	21	4,76% dia	0,00%
Fiscalização ITR autorizado chefia (especificar nas observações)	21	4,76% dia	0,00%
Processos complexos IPTU autorizados chefia (especificar nas observações)	22	4,76% dia	0,00%
Lançamento mensal da COSIP (06 dias para efetuar o lançamento mensal)	4	25,00%	0,00%
Lançamento de Taxa de Limpeza de Lote	200	0,50%	0,00%
Parecer e defesa de limpeza de lote	105	0,95%	0,00%
Parecer e defesa de lançamento da COSIP	105	0,95%	0,00%
Atividades externas: diligências, vistorias in loco, notificações e similares	126	0,79%	0,00%

**7. DA GERÊNCIA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO**

Inclusão de gleba no cadastro imobiliário	21	4,76%	0,00%
Inclusão de gleba no cadastro imobiliário autorizado chefia (especificar nas observações)	21	4,76% dia	
Remembramento/desmembramento até 10 inscrições	35	2,86%	0,00%
Subsídio procuradoria informações cadastrais IPTU (exceto sobre CPF do contribuinte)	42	2,38%	0,00%
Subsídio complexo procuradoria IPTU autorizado chefia (especificar nas observações)	21	4,76% dia	0,00%
Cumprimento de sentença judicial cadastro imobiliário	252	0,40%	0,00%
Atividades externas: diligências, vistorias in loco, notificações e similares	126	0,79%	0,00%

**8. DO CONSELHO TRIBUTÁRIO FISCAL**

Decisão ou solicitação de diligência em processos tempestivos, não parcelados/com crédito tributário não integralmente extinto.	6	16,67%	0,00%
Decisão ou solicit. de diligência em processos tempestivos, não parcelados/com crédito tributário não integralmente extinto sup. R\$350.000,00	2	50,00%	0,00%
Decisão, despachos ou solicitação de diligência em processos intempestivos	30	3,33%	0,00%
Decisão, despachos ou solicitação de diligência em processos parcelados, com crédito tributário integralmente extinto ou judicializados	30	3,33%	0,00%
Decisão ou solicitação de diligência autorizado pela chefia (especificar nas observações)	21	4,76% dia	0,00%
Atividades externas: diligências, vistorias in loco, notificações e similares	126	0,79%	0,00%

**9. DA SUPERINTENDÊNCIA DE INTELIGÊNCIA, DA DIRETORIA DE COBRANÇA E DA DIVIDA ATIVA E DO GRUPO TRABALHO TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS**

Atuação em processos administrativos e judiciais da <b>Diretoria de Cobrança e da Dívida Ativa</b> autorizado chefia (especificar nas observações)	21	4,76% dia	0,00%
Cruzamento de dados para execução de malhas fiscais autorizado chefia <b>Superintendência de Inteligência</b> (especificar nas observações)	21	4,76% dia	0,00%
Atividades do <b>Grupo de Transferências Constitucionais</b> - conforme Decreto	21	4,76% dia	0,00%
Atividades externas: diligências, vistorias in loco, notificações e similares	126	0,79%	0,00%

**10. DAS ATIVIDADES ESPECIAIS: COMUNS A TODAS AS UNIDADES DE ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Atuação como perito procuradoria autorizado chefia (especificar nas observações)	21	4,76% dia	0,00%
Atividade especial autorizado chefia (especificar nas observações)	21	4,76% dia	0,00%
Reuniões, cursos e treinamentos/por hora (especificar nas observações)	126	0,79% hora	0,00%
Atuação em unidade com predominante atendimento ao público (especificar nas observações)	21	4,76% dia	0,00%

**11. DAS DEDUÇÕES**

Dias de férias (especificar nas observações)	21	4,76% dia	0,00%
Dias de licença (especificar nas observações do relatório)	21	4,76% dia	0,00%
Feriado/ponto facultativo (especificar nas observações do relatório)	21	4,76% dia	0,00%

<b>TOTAL MENSAL A SER CUMPRIDO</b>	<b>100%</b>
<b>TOTAL MENSAL REALIZADO</b>	<b>0,00%</b>

a) As atividades autorizadas pelas chefias terão valoração diária de 4,76%, podendo ser lançado, para o servidor, a quantitativo máximo de 21 atividades, equivalentes aos dias úteis estimados mensais;

b) No campo "OBSERVAÇÕES" deverão ser informadas as especificações e detalhamentos das tarefas especiais que foram autorizadas pela chefia mediata ou imediata;

c) Todas as atividades realizadas deverão estar concluídas e sem pendência dentro do período declarado.

**OBSERVAÇÕES:** As atividades autorizadas pela chefia deverão conter número de O.S, processos, C.I, e outras informações relevantes.

**ANEXO II**  
**DO ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DE RELATÓRIOS DE ATIVIDADES**

<b>DO CONSELHO TRIBUTÁRIO FISCAL</b>	
ctf.sefin@gmail.com	
<b>DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA</b>	
suptri.relatorios@gmail.com	
<b>DA DIRETORIA DE CADASTRO</b>	
Gerência de Cadastro Imobiliário	relatoriocadastroiptu@gmail.com
Gerência de Vistoria Fiscal	relatorioservis@gmail.com
<b>DA DIRETORIA DE COBRANÇA E DA DÍVIDA ATIVA</b>	
relatorios.dircta@gmail.com	
<b>DA DIRETORIA DO CONTENCIOSO E CONTROLE TRIBUTÁRIO</b>	
contencioso.relatorios@gmail.com	
<b>DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA</b>	
Gerência de Lançamento do IPTU e ITU	relatorioiptu@gmail.com
Gerência de Lançamento do ITBI	relatorioitbi@gmail.com
<b>DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA</b>	
Gerência de Cadastro Mobiliário	relatorioscae@gmail.com
Gerência de Edificações	relatoriosgeredi@gmail.com
Gerência de Fiscalização do ISS	gersuper.relatorios@gmail.com
Gerência do Simples Nacional	relatoriossimplesnacional@gmail.com
<b>DA SUPERINTENDÊNCIA DE INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA</b>	
gertrm.relatorios@gmail.com	
<b>DO GABINETE E DA CHEFIA DE GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS</b>	
gabinete@sefin.relatorios@gmail.com	

**ANEXO III**  
**DOS GRUPOS OFICIAIS DE TRABALHO DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS**

<b>DO CONSELHO TRIBUTÁRIO FISCAL</b>	
CTF Interno	
<b>DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA</b>	
Administração Tributária	
<b>DA DIRETORIA DE CADASTRO</b>	
Diretoria de Cadastro	
Gerência de Cadastro Imobiliário	Cadastro Imobiliário
Gerência de Vistoria Fiscal	Vistoria Fiscal
<b>DA DIRETORIA DE COBRANÇA E DA DÍVIDA ATIVA</b>	
DIRCDA I	
<b>DA DIRETORIA DO CONTENCIOSO E CONTROLE TRIBUTÁRIO</b>	
D. Contencioso e Controle	
<b>DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA</b>	
Diretoria Imobiliária	
Gerência de Lançamento do IPTU e ITU	Lançamento IPTU
Gerência de Lançamento do ITBI	Lançamento ITBI
<b>DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA</b>	
Diretoria Mobiliária	
Gerência de Cadastro Mobiliário	Cadastro Mobiliário
Gerência de Edificações	Edificações
Gerência de Fiscalização do ISS	Fiscalização do ISS
Gerência de Notas Fiscais e Declarações Eletrônicas	Notas Fiscais
Gerência do Simples Nacional	Simples Nacional
<b>DA SUPERINTENDÊNCIA DE INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA</b>	
Inteligência	

**ANEXO IV**  
**DO RELATÓRIO INDIVIDUAL E MENSAL DE ATIVIDADES**

A) RELATÓRIO DE ATIVIDADES GERÊNCIAS DE CADASTRO MOBILIÁRIO/IMOBILIÁRIO/ VISTORIA/EDIFICAÇÕES/CONTENCIOSO/LANÇAMENTO IPTU e ITBI/DIRLFI/DIRCAD /DIRCCT

<b>Nome:</b>			
<b>Matrícula:</b>		<b>Referência:</b>	
<b>Reuniões</b>	<b>data</b>	<b>carga horária</b>	<b>tema</b>

Treinamentos			
Outros (especificar)			
Férias (período)			
Licença/Atestado (período)			
Feriado/Ponto Facultativo			
Processos de lançamento ITBI, revisão IPTU, ISS const. Civil, PED CAE, alteração cadastro imobiliário (relação emitida pelo sistema Complete, que deverá ser anexado a este relatório)		quantidade:	
Tarefas especiais:			
item	número do processo	assunto	atividade executada
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			

**b) RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ISS**

Matrícula:		Referência:	
		data	carga horária
			tema
Reuniões			
Treinamentos			
Outros (especificar)			
Férias (periodo)			
Licença/atestado (período)			
feriado/ponto facultativo			
item	O.S concluídas	CAE	empresa
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
item	O.S devolvidas	CAE	empresa
1			
2			
3			
4			
5			
item	número do processo	assunto	atividade executada
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			

**C) DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES GERÊNCIAS DO SIMPLES NACIONAL/ATENDIMENTO DO ISS/NOTAS FISCAIS/DIRLFM**

Nome:			
Matrícula:		Referência:	
Reuniões		data	carga horária
			tema

Treinamentos				
Outros (especificar)				
Férias (periodo)				
Licença/atestado (período)				
feriado/ponto facultativo				
Resumo das atividades rotineiras diárias:				
quantitativo e-mails respondidos				
item	número do processo	assunto	atividade executada	observações
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				

**ANEXO V****TERMO DE ADESÃO AO TELETRABALHO  
FORMULÁRIO DE PACTUAÇÃO DE ATIVIDADES E METAS**

<b>1- IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR DE TRIBUTOS</b>				
Nome:				
Matrícula:				
Jornada de trabalho: 30 horas ( ) 40 horas ( )				
Telefone fixo:				
Telefone móvel (whatsApp):				
E-mail:				
Órgão de exercício: Secretaria Municipal de Finanças				
Unidade de lotação:				
<b>2- VIGÊNCIA DO REGIME DE TELETRABALHO</b>				
Início:				
Término:				
Regime: ( ) Parcial ( ) Integral				
<b>3- DESCRIÇÃO/ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES/METAS EM TELETRABALHO</b>				
<b>Atividades Pactuadas</b>	<b>Percentual a ser alcançado</b>	<b>Prazo de entrega</b>	<b>data da entrega</b>	
Anexo I da Portaria nº XXXXX	100%	30 dias corridos	até o dia 03 do mês subsequente	

<b>4- DECLARAÇÃO</b>				
O servidor devidamente qualificado no item 1, deste Anexo, solicita adesão à modalidade de teletrabalho, e declara ESTAR CIENTE das normas contidas na Portaria nº xxxx, que institui o Programa de Gestão e Desempenho - PGD.				
DECLARA, ainda, que:				
a- sua admissão na modalidade de Teletrabalho constitui ato discricionário da Administração e não constitui direito do solicitante;				
b- possui infraestrutura tecnológica necessária para a realização do teletrabalho, estando sob sua responsabilidade prover integralmente, às suas custas, as despesas pelo fornecimento de infraestrutura tecnológica e de comunicação necessárias à realização do teletrabalho, incluindo telefonia fixa e/ou móvel, internet, hardware, energia elétrica e similares, bem como pelo mobiliário em condições ergonômicas adequadas;				
c- está ciente de suas responsabilidades e deveres;				
d- está ciente das hipóteses de desligamento;				
e- deve estar acessível durante o horário de trabalho, e manter disponíveis endereço de e-mail e telefones para contato imediato permanentemente atualizados e ativos;				
f- deve manter disponível telefone e e-mail e atualizados que possam ser fornecidos ao contribuinte em ocasião do seu atendimento;				
g- está ciente das metas a serem alcançadas e dos prazos a serem cumpridos;				
h- o descumprimento das metas de desempenho sem justificativa fundamentada do Auditor, sem acolhimento pelas chefias imediata e mediata, caracterizará, para todos os fins, falta injustificada, cujo cômputo para fins de desconto será proporcional ao valor da meta descumprida;				
i- deve comparecer, caso seja escalado, ao plantão fiscal nas dependências em dias e horários estabelecidos pela chefia, bem como a demais convocações;				
j- está ciente do prazo de entrega do relatório de atividades.				

Assinatura Auditor

Assinatura Chefe Imediato

**ANEXO VI**  
**DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES EXTERNAS**

<b>NOME DO AUDITOR:</b>		<b>MATRÍCULA:</b>
Em cumprimento ao previsto nos §§ 5º e 6º, do art. 16, da Lei Complementar nº 360, de 19 de dezembro de 2022, apresenta-se o demonstrativo das atividades externas.		
<b>ATIVIDADE EXTERNA</b>		
1 - NOTIFICAÇÃO 2 - VISTORIA <i>in loco</i> 3 - DILIGÊNCIA 4 - INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (ESPECIFICAR) 5 - REUNIÕES E TREINAMENTOS EXTERNOS (ESPECIFICAR) 6 - OUTROS (ESPECIFICAR)		
<b>Nº</b>	<b>DATA</b>	<b>O.S./PROCESSO/TIPO DO PROCESSO</b>
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		

Eu, (nome do Auditor), declaro, sob as penas da lei, que utilizei meios próprios de locomoção para desempenho das atividades externas, acima relacionadas.

**Assinatura do Auditor de Tributos**

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, aos 25 dias do mês de abril de 2024.

LUCAS DE OLIVEIRA MORAIS  
Secretário Executivo de Finanças

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES  
Secretário Municipal de Finanças



Documento assinado eletronicamente por Lucas de Oliveira Moraes, Secretário Executivo, em 06/05/2024, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Vinícius Henrique Pires Alves, Secretário Municipal de Finanças, em 13/05/2024, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4038730** e o código CRC **B2480C5D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Papo Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2326/2024

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o disposto no Processo Judicial nº 5485748-35.2018.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, UPJ Juizados da Fazenda Pública Municipal, 1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente, conforme o contido no Processo SEI nº 24.6.000005180-2.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** à servidora **ALCINEIDE DA SILVA MOURA**, matrícula nº 507067-03, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, **Adicional de Incentivo Funcional**, correspondente à razão de **30% (trinta por cento)**, sobre o vencimento da Referência/Padrão e Grau/Classe inicial do seu cargo efetivo.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de maio de 2016.

**Publique-se.**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**RAFAELLA DE PAULA CANEDO**  
Secretaria Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 10/05/2024, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretaria Municipal de Administração**, em 14/05/2024, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4145991** e o código CRC **7B5C3BF9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Comunicação  
Gabinete do Secretário

PORTARIA N.º 17/2024

Prorrogação de prazo  
Portaria n.º 9/2024.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe foram outorgadas pela Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, Decreto n.º 264, de 18 de janeiro de 2021 e Decreto n.º 985, de 05 de abril de 2024, e

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 9, de 07 de março de 2024, que designa servidores para compor a Comissão de Sindicância da Secretaria Municipal de Comunicação, para apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam no Processo SEI nº 22.21.000000907-5, bem como as demais infrações que emergirem no decorrer dos trabalhos;

**CONSIDERANDO** o Ofício n.º 3/2024/SECOM/DIRDIV, emitido pela Comissão de Sindicância da Secretaria Municipal de Comunicação, processo SEI n.º 24.21.000001524-6, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo, em conformidade com o art. 5º, da referida Portaria;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar o prazo da Portaria n.º 9, de 07 de março de 2024, referente ao Processo SEI n.º 22.21.000000907-5, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 06/05/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo ao dia 06/05/2024.

**Publique-se.**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

**FÁBIO SIMONETTI**  
Secretário Municipal de Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Simonetti, Secretário Municipal de Comunicação**, em 14/05/2024, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4179135** e o código CRC **5DA44DBF**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, 3º andar, Bloco F -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Controladoria Geral do Município  
Gabinete do Controlador Geral

**PORTARIA Nº 226/2024 - GAB/CGM**

**Prorrogação de prazo**

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

**Considerando** o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

**Considerando** a Portaria n.º 126/2022-GAB/CGM, publicada em 26 de maio de 2022 e Portaria n.º 430/2022-GAB/CGM, publicada em 22 de dezembro de 2022, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03;

**Considerando** a Portaria n.º 128/2024-GAB/CGM, publicada em 15 de março de 2024, que designa a supracitada CESPAD-03 para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 23.7.000005041-6; e, ainda,

**Considerando** o [Memorando n.º 66/2024](#) emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03 no processo SEI n.º 23.7.000006063-2, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Prorrogar** o prazo da **Portaria n.º 128/2024-GAB/CGM**, referente ao **Processo SEI n.º 23.7.000005041-6**, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 13/05/2024**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir de **13/05/2024**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

**Marcel Limongi Batista Pereira**

Chefe de Gabinete

Portaria n.º 323/2023



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 14/05/2024, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 14/05/2024, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4176823** e o código CRC **EEDE5842**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.7.000006063-2

SEI Nº 4176823v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Controladoria Geral do Município  
Gabinete do Controlador Geral

**PORTARIA Nº 227/2024-GAB/CGM**

**Prorrogação de prazo**

**O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

**Considerando** o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

**Considerando** o Decreto nº 1209, de 09 de fevereiro de 2021, alterada pelo Decreto nº 2.439, de 18 de maio de 2023, que designa servidores para exercerem as funções de membros das Comissões Permanentes de Sindicância e de Processo Administrativo e Disciplinar. e Portaria nº 155, de 04 de abril de 2024;

**Considerando** a Portaria nº 123/2024 - GAB/CGM para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar nº 24.7.000001450-5, e ainda;

**Considerando** o Memorando nº 44/2024 da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, Processo nº 24.7.000002384-9, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações no processo administrativo a que se refere.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Prorrogar** o prazo da Portaria nº 123/2024-GAB/CGM, do Processo 24.7.000001450-5 por mais 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo nº 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, **a partir de 12/05/2024**.

**Art. 2º - Prorrogar** o prazo da Portaria nº 124/2024-GAB/CGM, do Processo 24.7.000001488-2 por mais 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo nº 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, **a partir de 14/05/2024**

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos **à 12/05/2024**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

**Marcel Limongi Batista Pereira**  
Chefe de Gabinete  
Portaria n.º 323/2023



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 14/05/2024, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 14/05/2024, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4180243** e o código CRC **9E024A14**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000002384-9

SEI Nº 4180243v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Controladoria Geral do Município  
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 228/ 2024 - GAB/CGM

*Recondução da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD - 02*

**O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Complementar n.º 335, de 01 janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

**Considerando** o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

**Considerando** que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/92;

**Considerando** a finalização do prazo da Portaria n.º 19/2024-GAB/CGM, prorrogada pela Portaria n.º 137/2024 - GAB/CGM;

**Considerando** o [Memorando n.º 67/2024](#), emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar-02 da Corregedoria-Geral do Município, no processo n.º 24.7.000001512-9;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Reconduzir** os trabalhos à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-02, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para dar continuidade a apuração de que trata o Processo Administrativo Disciplinar n.º 24.7.000000315-5, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** - A Comissão, em conformidade com a Portaria n.º 002/2021-GAB/CGM, de 27 de janeiro de 2021, será composta pelos seguintes membros:

Maylla Ferreira da Silva Vieira : Mat. 1312057-01 Presidente

Tatiane Barros Trindade : Mat. 1313959-01 Vogal

Adriana Maria da Silva : Mat. 1311859-01 Secretária

**Art. 3º** - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 4º** - A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

**Art. 5º** - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado por escrito.

**Art. 6º** - Os trabalhos iniciados já realizados pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar-02 serão recepcionados para a conclusão da apuração.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

**Marcel Limongi Batista Pereira**  
Chefe de Gabinete  
[Portaria n.º 323/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 14/05/2024, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 14/05/2024, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4180284** e o código CRC **6B1119D6**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000001512-9

SEI Nº 4180284v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Controladoria Geral do Município  
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 229/2024-GAB/CGM

*Recondução da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-02*

**O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Complementar n.º 335, de 01 janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

**Considerando** o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

**Considerando** que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/92;

**Considerando** a finalização do prazo da Portaria n.º 14/2024-GAB/CGM;

**Considerando** o [Memorando n.º 66/2024](#), emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria-Geral do Município, no processo n.º 24.7.000001364-9;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Reconduzir** os trabalhos à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-02, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para dar continuidade a apuração de que trata o Processo Administrativo Disciplinar n.º 24.7.000000208-6, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, a partir do dia 15/05/2024.

**Art. 2º** - A Comissão, em conformidade com a Portaria n.º 002/2021-GAB/CGM, de 27 de janeiro de 2021, será composta pelos seguintes membros:

Maylla Ferreira da Silva Vieira :	Mat. 1312057-01	Presidente
Tatiane Barros Trindade :	Mat. 1313959-01	Vogal
Adriana Maria da Silva :	Mat. 1311859-01	Secretária

**Art. 3º** - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 4º** - A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

**Art. 5º** - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado por escrito.

**Art. 6º** - Os trabalhos iniciados já realizados pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar serão recepcionados para a conclusão da apuração.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir de 15/05/2024.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

**Marcel Limongi Batista Pereira**  
Chefe de Gabinete  
[Portaria n.º 323/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 14/05/2024, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 14/05/2024, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4181290** e o código CRC **B0A2E92D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000001364-9

SEI Nº 4181290v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Controladoria Geral do Município  
Gabinete do Controlador Geral

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 17/2024 - GAB/CGM**

O **Controlador-Geral do Município**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, **CITA**, pelo presente edital, o servidor **Elias Tadeu dos Reis Júnior**, matrícula n.º **1378902-1**, para, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste**, apresentar defesa escrita no **processo administrativo disciplinar n.º 24.7.000000687-1**, bem como juntar documentos caso queira, junto à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-03, sito à Avenida do Cerrado, n.º 999, Qd. APM 09, Bl. E, Térreo, Park Lozandes, Goiânia – GO, sob pena de Revelia.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 13 dias do mês de maio de 2024.

**Marcel Limongi Batista Pereira**  
Chefe de Gabinete  
[Portaria n.º 323/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros**, **Assistente Administrativa**, em 14/05/2024, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira**, **Chefe de Gabinete**, em 14/05/2024, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4177233** e o código CRC **799DA74F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Procuradoria Geral do Município  
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**

Termo de autorização de uso de bem imóvel de propriedade do Município de Goiânia que tem como beneficiária a Arquidiocese de Goiânia.

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, com sede na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia/GO, CEP 74884-900, neste ato representado pelo Prefeito Sr. ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ, brasileiro, casado, gestor público, portador da CI nº 18055688 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 764.428.377-34, assistido pelo Procurador-Geral do Município, nomeado pelo Decreto nº 4.379, de 20 de setembro de 2023, publicado no D.O.M. nº 8.132, de 20 de setembro de 2023, Dr. JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY, brasileiro, divorciado, advogado, portador da CI nº 1.620.418 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 780.513.391-34 e na OAB/GO sob o nº 18.799, ambos com domicílio profissional na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia/GO, CEP 74884-900 e e-mail: [procuradoriappi@goiania.go.gov.br](mailto:procuradoriappi@goiania.go.gov.br), autoriza a **ARQUIDIÓCESE DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 10.243, de 12 de setembro de 2018, inscrita no CNPJ sob o nº 01.569.466/0001-75, com sede na Praça Dom Emanuel, Catedral, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74030-140, neste ato representada pelo Arcebispo Metropolitano de Goiânia, DOM JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da CI nº 8248171 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 780.953.286-34, residente e domiciliado nesta Capital, com fundamento no §4º do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Goiânia e nos termos do processo administrativo eletrônico nº 24.5.000004568-6, a utilizar a área pública municipal abaixo descrita, respeitadas as disposições constantes nas seguintes cláusulas:

**I – DO OBJETO**

O presente termo visa outorgar à Arquidiocese de Goiânia a autorização onerosa de uso da Área Pública Municipal (APM-10), constituída de parte da área verde localizada na Rua R-44, Vila Itatiaia, nesta Capital, com área total de 2.199,44m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: “45,31m de frente para Rua R-44; 3,15m + 41,75m pelo fundo confrontando com gruta; 50,50m pelo lado direito confrontando com área da Paróquia Nossa Senhora da Assunção; 47,91m pelo lado esquerdo confrontando com área anexa ao Lote 15 da Quadra 56”.

**II – DO USO AUTORIZADO**

1. O presente termo autoriza a posse e a realização de intervenções na Área Pública Municipal descrita na Cláusula I, para fins de utilização como estacionamento vinculado às atividades da Paróquia Nossa Senhora da Assunção.

**III – DA CONTRAPRESTAÇÃO**

1. Em contrapartida à autorização de uso da Área Pública Municipal descrita na Cláusula I, a Arquidiocese de Goiânia renuncia aos aluguéis devidos pelo Município Goiânia, em razão do uso do CRÁS Capuava, em área de sua propriedade.

**IV – DO PRAZO**

1. O presente termo vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação nos meios oficiais do Município.

**V – DA RESCISÃO**

1. O presente termo confere o uso precário da Área Pública Municipal descrita na Cláusula I, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelo Município de Goiânia, em virtude do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou por juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

2. A rescisão do presente termo deve ser acompanhada da imediata desocupação do imóvel pela Arquidiocese de Goiânia, não ensejando indenização de qualquer natureza.

## VI – PUBLICAÇÃO E CONTROLE INTERNO

1. A publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia do presente Termo constitui condição para que ele possa produzir seus devidos efeitos.

2. O presente Termo será objeto de apreciação pela Controladoria-Geral do Município de Goiânia.

## VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Tratando-se de título executivo extrajudicial, o descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Termo poderá ensejar a sua execução perante o Poder Judiciário.

2. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia para dirimir eventuais questões referentes ao presente Termo.

3. Aos casos omissos deverão ser aplicadas as normas do regime jurídico-administrativo vigentes no direito brasileiro, aplicando-se de forma subsidiária e suplementar o regramento do direito privado.

**ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ**

Prefeito do Município de Goiânia

**JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY**

Procurador-Geral do Município de Goiânia

**DOM JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA**

Arcebispo Metropolitano de Goiânia

Goiânia, 10 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA**, Usuário Externo, em 14/05/2024, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Ribeiro Issy**, Procurador Geral do Município, em 14/05/2024, às 19:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cruz, Prefeito de Goiânia**, em 14/05/2024, às 22:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4161914** e o código CRC **6AD3F61A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação Executiva do Programa de Pavimentação Asfáltica

**35ª ORDEM DE SERVIÇO (ESPECÍFICA) - GRUPO 1**

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso de suas atribuições legais, considerando o Contrato nº 069/2023, AUTORIZA o CONSÓRCIO RECAPE GYN, inscrito no CNPJ: 51.923.686/0001-23, composto pelas empresas SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA (Líder do Consórcio), inscrita CNPJ: 01.419.308/0001-39, GOIÁS CONSTRUTORA LTDA, inscrita CNPJ: 02.649.127/0001-61 e GAE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, inscrita CNPJ: 02.083.764/0001-13, a iniciar a execução dos serviço de execução de manutenção de vias e revitalização de capa asfáltica, incluindo remendo profundo, reciclagem de base, base de solo estabilizado granulometricamente, fresagem, reforço da pavimentação com geogrelha, whitetopping (pavimento de concreto), pintura de ligação, concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, e microrrevestimento asfáltico GRUPO 1 – (Região Noroeste, Oeste e Sudeste), em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Edital da Concorrência Pública nº 001/2023 - SRP, da Prefeitura de Goiânia, do Processo SEI nº 23.18.000000867-2.

A partir de 25.04.24, iniciar-se-ão os serviços de manutenção de via e revitalização de capa asfáltica, sendo as vias descremadas no **Quadro 01**, conforme quantidades indicadas no **Quadro 02** abaixo:

**Quadro 01** - Lista de Vias a receberem revitalização da capa asfáltica

Vias	Trecho	Bairro
Rua RT Dois	Rua Maria Carolina de Jesus / Avenida Center	Residencial Talismã
Rua Dr. João de Abreu	Rua Macpá/ Rua Doana Acuçena	Setor Vila João Vaz
Rua Dona Acuçena	Rua Dr. João de Abreu/Rua Macapá	Setor Vila João Vaz
Rua SC-36	Rua SC-17/ Rua SC 19	Jardim Colorado
Rua SC-17	Avenida Contorno/Rua SC -38	Jardim Colorado

**Quadro 01** - Quantitativos dos serviços da Ordem Específica nº 35

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	35ª ORDEM DE SERVIÇO	
				QUANT.	VALOR TOTAL
1	REMENDO PROFUNDO (RECONSTRUÇÃO DAS CAMADAS INFERIORES DO PAVIMENTO)	M3	337,70	71,61	24.182,41
2	RECICLAGEM DE BASE (RECONSTRUÇÃO DAS CAMADAS INFERIORES DO PAVIMENTO)	M3	90,72	-	-
3	BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA EM USINA (RECONSTRUÇÃO DAS CAMADAS INFERIORES DO PAVIMENTO)	M3	237,68	-	-
4	FRESAGEM DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO	M2	9,91	11.935,00	118.287,28
5	PAVIMENTAÇÃO COM REFORÇO DE GEOSSINTÉTICOS (GEOGRELHA)	M2	38,75	-	-
6	WHITETOPPING	M2	119,12	-	-

<b>7</b>	<b>PINTURA DE LIGAÇÃO</b>	<b>M2</b>	<b>1,97</b>	<b>11.935,00</b>	<b>23.497,58</b>
<b>8</b>	<b>CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE</b>	<b>M3</b>	<b>1.679,24</b>	<b>358,05</b>	<b>601.251,07</b>
<b>9</b>	<b>MICRORREVESTIMENTO</b>	<b>M2</b>	<b>22,18</b>		<b>-</b>
	<b>TOTAL GERAL COM BDI</b>				<b>767.218,34</b>

O valor total desta Ordem de Serviço é de **R\$ 767.218,34** (setecentos e sessenta e sete mil duzentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos) , a serem pagos conforme medição e de acordo com os documentos entregues e aceitos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Os serviços deverão ser executados em estrita observância aos padrões de desempenhos e métodos construtivos determinados pelo Projeto Básico.

Ao receber a Ordem de Serviço a contratada deverá apresentar cronograma à fiscalização do contrato para aprovação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA**, datado e assinado eletronicamente.

**Clayton Alves de Santana**

Matrícula nº 1427830

Portaria nº 155/2023

**Fiscal Contrato nº 069/2023**

**Álex Maycon Izaias**

Matrícula nº 1526065

Portaria nº 155/2023

**Fiscal Contrato nº 069/2023**

**Samuel Corsino Nogueira**

Matrícula nº 1454510

Portaria nº 155/2023

**Fiscal Contrato nº 069/2023**

**Alexandre Nascimento Silva**

Matrícula nº 391093

Portaria nº 155/2023

**Fiscal Contrato nº 069/2023**

**Leonardo Santos Bandeira**

Matrícula nº 94650

Portaria nº 155/2023

**Fiscal Contrato nº 069/2023**

**Bruno Rafael de Souza**

Matrícula nº 1430211

Portaria nº 155/2023

**Gestor Administrativo do Contrato nº 069/2023****Denes Pereira Alves****Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rafael de Souza, Coordenador Executivo do Programa de Pavimentação Asfáltica**, em 25/04/2024, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Alves de Santana, Assessor Especial Técnico I**, em 25/04/2024, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Allex Maycon Izaias, Analista em Obras e Urbanismo**, em 25/04/2024, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JADIR MATSUY, Usuário Externo**, em 25/04/2024, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Corsino Nogueira, Gerente de Conservação de Malha Viária**, em 25/04/2024, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Nascimento da Silva, Gerente de Topografia**, em 25/04/2024, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 26/04/2024, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Santos Bandeira, Assistente Técnico Profissional**, em 02/05/2024, às 08:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4040537** e o código CRC **3A61685A**.

Rua 21, nº 410 -  
- Bairro Vila Santa Helena  
CEP 74555-330 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana  
Coordenação Executiva do Programa de Pavimentação Asfáltica

**36ª ORDEM DE SERVIÇO (ESPECÍFICA) - GRUPO 1**

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso de suas atribuições legais, considerando o Contrato nº 069/2023, AUTORIZA o CONSÓRCIO RECAPE GYN, inscrito no CNPJ: 51.923.686/0001-23, composto pelas empresas SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA (Líder do Consórcio), inscrita CNPJ: 01.419.308/0001-39, GOIÁS CONSTRUTORA LTDA, inscrita CNPJ: 02.649.127/0001-61 e GAE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, inscrita CNPJ: 02.083.764/0001-13, a iniciar a execução dos serviço de execução de manutenção de vias e revitalização de capa asfáltica, incluindo remendo profundo, reciclagem de base, base de solo estabilizado granulometricamente, fresagem, reforço da pavimentação com geogrelha, whitetopping (pavimento de concreto), pintura de ligação, concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, e microrrevestimento asfáltico GRUPO 1 – (Região Noroeste, Oeste e Sudeste), em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Edital da Concorrência Pública nº 001/2023 - SRP, da Prefeitura de Goiânia, do Processo SEI nº 23.18.000000867-2.

A partir de 27.04.24, iniciar-se-ão os serviços de manutenção de via e revitalização de capa asfáltica, sendo as vias descremadas no **Quadro 01**, conforme quantidades indicadas no **Quadro 02** abaixo:

**Quadro 01 - Lista de Vias a receberem revitalização da capa asfáltica**

Vias	Trecho	Bairro
Rua Oriente	Rua Carlos Gomes/Rua carlos Gomes	Pq. Industril João Braz
Rua Campos Sales	Rua Todos os santos / Av. Toquio	Pq. Industril João Braz
Rua Campos Sales	Av. Toquio/Rua Dona Inês	Pq. Industril João Braz
Rua Madri	Rua Todos os santos / Av. Toquio	Pq. Industril João Braz
Rua Madri	Av. Toquio/Av. Washington	Pq. Industril João Braz
Rua SC -2	Rua SC-1 / Rua SC-57	Jardim Colorado
Rua VF 27	Rua SC-11/Rua SC 13	Vila Finsocial
Rua SC-29	Rua SC-11/Rua SC 13	Jardim Colorado
Rua SC-24	Rua SC-5/Rua SC 7	Jardim Colorado
Rua SC-11	Av. Contorno / Rua SC-38	Jardim Colorado
Rua SC-13	Av. Contorno / Rua SC-38	Jardim Colorado
Rua SC-30	Rua SC-11/Rua SC 13	Jardim Colorado
Rua SC-35	Rua SC-17/Rua SC 19	Jardim Colorado

**Quadro 01 - Quantitativos dos serviços da Ordem Específica nº 36**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	36ª ORDEM DE SERVIÇO	
				QUANT.	VALOR TOTAL
1	REMENDO PROFUNDO (RECONSTRUÇÃO DAS CAMADAS INFERIORES DO PAVIMENTO)	M3	337,70	164,77	55.640,83
2	RECICLAGEM DE BASE (RECONSTRUÇÃO DAS CAMADAS INFERIORES DO PAVIMENTO)	M3	90,72	-	-
3	BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA EM USINA (RECONSTRUÇÃO DAS CAMADAS INFERIORES DO PAVIMENTO)	M3	237,68	-	-
4	FRESAGEM DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO	M2	9,91	27.461,00	272.164,82

5	PAVIMENTAÇÃO COM REFORÇO DE GEOSSINTÉTICOS (GEOGRELHA)	M2	38,75	-	-
6	WHITETOPPING	M2	119,12	-	-
7	PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	1,97	27.461,00	54.065,11
8	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE	M3	1.679,24	823,83	1.383.406,42
9	MICRORREVESTIMENTO	M2	22,18		-
<b>TOTAL GERAL COM BDI</b>					<b>1.765.277,18</b>

O valor total desta Ordem de Serviço é de **R\$ 1.765.277,18** (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil duzentos e setenta e sete reais e dezoito centavos), a serem pagos conforme medição e de acordo com os documentos entregues e aceitos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Os serviços deverão ser executados em estrita observância aos padrões de desempenhos e métodos construtivos determinados pelo Projeto Básico.

Ao receber a Ordem de Serviço a contratada deverá apresentar cronograma à fiscalização do contrato para aprovação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA**, datado e assinado eletronicamente.

**Clayton Alves de Santana**

Matrícula nº 1427830

Portaria nº 155/2023

**Fiscal Contrato nº 069/2023**

**Állex Maycon Izaias**

Matrícula nº 1526065

Portaria nº 155/2023

**Fiscal Contrato nº 069/2023**

**Samuel Corsino Nogueira**

Matrícula nº 1454510

Portaria nº 155/2023

**Fiscal Contrato nº 069/2023**

**Alexandre Nascimento Silva**

Matrícula nº 391093

Portaria nº 155/2023

**Fiscal Contrato nº 069/2023**

**Leonardo Santos Bandeira**

Matrícula nº 94650

Portaria nº 155/2023

**Fiscal Contrato nº 069/2023**

**Bruno Rafael de Souza**

Matrícula nº 1430211

Portaria nº 155/2023

**Gestor Administrativo do Contrato nº 069/2023****Denes Pereira Alves****Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rafael de Souza, Coordenador Executivo do Programa de Pavimentação Asfáltica**, em 26/04/2024, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Allex Maycon Izaias, Analista em Obras e Urbanismo**, em 26/04/2024, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Alves de Santana, Assessor Especial Técnico I**, em 26/04/2024, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 26/04/2024, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Corsino Nogueira, Gerente de Conservação de Malha Viária**, em 26/04/2024, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Nascimento da Silva, Gerente de Topografia**, em 26/04/2024, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JADIR MATSUY, Usuário Externo**, em 26/04/2024, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Santos Bandeira, Assistente Técnico Profissional**, em 02/05/2024, às 08:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4054774** e o código CRC **6265EE1C**.

Rua 21, nº 410 -  
- Bairro Vila Santa Helena  
CEP 74555-330 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana  
Coordenação Executiva do Programa de Pavimentação Asfáltica

**37ª ORDEM DE SERVIÇO (ESPECÍFICA) - GRUPO 1**

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso de suas atribuições legais, considerando o Contrato nº 069/2023, AUTORIZA o CONSÓRCIO RECAPE GYN, inscrito no CNPJ: 51.923.686/0001-23, composto pelas empresas SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA (Líder do Consórcio), inscrita CNPJ: 01.419.308/0001-39, GOIÁS CONSTRUTORA LTDA, inscrita CNPJ: 02.649.127/0001-61 e GAE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, inscrita CNPJ: 02.083.764/0001-13, a iniciar a execução dos serviço de execução de manutenção de vias e revitalização de capa asfáltica, incluindo remendo profundo, reciclagem de base, base de solo estabilizado granulometricamente, fresagem, reforço da pavimentação com geogrelha, whitetopping (pavimento de concreto), pintura de ligação, concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, e microrrevestimento asfáltico GRUPO 1 – (Região Noroeste, Oeste e Sudeste), em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Edital da Concorrência Pública nº 001/2023 - SRP, da Prefeitura de Goiânia, do Processo SEI nº 23.18.000000867-2.

A partir de 30.04.24, iniciar-se-ão os serviços de manutenção de via e revitalização de capa asfáltica, sendo as vias descriminadas no **Quadro 01**, conforme quantidades indicadas no **Quadro 02** abaixo:

**Quadro 01 - Lista de Vias a receberem revitalização da capa asfáltica**

Vias	Trecho	Bairro
Rua Vitória	Rua Antônio Carlos/Rua Aracajú	Vila João Vaz
Rua Belo Horizonte	Avenida Raposo Tavares / Rua Macapá	Vila João Vaz
Rua Amapá	Av. Perimetral Norte / Rua Florianópolis	Vila João Vaz
Avenida Manaus	Rua Santa Terezinha / Avenida Cunha Gagó	Vila João Vaz
Avenida Belém	Av. Perimetral Norte / Rua Florianópolis	Vila João Vaz
Rua Alpha -19	Rua Leônidas Rabelo/ Rua Alpha 12	Loteamento Alphaville Residencial
Rua Leônidas Rabelo	Rua JAV 4Rua JG-18	Loteamento Alphaville Residencial
Rua JG 6	Rua Leônidas Rabelo/ Rua JG 3	Setor Jardim Gardênia
Rua JG 8	Rua Leônidas Rabelo/ Rua JG 7	Setor Jardim Gardênia
Rua JG 13	Rua Santo Rabelo/ Rua JAV 4	Setor Jardim Gardênia
Rua 22	Avenida Anhanguera / Av. Cel. Joaquim luciu	Setor Santos Dumont
Rua SC 32	Avenida Contorno / Rua SC- 38	Setor Colorado
Rua SC 5	Rua SC - 5/Rua SC -7	Setor Colorado
Rua SC 9	Avenida Contorno / Rua SC- 38	Setor Colorado

**Quadro 01 - Quantitativos dos serviços da Ordem Específica nº 37**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	37ª ORDEM DE SERVIÇO	
				QUANT.	VALOR TOTAL
1	REMENDO PROFUNDO (RECONSTRUÇÃO DAS CAMADAS INFERIORES DO PAVIMENTO)	M3	337,70	517,23	174.666,53
2	RECICLAGEM DE BASE (RECONSTRUÇÃO DAS CAMADAS INFERIORES DO PAVIMENTO)	M3	90,72	-	-
3	BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA EM USINA (RECONSTRUÇÃO DAS CAMADAS INFERIORES DO PAVIMENTO)	M3	237,68	-	-
4	FRESAGEM DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO	M2	9,91	57.470,00	569.582,75
5	PAVIMENTAÇÃO COM REFORÇO DE GEOSSINTÉTICOS (GEOGRELHA)	M2	38,75	-	-

<b>6</b>	<b>WHITETOPPING</b>	<b>M2</b>	<b>119,12</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>7</b>	<b>PINTURA DE LIGAÇÃO</b>	<b>M2</b>	<b>1,97</b>	<b>57.470,00</b>	<b>113.146,70</b>
<b>8</b>	<b>CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE</b>	<b>M3</b>	<b>1.679,24</b>	<b>1.724,10</b>	<b>2.895.173,78</b>
<b>9</b>	<b>MICRORREVESTIMENTO</b>	<b>M2</b>	<b>22,18</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
	<b>TOTAL GERAL COM BDI</b>				<b>3.752,569,76</b>

O valor total desta Ordem de Serviço é de **R\$ 3.752.569,76** (três milhões, setecentos e cinquenta e dois mil quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos), a serem pagos conforme medição e de acordo com os documentos entregues e aceitos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Os serviços deverão ser executados em estrita observância aos padrões de desempenhos e métodos construtivos determinados pelo Projeto Básico.

Ao receber a Ordem de Serviço a contratada deverá apresentar cronograma à fiscalização do contrato para aprovação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA**, datado e assinado eletronicamente.

**Clayton Alves de Santana**

Matrícula nº 1427830

Portaria nº 155/2023

**Fiscal Contrato nº 069/2023**

**Állex Maycon Izaias**

Matrícula nº 1526065

Portaria nº 155/2023

**Fiscal Contrato nº 069/2023**

**Samuel Corsino Nogueira**

Matrícula nº 1454510

Portaria nº 155/2023

**Fiscal Contrato nº 069/2023**

**Alexandre Nascimento Silva**

Matrícula nº 391093

Portaria nº 155/2023

**Fiscal Contrato nº 069/2023**

**Leonardo Santos Bandeira**

Matrícula nº 94650

Portaria nº 155/2023

**Fiscal Contrato nº 069/2023**

**Bruno Rafael de Souza**

Matrícula nº 1430211

Portaria nº 155/2023  
**Gestor Administrativo do Contrato nº 069/2023**

**Denes Pereira Alves**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rafael de Souza, Coordenador Executivo do Programa de Pavimentação Asfáltica**, em 30/04/2024, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Allex Maycon Izaias, Analista em Obras e Urbanismo**, em 30/04/2024, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Alves de Santana, Assessor Especial Técnico I**, em 30/04/2024, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JADIR MATSUY, Usuário Externo**, em 30/04/2024, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 30/04/2024, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Corsino Nogueira, Gerente de Conservação de Malha Viária**, em 30/04/2024, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Santos Bandeira, Assistente Técnico Profissional**, em 02/05/2024, às 08:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Nascimento da Silva, Gerente de Topografia**, em 02/05/2024, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4075139** e o código CRC **2D036DDB**.

Rua 21, nº 410 -  
- Bairro Vila Santa Helena  
CEP 74555-330 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana  
Coordenação Executiva do Programa de Pavimentação Asfáltica

**19ª ORDEM DE SERVIÇO (ESPECÍFICA) - GRUPO 2**

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso de suas atribuições legais, considerando o Contrato nº 070/2023, AUTORIZA o **CONSÓRCIO CFJ**, composto pelas empresas **Construtora e Transportadora Carvalho Ltda (Líder do Consórcio)**, inscrita CNPJ: 03.892.047/0001- 03, **Ferrari Engenharia Ltda**, inscrita CNPJ: 11.724.947/0001-61, e **JM Terraplanagem e Construções Ltda**, inscrita CNPJ: 24.946.352/0001-00, a iniciar a execução dos serviço de execução de manutenção de vias e revitalização de capa asfáltica, incluindo remendo profundo, reciclagem de base, base de solo estabilizado granulometricamente, fresagem, reforço da pavimentação com geogrelha, whitetopping (pavimento de concreto), pintura de ligação, concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, e microrrevestimento asfáltico **GRUPO 02 – (Região Norte e Leste)**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Edital da Concorrência Pública nº 001/2023 - SRP, da Prefeitura de Goiânia, do Processo SEI nº 23.18.000000867-2 e 23.18.000002635-2.

A partir de 23.03.24, iniciar-se-ão os serviços de manutenção de via e revitalização de capa asfáltica, sendo as vias descriminadas no **Quadro 01**, conforme quantidades indicadas no **Quadro 02** abaixo:

**Quadro 01** - Lista de Vias a receberem revitalização da capa asfáltica

Vias	Trecho	Bairro
Rua Poeta Joaquim Bonifácio	Av. Anápolis / Rua Couto Magalhães	Vila Concórdia
Rua Poeta Joaquim Bonifácio	Rua Couto Magalhães / Rua São José	Vila Concórdia
Rua RC-01	Início e Final com Rua MB-5	Resid. Morada do Bosque

**Quadro 02** - Quantitativos dos serviços da Ordem Específica nº 19

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	18ª ORDEM DE SERVIÇO	
				QUANT.	VALOR TOTAL
1	REMENDO PROFUNDO (RECONSTRUÇÃO DAS CAMADAS INFERIORES DO PAVIMENTO)	M3	313,77	65,20	20.458,09
2	RECICLAGEM DE BASE (RECONSTRUÇÃO DAS CAMADAS INFERIORES DO PAVIMENTO)	M3	121,47	-	-
3	BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA EM USINA (RECONSTRUÇÃO DAS CAMADAS INFERIORES DO PAVIMENTO)	M3	301,46	-	-
4	FRESAGEM DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO	M2	8,06	-	-
5	PAVIMENTAÇÃO COM REFORÇO DE GEossintéticos (GEogrelha)	M2	18,01	-	-
6	WHITETOPPING	M2	164,66	-	-
7	PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	2,14	13.039,50	27.901,92
8	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE	M3	1.454,55	61,89	90.022,22
9	MICRORREVESTIMENTO	M2	23,82	-	-
TOTAL GERAL COM BDI					138.382,23

O valor total desta Ordem de Serviço é de **R\$ 138.382,23** (cento e trinta e oito mil trezentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), a serem pagos conforme medição e de acordo com os documentos entregues e aceitos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Os serviços deverão ser executados em estrita observância aos padrões de desempenhos e métodos construtivos determinados pelo Projeto Básico.

Ao receber a Ordem de Serviço a contratada deverá apresentar cronograma à fiscalização do contrato para aprovação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA,**  
datado e assinado eletronicamente.

**Clayton Alves de Santana**

Matrícula nº 1427830

Portaria nº 156/2023

**Fiscal Contrato nº 070/2023**

**Állex Maycon Izaias**

Matrícula nº 1526065

Portaria nº 156/2023

**Fiscal Contrato nº 070/2023**

**Samuel Corsino Nogueira**

Matrícula nº 1454510

Portaria nº 156/2023

**Fiscal Contrato nº 070/2023**

**Alexandre Nascimento Silva**

Matrícula nº 391093

Portaria nº 156/2023

**Fiscal Contrato nº 070/2023**

**Leonardo Santos Bandeira**

Matrícula nº 94650

Portaria nº 156/2023

**Contrato nº 070/2023**

**Bruno Rafael de Souza**

Matrícula nº 1430211

Portaria nº 156/2023

**Gestor Administrativo do Contrato nº 070/2023**

**Denes Pereira Alves**

**Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rafael de Souza, Coordenador Executivo do Programa de Pavimentação Asfáltica**, em 22/03/2024, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Allex Maycon Izaias, Analista em Obras e Urbanismo**, em 22/03/2024, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Alves de Santana, Assessor Especial Técnico I**, em 22/03/2024, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DARLEN DAMASO DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 22/03/2024, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 22/03/2024, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Corsino Nogueira, Gerente de Conservação de Malha Viária**, em 25/03/2024, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Nascimento da Silva, Gerente de Topografia**, em 12/04/2024, às 07:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Santos Bandeira, Assistente Técnico Profissional**, em 02/05/2024, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3799389** e o código CRC **4250D74B**.

Rua 21, nº 410 -  
- Bairro Vila Santa Helena  
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.18.000002635-2

SEI Nº 3799389v1



**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana  
Coordenação Executiva do Programa de Pavimentação Asfáltica

**20ª ORDEM DE SERVIÇO (ESPECÍFICA) - GRUPO 2**

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso de suas atribuições legais, considerando o Contrato nº 070/2023, AUTORIZA o CONSÓRCIO CFJ, composto pelas empresas Construtora e Transportadora Carvalho Ltda (Líder do Consórcio), inscrita CNPJ: 03.892.047/0001-03, Ferrari Engenharia Ltda, inscrita CNPJ: 11.724.947/0001-61, e JM Terraplanagem e Construções Ltda, inscrita CNPJ: 24.946.352/0001-00, a iniciar a execução dos serviço de execução de manutenção de vias e revitalização de capa asfáltica, incluindo remendo profundo, reciclagem de base, base de solo estabilizado granulometricamente, fresagem, reforço da pavimentação com geogrelha, whitetopping (pavimento de concreto), pintura de ligação, concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, e microrrevestimento asfáltico GRUPO 02 – (Região Norte e Leste), em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Edital da Concorrência Pública nº 001/2023 - SRP, da Prefeitura de Goiânia, do Processo SEI nº 23.18.000000867-2 e 23.18.000002635-2.

A partir de 12.04.24, iniciar-se-ão os serviços de manutenção de via e revitalização de capa asfáltica, sendo as vias descrevidas no **Quadro 01**, conforme quantidades indicadas no **Quadro 02** abaixo:

**Quadro 01** - Lista de Vias a receberem revitalização da capa asfáltica

Vias	Trecho	Bairro
RUA 1	Rua 9 / Rua Rio Claro	Residencial Paulo Estrela
RUA 2	Rua 9 / Rua Rio Claro	Residencial Paulo Estrela
RUA 3	Rua 9 / Rua RSL 13	Residencial Paulo Estrela
RUA 4	Av. Dr. Jahyr Abrão Estrela / Rua Rio Claro	Residencial Paulo Estrela
RUA 5	Rua 9 / Rua 7	Residencial Paulo Estrela
RUA 6	Rua 9 / Rua 7	Residencial Paulo Estrela
RUA 7	Rua 4 / Rua 9	Residencial Paulo Estrela
RUA 11	Rua RS-35 / Rua RS-45	Residencial Paulo Estrela

**Quadro 02** - Quantitativos dos serviços da Ordem Específica nº 20

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	20ª ORDEM DE SERVIÇO	
				QUANT.	VALOR TOTAL
1	REMENDO PROFUNDO (RECONSTRUÇÃO DAS CAMADAS INFERIORES DO PAVIMENTO)	M3	313,77	46,50	14.590,51
2	RECICLAGEM DE BASE (RECONSTRUÇÃO DAS CAMADAS INFERIORES DO PAVIMENTO)	M3	121,47	-	-
3	BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA EM USINA (RECONSTRUÇÃO DAS CAMADAS INFERIORES DO PAVIMENTO)	M3	301,46	-	-
4	FRESAGEM DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO	M2	8,06	-	-
5	PAVIMENTAÇÃO COM REFORÇO DE GEOSSINTÉTICOS (GEOGRELHA)	M2	18,01	-	-
6	WHITETOPPING	M2	164,66	-	-

<b>7</b>	<b>PINTURA DE LIGAÇÃO</b>	<b>M2</b>	<b>2,14</b>	<b>18.600,00</b>	<b>39.800,28</b>
<b>8</b>	<b>CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE</b>	<b>M3</b>	<b>1.454,55</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>9</b>	<b>MICRORREVESTIMENTO</b>	<b>M2</b>	<b>23,82</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
	<b>TOTAL GERAL COM BDI</b>				<b>54.390,79</b>

O valor total desta Ordem de Serviço é de **R\$ 54.390,79** (cinquenta e quatro mil trezentos e noventa reais e setenta e nove centavos), a serem pagos conforme medição e de acordo com os documentos entregues e aceitos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Os serviços deverão ser executados em estrita observância aos padrões de desempenhos e métodos construtivos determinados pelo Projeto Básico.

Ao receber a Ordem de Serviço a contratada deverá apresentar cronograma à fiscalização do contrato para aprovação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA,**  
datado e assinado eletronicamente.

**Clayton Alves de Santana**

Matrícula nº 1427830

Portaria nº 156/2023

**Fiscal Contrato nº 070/2023**

**Álex Maycon Izaias**

Matrícula nº 1526065

Portaria nº 156/2023

**Fiscal Contrato nº 070/2023**

**Samuel Corsino Nogueira**

Matrícula nº 1454510

Portaria nº 156/2023

**Fiscal Contrato nº 070/2023**

**Alexandre Nascimento Silva**

Matrícula nº 391093

Portaria nº 156/2023

**Fiscal Contrato nº 070/2023**

**Leonardo Santos Bandeira**

Matrícula nº 94650

Portaria nº 156/2023

**Contrato nº 070/2023**

**Bruno Rafael de Souza**

Matrícula nº 1430211

Portaria nº 156/2023

**Gestor Administrativo do Contrato nº 070/2023**

**Denes Pereira Alves**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**



Documento assinado eletronicamente por **Allex Maycon Izaias, Analista em Obras e Urbanismo**, em 12/04/2024, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Alves de Santana, Assessor Especial Técnico I**, em 12/04/2024, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rafael de Souza, Coordenador Executivo do Programa de Pavimentação Asfáltica**, em 12/04/2024, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Corsino Nogueira, Gerente de Conservação de Malha Viária**, em 12/04/2024, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DARLEN DAMASO DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 12/04/2024, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 12/04/2024, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Nascimento da Silva, Gerente de Topografia**, em 25/04/2024, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Santos Bandeira, Assistente Técnico Profissional**, em 02/05/2024, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3935274** e o código CRC **F9476C3C**.

Rua 21, nº 410 -  
- Bairro Vila Santa Helena  
CEP 74555-330 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana  
Coordenação Executiva do Programa de Pavimentação Asfáltica

**21ª ORDEM DE SERVIÇO (ESPECÍFICA) - GRUPO 2**

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso de suas atribuições legais, considerando o Contrato nº 070/2023, AUTORIZA o **CONSÓRCIO CFJ**, composto pelas empresas **Construtora e Transportadora Carvalho Ltda (Líder do Consórcio)**, inscrita CNPJ: 03.892.047/0001- 03, **Ferrari Engenharia Ltda**, inscrita CNPJ: 11.724.947/0001-61, e **JM Terraplanagem e Construções Ltda**, inscrita CNPJ: 24.946.352/0001-00, a iniciar a execução dos serviço de execução de manutenção de vias e revitalização de capa asfáltica, incluindo remendo profundo, reciclagem de base, base de solo estabilizado granulometricamente, fresagem, reforço da pavimentação com geogrelha, whitetopping (pavimento de concreto), pintura de ligação, concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, e microrrevestimento asfáltico **GRUPO 02 – (Região Norte e Leste)**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Edital da Concorrência Pública nº 001/2023 - SRP, da Prefeitura de Goiânia, do Processo SEI nº 23.18.000000867-2 e 23.18.000002635-2.

A partir de 29.04.24, iniciar-se-ão os serviços de manutenção de via e revitalização de capa asfáltica, sendo as vias descremadas no **Quadro 01**, conforme quantidades indicadas no **Quadro 02** abaixo:

**Quadro 01 - Lista de Vias a receberem revitalização da capa asfáltica**

Vias	Trecho	Bairro
AV. FRANCISCO MAGALHÃES	ROTATÓRIA COM AV. MANTIQUEIRA	URIAS MAGALHÃES
AV. FRANCISCO MAGALHÃES	ROTATÓRIA AV. MANTIQUEIRA / PRAÇA PE. ROMÃO CÍCERO	URIAS MAGALHÃES
RUA ANTONIO BORGES TEIXEIRA	RUA ENG.º ATÍLIO CORREIA LIMA / AV. AMERICANO DO BRASIL	VILA CONCÓRDIA
RUA 4	AV. ANÁPOLIS / RUA 15 DE NOVEMBRO	VILA PEDROSO

**Quadro 02 - Quantitativos dos serviços da Ordem Específica nº 21**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	21ª ORDEM DE SERVIÇO	
				QUANT.	VALOR TOTAL
1	REMENDO PROFUNDO (RECONSTRUÇÃO DAS CAMADAS INFERIORES DO PAVIMENTO)	M3	313,77	33,64	10.555,37
2	RECICLAGEM DE BASE (RECONSTRUÇÃO DAS CAMADAS INFERIORES DO PAVIMENTO)	M3	121,47	-	-
3	BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA EM USINA (RECONSTRUÇÃO DAS CAMADAS INFERIORES DO PAVIMENTO)	M3	301,46	-	-
4	FRESAGEM DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO	M2	8,06	-	-
5	PAVIMENTAÇÃO COM REFORÇO DE GEOSSINTÉTICOS (GEOGRELHA)	M2	18,01	-	-
6	WHITETOPPING	M2	164,66	-	-
7	PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	2,14	13.454,52	28.789,98
8	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE	M3	1.454,55	-	-

9	MICRORREVESTIMENTO	M2	23,82	-	-
	TOTAL GERAL COM BDI				39.345,35

O valor total desta Ordem de Serviço é de R\$ 39.345,35 (trinta e nove mil trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), a serem pagos conforme medição e de acordo com os documentos entregues e aceitos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Os serviços deverão ser executados em estrita observância aos padrões de desempenhos e métodos construtivos determinados pelo Projeto Básico.

Ao receber a Ordem de Serviço a contratada deverá apresentar cronograma à fiscalização do contrato para aprovação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA,**  
datado e assinado eletronicamente.

**Clayton Alves de Santana**

Matrícula nº 1427830

Portaria nº 156/2023

**Fiscal Contrato nº 070/2023**

**Állex Maycon Izaias**

Matrícula nº 1526065

Portaria nº 156/2023

**Fiscal Contrato nº 070/2023**

**Samuel Corsino Nogueira**

Matrícula nº 1454510

Portaria nº 156/2023

**Fiscal Contrato nº 070/2023**

**Alexandre Nascimento Silva**

Matrícula nº 391093

Portaria nº 156/2023

**Fiscal Contrato nº 070/2023**

**Leonardo Santos Bandeira**

Matrícula nº 94650

Portaria nº 156/2023

**Contrato nº 070/2023**

**Bruno Rafael de Souza**

Matrícula nº 1430211

Portaria nº 156/2023

**Gestor Administrativo do Contrato nº 070/2023**

**Denes Pereira Alves**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Alves de Santana, Assessor Especial Técnico I**, em 29/04/2024, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rafael de Souza, Coordenador Executivo do Programa de Pavimentação Asfáltica**, em 29/04/2024, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Allex Maycon Izaias, Analista em Obras e Urbanismo**, em 29/04/2024, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Corsino Nogueira, Gerente de Conservação de Malha Viária**, em 29/04/2024, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DARLEN DAMASO DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 29/04/2024, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 29/04/2024, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Santos Bandeira, Assistente Técnico Profissional**, em 02/05/2024, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Nascimento da Silva, Gerente de Topografia**, em 02/05/2024, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4066812** e o código CRC **4AFF5BD0**.

Rua 21, nº 410 -  
- Bairro Vila Santa Helena  
CEP 74555-330 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Mobilidade  
Gabinete do Secretário

**PORTRARIA Nº 29, 14 DE MAIO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto, da Lei Complementar nº. 335, de 01 de janeiro de 2021, e nos termos do Decreto 2.351, de 16 de maio de 2023.

790/2024-Dirtra

*Considerando o Despacho nº*

**R E S O L V E :**

**ALTERAR** o § único do Artigo 1º da Portaria nº 28/2024, e designar a servidora Maria Cláudia de Miranda Silva, matrícula nº 1085956-01, como presidente e o servidor Rosevelt Araújo Lima, matrícula nº 1045679-01 como secretário da Comissão do Auxílio Fardamento.

**Art. 1º**- Os demais termos da Portaria nº 28/2024, permanecem inalterados.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Cumpre-se. Publique-se.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2024.

**MARCELO TORRUBIA DE OLIVEIRA**  
*Secretário da Secretaria Municipal de Mobilidade.*



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 14/05/2024, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4180828** e o código CRC **EE0C86CB**.

BR-153 esquina com Rua Recife -  
- Bairro Setor Alto da Glória  
CEP 74815-780 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Mobilidade  
Chefia da Advocacia Setorial

**COMUNICADO**  
**SMM**

**Castro Hotéis e Turismo Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.839.603/0001-07, torna público que foi protocolado na Secretaria Municipal de Mobilidade/SMM, requerimento para análise de Estudo de Impacto de Trânsito – EIT, tendo sido autuado processo administrativo SEI sob o nº 24.13.000002244-5, do empreendimento localizado na Avenida República do Líbano, nº 1520, Quadra E-1, Setor Oeste, Goiânia-Go., em conformidade com o Art. 14 § 1º da Lei nº 10.977, de 28 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira**,  
**Secretário Municipal de Mobilidade**, em 14/05/2024, às 10:26,  
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador  
**4174136** e o código CRC **23C8C317**.

BR-153 esquina com Rua Recife -  
- Bairro Setor Alto da Glória  
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 26, 14 DE MAIO DE 2024****Gestor e Fiscal de Contrato**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SICTEC, nomeado pelo Decreto n.º 2.202, de 15 de maio de 2023, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 265 de 18 de janeiro de 2021, em especial o art.6º, §º III e VI.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar como Gestor e Fiscal de Contrato, os servidores abaixo relacionados, para acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato Ctjr n.º 07/21, celebrado entre o Município de Goiânia, através da Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia – SICTEC, e a Empresa Tecno-It Tecnologia Serviços e Comunicação Ltda, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento, instalação, capacitação, suporte técnico, garantias e operações assistidas de Sistemas de Tecnologia que compõem o Projeto de Modernização dos Sistemas de Infraestrutura de Rede Óptica e Videomonitoramento.

**Gestor do Contrato:** Raphael Ribeiro Moreno Andrade, matrícula n.º 849707 e CPF n.º 708.244.101-06, ocupante do cargo de Assistente Tecnológico, lotado na Gerência do Centro de Controle Integrado.

**Fiscal do Contrato:** Rosimeire Soares Vilela, matrícula n.º 591475-01 e CPF n.º 005.693.511-03, ocupante do cargo de Gerente do Centro de Controle Integrado.

**Art. 2º.** Determinar que os mencionados servidores observem e cumpram as determinações contidas na Instrução Normativa n.º 02/2018 da Controladoria Geral do Município de Goiânia, e demais normas vigentes e/ou sucedâneas.

**Art. 3º.** Revogar a Portaria n.º 010/2024 -GAB, publicada no Diário Oficial do Município, Edição n.º 8272, de 17 de abril de 2024.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE;**

Goiânia, 14 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar da Silva, Secretário Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia**, em 14/05/2024, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4183171** e o código CRC **6009080C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete do Secretário

**PORTRARIA Nº 207, 10 DE MAIO DE 2024**

Prorroga prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 1.197, de 06 de abril de 2024, e no art. 7º, III, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e com fundamento no art. 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia).

Considerando o Despacho nº 3969/2024 da Comissão de Sindicância em que solicita a prorrogação do prazo de vigência dos trabalhos de apuração (4138554), conforme determinação da Portaria nº 33, de 7 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de Goiânia - Edição nº 8226, de 09 de fevereiro de 2024.

Considerando o que disciplina o art. 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), resolve:

**Art. 1º** Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo de Sindicância – SEI nº 23.24.000040960-7, instituída pela Portaria nº 33, de 7 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de Goiânia - Edição nº 8226, de 9 de fevereiro de 2024, por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 08 (oito) do mês de maio de 2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo em seus efeitos a 8 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se.**

Goiânia, 10 de maio de 2024.

MILLENE BALDY DE S. B. GIFFORD  
Secretaria Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Millene Baldy de Sant'anna Braga Gifford**,  
**Secretaria Municipal de Educação**, em 13/05/2024, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da  
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4161572** e o código CRC  
**5558F5C9**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74610-060 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete do Secretário

**DESPACHO Nº 4407/2024**

Processo Eletrônico nº 23.24.000040897-0

Nome: Sociedade de Educação e Cultura de Goiás S/C LTDA.

Assunto: Acordo de Cooperação - Uniaraguaia

À vista do contido nos autos, e, conforme Parecer nº 10/2024 (4057519), da Chefia da Advocacia Setorial, resolvo ratificar a Justificativa nº 06/2024 (3612767), da Diretoria de Administração Educacional, e AUTORIZAR a celebração do Acordo de Cooperação nº 044/2024, a ser firmado entre o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SME, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, e a Sociedade de Educação e Cultura de Goiás S/C - LTDA, cujo objeto é a realização de Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado, aos estudantes da Uniaraguaia.

**Publique-se.**

Goiânia, 07 de maio de 2024.

MILLENE BALDY DE S. B. GIFFORD  
Secretaria Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Millene Baldy de Sant'anna Braga Gifford, Secretária Municipal de Educação**, em 13/05/2024, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4120784** e o código CRC **F2ADE921**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74610-060 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal dos Esportes  
Secretaria Geral

**PORTARIA Nº 43, 13 DE MAIO DE 2024**

Designa servidores para as atribuições de Gestor e Gestor Substituto para o Termo de Fomento nº 020/2024, firmado entre a Secretaria Municipal dos Esportes e o INSTITUTO GOIANO DE ARTE, CULTURA, ESPORTE E EDUCAÇÃO - IGACE, CNPJ N°12.835.950/0001-15, referente ao processo SEI nº24.26.000000257-4, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS ESPORTES**, nomeado pelo Decreto nº 2.193, de 15 de maio de 2023, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 50 da Lei Complementar nº 355, de 01 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal e pelo Decreto N° 180, de 14 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Secretaria, resolve:

Art.1º - Designar o servidor **Francisneto Souza de Vasconcelos**, matrícula nº 1535340-01, Analista em Cultura e Desporto, lotado na Secretaria Municipal dos Esportes, para desempenhar a função de Gestor e **Sérgio da Silva de Castro**, matrícula nº 1532596-01, Analista em Cultura e Desporto, lotado na Secretaria Municipal dos Esportes, como Gestor Substituto, em situações de licença médica ou exoneração dos Gestores do Termo de Fomento resultante do Processo SEI Nº 24.26.000000257-4, firmado entre a Secretaria Municipal dos Esportes - SMESP e o INSTITUTO GOIANO DE ARTE, CULTURA, ESPORTE E EDUCAÇÃO - IGACE, CNPJ N°12.835.950/0001-15.

Art. 2º - As atribuições de Gestor e Gestor Substituto são enumerados na Lei Nº 13.019/2014 e no Decreto Nº 8.726/2016.

Art. 3º - As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, e cumpra-se.

Goiânia, 13 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Salma Camilo Martins Neres**,  
**Secretária Executiva**, em 14/05/2024, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da  
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4176986**  
e o código CRC **26451E23**.

Rua T-53, nº 55 -  
- Bairro Setor Marista  
CEP 74150-310 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.26.000000257-4

SEI Nº 4176986v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal dos Esportes  
Secretaria Geral

**PORTARIA Nº 44, 13 DE MAIO DE 2024**

Designa servidores para as atribuições de Gestor e Gestor Substituto para o Termo de Fomento nº022/2024, firmado entre a Secretaria Municipal dos Esportes e a **ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIAS**, CNPJ N°08.922.926/0001-46, referente ao processo SEI nº24.26.000000364-3 , e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS ESPORTES**, nomeado pelo Decreto nº 2.193, de 15 de maio de 2023, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 50 da Lei Complementar nº 355, de 01 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal e pelo Decreto N° 180, de 14 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Secretaria, resolve:

**Art.1º** - Designar o servidor(a) **Daniel Messias Avelino dos Santos**, matrícula nº 1200070-03, Analista em Cultura e Desporto, lotado na Secretaria Municipal dos Esportes, para desempenhar a função de Gestor(a) e **Dálvaro Batista de Souza**, matrícula nº 1375113-02, Analista em Cultura e Desporto, lotado na Secretaria Municipal dos Esportes, como Gestor Substituto(a), em situações de licença médica ou exoneração dos Gestores do Termo de Fomento resultante do Processo SEI Nº 24.26.000000364-3, firmado entre a Secretaria Municipal dos Esportes - SMESP e a ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ N°08.922.926/0001-46.

**Art. 2º** - As atribuições de Gestor e Gestor Substituto são enumerados na Lei Nº 13.019/2014 e no Decreto Nº 8.726/2016.

**Art. 3º** - As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

**Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, e cumpra-se.

Goiânia, 13 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Salma Camilo Martins Neres**,  
**Secretária Executiva**, em 14/05/2024, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b",  
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador  
**4177784** e o código CRC **FE20FD08**.

Rua T-53, nº 55 -  
- Bairro Setor Marista  
CEP 74150-310 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 24.26.000000364-3

SEI Nº 4177784v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal dos Esportes

Chefia da Advocacia Setorial

**TERMO DE FOMENTO Nº 020/2024**

Termo de Fomento que entre si fazem o Município de Goiânia por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES** e a organização da sociedade civil **INSTITUTO GOIANO DE ARTE, CULTURA, ESPORTE E EDUCAÇÃO - IGACE**

O Município de Goiânia por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sítio à rua T-53, nº55, Qd. G21, Lt 14, Setor Marista – Goiânia-GO - CEP. 74150-310, inscrito no CNPJ/MF sob o nº40.478.763/0001-67, doravante designada simplesmente **SMESP**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. DANILO VIANA RABELO, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº41159675, SSP/SC, e inscrito no CPF sob o nº008.686.779-22, residente e domiciliado nesta Capital, e organização da sociedade civil (OSC), **INSTITUTO GOIANO DE ARTE, CULTURA, ESPORTE E EDUCAÇÃO - IGACE**, associação privada, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, quadra 140, lote 15, Jardim Novo Mundo, CEP 74.710-060, Goiânia, Goiás, inscrita no **CNPJ nº 12.835.950/0001-15**, aqui representada pela sua presidente, ISABEL GONÇALVES DE OLIVEIRA, portador de CPF de nº 462.283.305-00, residente e domiciliado nesta Capital, Goiânia, Goiás, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente Termo decorre do **Processo nº 24.26.000000257-4** e está fundamentado no artigo 29 da Lei nº13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia e demais legislações correlatas.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento a custear a implementação do projeto Guerreiros do Esporte, por meio da transferência de recursos financeiros de emenda impositiva, da **SMESP** para a organização da sociedade civil, **INSTITUTO GOIANO DE ARTE, CULTURA, ESPORTE E EDUCAÇÃO - IGACE**, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.

2.2. Constará como anexo do Termo de Fomento o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável, nos moldes do parágrafo único, artigo 42 da Lei nº13.019/2014.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

3.1. Caso haja a paralisação da execução do objeto deste Termo, caberá prerrogativa à **SMESP** para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E RESCISÃO**

4.1. O Município de Goiânia, por intermédio da **SMESP**, compromete-se a efetuar pagamento de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), mediante recursos da Emenda Impositiva de número 737 a serem transferidos à organização da sociedade civil, **INSTITUTO GOIANO DE ARTE, CULTURA, ESPORTE E EDUCAÇÃO - IGACE**, sendo os gastos efetuados exclusivamente nas atividades do objeto do presente instrumento, cujo repasse deverá ocorrer dentro do prazo de vigência do Termo de Fomento.

4.2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do TERMO DE FOMENTO, comprometem-se, os Parceiros, a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências conforme previsto no Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável deste instrumento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados acatam os partícipes.

4.3. A **SMESP**, por meio de uma comissão criada para este fim, fará o monitoramento e avaliação da parceria que ora se realiza.

4.4. A organização da sociedade civil, **INSTITUTO GOIANO DE ARTE, CULTURA, ESPORTE E EDUCAÇÃO - IGACE**, em contrapartida, deverá promover a inserção da logomarca da Prefeitura Municipal de Goiânia em matérias gráficas, “divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas as ações de parcerias celebradas com a administração pública” (art. 11, caput, Lei nº 13.019/2014), contendo, no mínimo, o especificado nos incisos do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/14.

4.5. A organização da sociedade civil, **INSTITUTO GOIANO DE ARTE, CULTURA, ESPORTE E EDUCAÇÃO - IGACE**, responsabilizar-se-á pela correta aplicação dos recursos ora pactuados nos termos do Plano de Trabalho.

4.6. A organização da sociedade civil, **INSTITUTO GOIANO DE ARTE, CULTURA, ESPORTE E EDUCAÇÃO - IGACE**, compromete-se a não impedir o acesso de servidores da Controladoria Geral do Município, Tribunal de Contas dos Municípios ou **SMESP**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados diretamente ou indiretamente com a presente parceria quando da emissão de fiscalização ou auditoria.

4.6.1. No exercício das ações de fiscalização, monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV- realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016).

4.7. A organização da sociedade civil, **INSTITUTO GOIANO DE ARTE, CULTURA, ESPORTE E EDUCAÇÃO - IGACE**, terá como obrigação a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo de suas ações, assim como pelos danos causados por seus funcionários, no exercício da presente parceria.

4.8. A organização da sociedade civil, **INSTITUTO GOIANO DE ARTE, CULTURA, ESPORTE E EDUCAÇÃO - IGACE**, será obrigada a manter a escrituração de acordo com os princípios

fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade em relação aos recursos recebidos.

4.9. A organização da sociedade civil, **INSTITUTO GOIANO DE ARTE, CULTURA, ESPORTE E EDUCAÇÃO - IGACE**, será exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.10. A organização da sociedade civil, **INSTITUTO GOIANO DE ARTE, CULTURA, ESPORTE E EDUCAÇÃO - IGACE**, compromete-se a efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº13.019/2014 através de conta bancária indicada pelo Tesouro Municipal conforme art. 42, IX da Lei nº13.019/14 e demais legislações correlatas.

4.11. O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: inexequção contratual; utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas e constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado. O prazo mínimo estipulado de publicidade para a rescisão será de 60 (sessenta) dias.

4.12. A Inexequção contratual dar-se-á das seguintes formas:

- por força maior (evento humano imprevisível e inevitável, como a greve e a grave perturbação da ordem) qualificada pelo caráter impeditivo absoluto para o cumprimento das obrigações contratadas;
- por caso fortuito, em que um evento da natureza imprevisível e inevitável, como o tufão, a pandemia, a inundação e o terremoto, o agravante do evento que constitui o caso fortuito é impossibilidade total criada pelo fato da natureza que exime o contratado de cumprir suas obrigações caracterizadas pela sua imprevisibilidade, aliada a inevitabilidade de seus efeitos.

**Parágrafo único.** Na hipótese de inexequção por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, seguirá os moldes do artigo 62, I, II, parágrafo único da Lei nº13.019/2014.

4.13. A organização da sociedade civil, **INSTITUTO GOIANO DE ARTE, CULTURA, ESPORTE E EDUCAÇÃO - IGACE**, responsabiliza-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência em relação aos pagamentos, ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

4.14. A organização da sociedade civil, **INSTITUTO GOIANO DE ARTE, CULTURA, ESPORTE E EDUCAÇÃO - IGACE**, compromete-se a manter pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que comprovem a prestação de contas.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO, DO PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR

5.1. O prazo de vigência do presente Termo será da data de publicação do mesmo no Diário Oficial do Município a **31/03/2025**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública.

5.2. O valor do presente Termo é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

5.3. Os recursos do presente Termo estão previstos na dotação orçamentária compactada: 202472010113.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A organização da sociedade civil, **INSTITUTO GOIANO DE ARTE, CULTURA, ESPORTE E EDUCAÇÃO - IGACE**, terá o prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato para realizar a prestação de contas, de acordo com os arts. 63 e seguintes da Lei nº13.019/14, sendo as despesas autorizadas as que constarem no Plano de Trabalho e admitidas no art. 46 desta Lei.

6.2. A organização da sociedade civil, **INSTITUTO GOIANO DE ARTE, CULTURA, ESPORTE E EDUCAÇÃO - IGACE**, deverá comprovar a quitação de impostos retidos na fonte referentes aos gastos efetuados e a juntada de toda documentação fiscal correspondente aos gastos com o valor do objeto deste Termo, de acordo com art. 42, inciso VII e IX da Lei Federal nº13.019/2014, sob pena de restituição do valor.

6.3. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64, caput, da Lei nº13.019/2014).

6.4. A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento, nos termos do artigo 66, I e II, da Lei nº13.019/2014, dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho e dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTA BANCÁRIA

7.1. A conta corrente deverá ser aberta nas instituições Banco do Brasil SA ou Caixa Econômica Federal e será de uso específico e exclusivo para movimentação dos recursos do objeto desta parceria, conforme art. 51, da Lei nº13.019/14, sendo isenta de tarifa bancária.

7.2. Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela **SMESP**, serão depositados na conta corrente de nº **3.744-4**, operação **003**, agência **2274**, **Caixa Econômica Federal**, de titularidade da organização da sociedade civil, **INSTITUTO GOIANO DE ARTE, CULTURA, ESPORTE E EDUCAÇÃO - IGACE**.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo de Fomento está vinculado às disposições da Lei nº13.019/14 e do Decreto nº8.729/2016, assim como os atos emitidos no processo administrativo que lhe deu origem.

8.2. A publicação do presente instrumento será efetivada no Diário Oficial do Município de Goiânia.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA poderá aplicar à organização da sociedade civil, **INSTITUTO GOIANO DE ARTE, CULTURA, ESPORTE E EDUCAÇÃO - IGACE**, sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei nº13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC, onde se tem:

– Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecepto do contratado, sendo estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;

- Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Independente das sanções previstas no item 9.1, a OSC ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Administração, decorrentes da sua inadimplência e/ou mora na execução deste instrumento.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

10.1. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, conforme exige o art. 35 §5º, da Lei nº13.019/14.

10.2. Os bens adquiridos remanescentes deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade sendo vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, devendo ainda ser formalizada a promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção, conforme exige o art. 35 §5º, da Lei nº13.019/14.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser cadastrado no arquivo de contratos do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como certificado pela Controladoria Geral do Município de Goiânia, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Eventuais controvérsias derivadas do presente instrumento deverão ser objeto, inicialmente, de solução administrativa e, mantendo o litígio, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir os conflitos judiciais derivados da presente parceria.

E por estarem assim justas e accordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, 13 de maio de 2024.

Pela **SMESP**:

DANILO VIANA RABELO  
Secretário Municipal dos Esportes

Pela OSC **INSTITUTO GOIANO DE ARTE, CULTURA, ESPORTE E EDUCAÇÃO - IGACE**:

ISABEL GONÇALVES DE OLIVEIRA  
Presidente

Testemunha 01:

Testemunha 02:



Documento assinado eletronicamente por **Salma Camilo Martins Neres**,  
**Secretaria Executiva**, em 14/05/2024, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da  
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4164496**  
e o código CRC **A68D7491**.

Rua T-53, nº 55 -  
- Bairro Setor Marista  
CEP 74150-310 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.26.000000257-4

SEI Nº 4164496v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal dos Esportes  
Chefia da Advocacia Setorial

**TERMO DE FOMENTO Nº 022/2024**

Termo de Fomento que entre si fazem o Município de Goiânia por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES** e a organização da sociedade civil **ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS**

O Município de Goiânia por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sítio à rua T-53, nº55, Qd. G21, Lt 14, Setor Marista – Goiânia-GO - CEP. 74150-310, inscrito no CNPJ/MF sob o nº40.478.763/0001-67, doravante designada simplesmente **SMESP**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. DANILo VIANA RABELO, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº41159675, SSP/SC, e inscrito no CPF sob o nº008.686.779-22, residente e domiciliado nesta Capital, e organização da sociedade civil (OSC), **ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, associação privada, com sede na Avenida do Comércio, nº 25, Concept Office, apt. 808, Vila Maria José, CEP 74.815-390, Goiânia, Goiás, inscrita no **CNPJ nº 08.922.926/0001-46**, aqui representada pela sua presidente, LUÍSA CAROLINA Z. R. PÉRSICO SIQUEIRA, portador de CPF de nº 724.951.461-04, residente e domiciliado nesta Capital, Goiânia, Goiás, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente Termo decorre do **Processo nº 24.26.000000364-3** e está fundamentado no artigo 29 da Lei nº13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia e demais legislações correlatas.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento a realização de uma do Circuito Goiânia 5K, por meio da transferência de recursos financeiros de emenda impositiva, da **SMESP** para a organização da sociedade civil, **ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.

2.2. Constará como anexo do Termo de Fomento o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável, nos moldes do parágrafo único, artigo 42 da Lei nº13.019/2014.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

3.1. Caso haja a paralisação da execução do objeto deste Termo, caberá prerrogativa à **SMESP** para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E RESCISÃO**

4.1. O Município de Goiânia, por intermédio da **SMESP**, compromete-se a efetuar pagamento de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), mediante recursos da Emenda Impositiva de número 705 a serem transferidos à organização da sociedade civil, **ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, sendo os gastos efetuados exclusivamente nas atividades do objeto do presente instrumento, cujo repasse deverá ocorrer dentro do prazo de vigência do Termo de Fomento.

4.2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do TERMO DE FOMENTO, comprometem-se, os Parceiros, a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências conforme previsto no Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável deste instrumento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados acatam os partícipes.

4.3. A **SMESP**, por meio de uma comissão criada para este fim, fará o monitoramento e avaliação da parceria que ora se realiza.

4.4. A organização da sociedade civil, **ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, em contrapartida, deverá promover a inserção da logomarca da Prefeitura Municipal de Goiânia em matérias gráficas, “divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações de parcerias celebradas com a administração pública” (art. 11, caput, Lei nº13.019/2014), contendo, no mínimo, o especificado nos incisos do parágrafo único do art. 11 da Lei nº13.019/14.

4.5. A organização da sociedade civil, **ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, responsabilizar-se-á pela correta aplicação dos recursos ora pactuados nos termos do Plano de Trabalho.

4.6. A organização da sociedade civil, **ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, compromete-se a não impedir o acesso de servidores da Controladoria Geral do Município, Tribunal de Contas dos Municípios ou **SMESP**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados diretamente ou indiretamente com a presente parceria quando da emissão de fiscalização ou auditoria.

4.6.1. No exercício das ações de fiscalização, monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV- realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016).

4.7. A organização da sociedade civil, **ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, terá como obrigação a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo de suas ações, assim como pelos danos causados por seus funcionários, no exercício da presente parceria.

4.8. A organização da sociedade civil, **ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, será obrigada a manter a escrituração de acordo com os princípios

fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade em relação aos recursos recebidos.

4.9. A organização da sociedade civil, **ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, será exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.10. A organização da sociedade civil, **ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, compromete-se a efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº13.019/2014 através de conta bancária indicada pelo Tesouro Municipal conforme art. 42, IX da Lei nº13.019/14 e demais legislações correlatas.

4.11. O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: inexequção contratual; utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas e constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado. O prazo mínimo estipulado de publicidade para a rescisão será de 60 (sessenta) dias.

4.12. A Inexequção contratual dar-se-á das seguintes formas:

- por força maior (evento humano imprevisível e inevitável, como a greve e a grave perturbação da ordem) qualificada pelo caráter impeditivo absoluto para o cumprimento das obrigações contratadas;
- por caso fortuito, em que um evento da natureza imprevisível e inevitável, como o tufão, a pandemia, a inundação e o terremoto, o agravante do evento que constitui o caso fortuito é impossibilidade total criada pelo fato da natureza que exime o contratado de cumprir suas obrigações caracterizadas pela sua imprevisibilidade, aliada a inevitabilidade de seus efeitos.

**Parágrafo único.** Na hipótese de inexequção por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, seguirá os moldes do artigo 62, I, II, parágrafo único da Lei nº13.019/2014.

4.13. A organização da sociedade civil, **ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, responsabiliza-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência em relação aos pagamentos, ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

4.14. A organização da sociedade civil, **ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, compromete-se a manter pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que comprovem a prestação de contas.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO, DO PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR

5.1. O prazo de vigência do presente Termo será da data de publicação do mesmo no Diário Oficial do Município a **30/06/2024**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública.

5.2. O valor do presente Termo é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

5.3. Os recursos do presente Termo estão previstos na dotação orçamentária compactada: 202472010113.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A organização da sociedade civil, **ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, terá o prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato para realizar a prestação de contas, de acordo com os arts. 63 e seguintes da Lei nº13.019/14, sendo as despesas autorizadas as que constarem no Plano de Trabalho e admitidas no art. 46 desta Lei.

6.2. A organização da sociedade civil, **ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, deverá comprovar a quitação de impostos retidos na fonte referentes aos gastos efetuados e a juntada de toda documentação fiscal correspondente aos gastos com o valor do objeto deste Termo, de acordo com art. 42, inciso VII e IX da Lei Federal nº13.019/2014, sob pena de restituição do valor.

6.3. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64, caput, da Lei nº13.019/2014).

6.4. A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento, nos termos do artigo 66, I e II, da Lei nº13.019/2014, dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho e dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTA BANCÁRIA

7.1. A conta corrente deverá ser aberta nas instituições Banco do Brasil SA ou Caixa Econômica Federal e será de uso específico e exclusivo para movimentação dos recursos do objeto desta parceria, conforme art. 51, da Lei nº13.019/14, sendo isenta de tarifa bancária.

7.2. Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela **SMESP**, serão depositados na conta corrente de nº **4309-8**, operação **003**, agência **2234**, **Caixa Econômica Federal**, de titularidade da organização da sociedade civil, **ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS**.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo de Fomento está vinculado às disposições da Lei nº13.019/14 e do Decreto nº8.729/2016, assim como os atos emitidos no processo administrativo que lhe deu origem.

8.2. A publicação do presente instrumento será efetivada no Diário Oficial do Município de Goiânia.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ou com as normas e legislação vigente, o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** poderá aplicar à organização da sociedade civil, **ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei nº13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC, onde se tem:

- Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do contratado, sendo estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;
- Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Independente das sanções previstas no item 9.1, a OSC ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Administração, decorrentes da sua inadimplência e/ou mora na execução deste instrumento.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

10.1. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, conforme exige o art. 35 §5º, da Lei nº13.019/14.

10.2. Os bens adquiridos remanescentes deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade sendo vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, devendo ainda ser formalizada a promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção, conforme exige o art. 35 §5º, da Lei nº13.019/14.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser cadastrado no arquivo de contratos do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como certificado pela Controladoria Geral do Município de Goiânia, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Eventuais controvérsias derivadas do presente instrumento deverão ser objeto, inicialmente, de solução administrativa e, mantendo o litígio, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir os conflitos judiciais derivados da presente parceria.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, 13 de maio de 2024.

Pela **SMESP**:

DANILO VIANA RABELO  
Secretário Municipal dos Esportes

Pela OSC **ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS**:

LUÍSA CAROLINA Z. R. PÉRSICO SIQUEIRA  
Presidente

Testemunha 01: Testemunha 02:



Documento assinado eletronicamente por **Salma Camilo Martins Neres**,  
**Secretária Executiva**, em 14/05/2024, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b",  
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador  
**4170279** e o código CRC **28B161A8**.

Rua T-53, nº 55 -  
- Bairro Setor Marista  
CEP 74150-310 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.26.000000364-3

SEI Nº 4170279v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal dos Esportes  
Secretaria Geral

### JUSTIFICATIVA

A Lei Federal Nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de fomento.

Disciplina que, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, para celebração de Termo de fomento, a sociedade civil é selecionada pela administração por intermédio de um chamamento público. Tal modalidade se configura em uma disputa, e para que ocorra é indispensável que haja pluralidade de objetos e de ofertantes.

No entanto, a Lei prevê, em seu art. 29, que, os termos de fomento que envolvam recursos decorrentes de emenda o chamamento não será realizado.

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei."

Diante do exposto, como SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS ESPORTES declaro que o Processo SEI 24.26.000000364-3 se enquadra no art. 29, da Lei 13.019/2014, uma vez que envolve Emenda Parlamentar Impositiva, dessarte não necessário o chamamento público para o repasse de cota da Secretaria Municipal dos Esportes - SMESP para a **ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIAS**, CNPJ N°08.922.926/0001-46.

Em relação à identidade e à reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria prevista na Lei nº13.019/2014, destaca-se que a ASCUDEG, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, possui entre suas finalidades realizar, promover e divulgar eventos esportivos das mais variadas modalidades, incrementar a prática do esporte em geral, promover eventos de caráter sócio educativo, culturais e esportivos, entre outros. O projeto apresentado tem por objetivo aumentar o fluxo esportivo no município de Goiânia,

abrir fronteiras de divulgação do esporte, fomentar a qualificação e geração de novos atletas, promovendo e divulgando o destino esportivo na capital, proporcionando visibilidade e divulgação do esporte na cidade de Goiânia.

Conforme Lei Complementar Municipal Nº 335/2021, Art. 50, à SMESP compete a execução das políticas de esportes, bem como a promoção e o cumprimento dos princípios e preceitos da legislação desportiva, a implementação e apoio às atividades desportivas. A parceria com a ASCUDEG incentiva, amplia e promove a prática esportiva no município, atendendo ao princípio do interesse público.

Conforme o Artigo 2º do Estatuto da Entidade (4039258), esta tem entre suas finalidades realizar, promover, divulgar eventos esportivos das mais variadas modalidades, incrementar a prática do esporte em geral, realizar e promover eventos de caráter socioeducativo, legislativos, culturais, esportivos, entre outros, além de prever a realização de convênios com órgãos públicos municipais para realização de eventos. Verificou-se que os objetivos da parceira são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social em políticas públicas de esporte, especificamente voltado ao atletismo e pedestranismo. Ainda, em conformidade com o estatuto da entidade, no Parágrafo Único do Art. 34 e Declaração Estatutária (4039289) assinada pelo presidente Organização da Sociedade Civil, em caso de dissolução da ASCUDEG, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada que preencha os requisitos da Lei nº13019/2014.

O projeto apresentado tem por objetivo a realização de uma edição do Circuito Goiânia 5K objetivando o aumento do fluxo esportivo no município e proporcionalmente a abertura de novas fronteiras de divulgação do esporte na região, fomentando e qualificando a geração de novos atletas direta e indiretamente, e dessa forma promover e divulgar Goiânia como grande gerador econômico sustentável através do esporte.

Constatou-se que há viabilidade da execução do objeto no que tange ao mérito, uma vez que está alinhado aos pressupostos da Secretaria Municipal dos Esportes e envolve a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, a fim de implementar a Política Pública.

Conforme dispõe o artigo 50 da Lei Complementar Municipal nº335/2021, compete à Secretaria Municipal dos Esportes a execução das políticas de esportes, bem como a promoção e o cumprimento dos princípios e preceitos da legislação desportiva, a implementação e apoio às atividades desportivas.

Neste mesmo sentido, os Arts. 4º e 18 do Decreto Nº 180/2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal dos Esportes, prescrevem:

Art. 4º A Secretaria Municipal dos Esportes – SMESP, tem por finalidade administrar, coordenar, gerir, incentivar, promover, o esporte e o paradesporto formal e informal e suas áreas afins, procurando desta maneira viabilizar amplo desenvolvimento das manifestações esportivas e eventos no município de maneira que o mesmo possa vir a ter representatividade em competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais, como também promover o esporte enquanto agente da promoção da qualidade de vida:

**II** - promover articulação com órgãos federais e estaduais e outros organismos possíveis públicos ou privados para cumprimento de programas e ações governamentais pertinentes ao esporte e ao paradesporto e apoio às iniciativas locais e regionais;

**Art. 18.** Compete à Diretoria de Esportes, unidade integrante da estrutura da Superintendência de Desporto, e ao seu titular:

**V** - estabelecer parcerias com órgãos afins, inclusive ligas, federações e empresas, de forma a incentivar e ampliar a prática desportiva junto à população.

Importante considerar que, por ser um preceito constitucional, o acesso ao esporte e ao lazer constitui um direito do cidadão, cuja garantia de efetivação repousa no protagonismo do poder público frente à demanda estabelecida pela carta magna brasileira. Desse modo, cabe ao Estado garantir a efetivação de uma política consciente e participativa quanto ao esporte e ao lazer.

A parceria com a **ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIAS**, CNPJ N°08.922.926/0001-46, incentiva e promove a prática esportiva no município, desta forma conclui-se que a proposta analisada atende ao princípio do interesse público.

Publique-se.

Goiânia, 13 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Salma Camilo Martins Neres, Secretária Executiva**, em 14/05/2024, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4177402** e o código CRC **CBBF0C47**.

Rua T-53, nº 55 -  
- Bairro Setor Marista  
CEP 74150-310 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia  
Secretaria Municipal dos Esportes  
Secretaria Geral

#### JUSTIFICATIVA

A Lei Federal Nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de fomento.

Disciplina que, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, para celebração de Termo de fomento, a sociedade civil é selecionada pela administração por intermédio de um chamamento público. Tal modalidade se configura em uma disputa, e para que ocorra é indispensável que haja pluralidade de objetos e de ofertantes.

No entanto, a Lei prevê, em seu art. 29, que, os termos de fomento que envolvam recursos decorrentes de emenda o chamamento não será realizado.

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei."

Diante do exposto, como SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS ESPORTES declaro que o Processo SEI 24.26.000000257-4 se enquadra no art. 29, da Lei 13.019/2014, uma vez que envolve Emenda Parlamentar Impositiva, dessarte não necessário o chamamento público para o repasse de cota da Secretaria Municipal dos Esportes - SMESP para o **INSTITUTO GOIANO DE ARTE, CULTURA, ESPORTE E EDUCAÇÃO - IGACE**, CNPJ N°12.835.950/0001-15.

Em relação à identidade e à reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria prevista na Lei nº13.019/2014, destaca-se que o IGACE, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, possui entre suas finalidades desenvolver, promover e aplicar projetos educacionais, esportivos, culturais, artísticos, em promoção da saúde, da assistência social, e do desenvolvimento econômica e social e combate à pobreza, conforme previsto em seu Estatuto (3859170). O projeto apresentado tem por objetivo possibilitar o acesso de crianças e adolescentes ao esporte de qualidade com o desenvolvimento de atividades

esportivas a partir da implantação do projeto, visando garantir ao beneficiado o direito à cidadania, a inclusão social e contribuir para a formação humana.

Conforme Lei Complementar Municipal Nº 335/2021, Art. 50, à SMESP compete a execução das políticas de esportes, bem como a promoção e o cumprimento dos princípios e preceitos da legislação desportiva, a implementação e apoio às atividades desportivas. A parceria com o IGACE incentiva, amplia e promove a prática esportiva no município, atendendo ao princípio do interesse público.

Conforme o Artigo 2º do Estatuto da Entidade (3859170), esta tem entre suas finalidades desenvolver, promover e aplicar projetos educacionais, esportivos, culturais, artísticos, em promoção da saúde, da assistência social, e do desenvolvimento econômica e social e combate à pobreza e prevê em seu Art. 4º a possibilidade de firmar convênios junto a órgãos públicos. Verificou-se que os objetivos da parceira são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social em políticas públicas de esporte, especificamente voltado ao Futebol. Ainda, em conformidade com o estatuto da entidade, no Parágrafo Único do Art. 37 e Declaração Estatutária (3859203) assinada pelo presidente Organização da Sociedade Civil, em caso de dissolução do IGACE, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada que preencha os requisitos da Lei nº13019/2014.

O projeto apresentado tem por objetivo a implementação de 2 núcleos com aulas de Futebol, bem como a aquisição e distribuição aos alunos de materiais esportivos de consumo e uniformes para prática do esporte objetivando possibilitar o acesso de crianças e adolescentes ao esporte e visando a garantia do direito à cidadania, a inclusão social e a contribuição para a formação humana do indivíduo.

Conforme dispõe o artigo 50 da Lei Complementar Municipal nº335/2021, compete à Secretaria Municipal dos Esportes a execução das políticas de esportes, bem como a promoção e o cumprimento dos princípios e preceitos da legislação desportiva, a implementação e apoio às atividades desportivas.

Neste mesmo sentido, os Arts. 4º e 18 do Decreto Nº 180/2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal dos Esportes, prescrevem:

**Art. 4º** A Secretaria Municipal dos Esportes – SMESP, tem por finalidade administrar, coordenar, gerir, incentivar, promover, o esporte e o paradesporto formal e informal e suas áreas afins, procurando desta maneira viabilizar amplo desenvolvimento das manifestações esportivas e eventos no município de maneira que o mesmo possa vir a ter representatividade em competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais, como também promover o esporte enquanto agente da promoção da qualidade de vida:

**II -** promover articulação com órgãos federais e estaduais e outros organismos possíveis públicos ou privados para cumprimento de programas e ações governamentais pertinentes ao esporte e ao paradesporto e apoio às iniciativas locais e regionais;

**Art. 18.** Compete à Diretoria de Esportes, unidade integrante da estrutura da Superintendência de Desporto, e ao seu titular:

V - estabelecer parcerias com órgãos afins, inclusive ligas, federações e empresas, de forma a incentivar e ampliar a prática desportiva junto à população.

Importante considerar que, por ser um preceito constitucional, o acesso ao esporte e ao lazer constitui um direito do cidadão, cuja garantia de efetivação repousa no protagonismo do poder público frente à demanda estabelecida pela carta magna brasileira. Desse modo, cabe ao Estado garantir a efetivação de uma política consciente e participativa quanto ao esporte e ao lazer.

A parceria com o **INSTITUTO GOIANO DE ARTE, CULTURA, ESPORTE E EDUCAÇÃO - IGACE**, CNPJ N°12.835.950/0001-15, incentiva e promove a prática esportiva no município, desta forma conclui-se que a proposta analisada atende ao princípio do interesse público.

Publique-se.

Goiânia, 10 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Viana Rabelo**,  
**Secretário Municipal dos Esportes**, em 13/05/2024, às 14:35, conforme  
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador  
**4163907** e o código CRC **68281122**.

Rua T-53, nº 55 -  
- Bairro Setor Marista  
CEP 74150-310 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.26.000000257-4

SEI Nº 4163907v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal dos Esportes  
Secretaria Geral

**AUTORIZAÇÃO**

Acato o inteiro teor do Parecer Nº 030/2024 expedido pela Chefia da Advocacia Setorial desta Secretaria, no qual manifesta-se pela legalidade do repasse financeiro no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) à ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ Nº08.922.926/0001-46, cujo o objeto é a realização de uma edição do Circuito Goiânia 5K, e AUTORIZO A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO entre as partes.

Goiânia, 13 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Salma Camilo Martins Neres, Secretária Executiva**, em 14/05/2024, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4177377** e o código CRC **1923D9F1**.

Rua T-53, nº 55 -  
- Bairro Setor Marista  
CEP 74150-310 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.26.000000364-3

SEI Nº 4177377v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal dos Esportes  
Secretaria Geral

**AUTORIZAÇÃO**

Acato o inteiro teor do Parecer Nº 034/2024 expedido pela Chefia da Advocacia Setorial desta Secretaria, no qual manifesta-se pela legalidade do repasse financeiro no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) ao INSTITUTO GOIANO DE ARTE, CULTURA, ESPORTE E EDUCAÇÃO - IGACE, CNPJ Nº12.835.950/0001-15, cujo o objeto é Implementação de 2 núcleos de aulas de futebol, denominado “Guerreiros do Esporte”, visando o desenvolvimento de até 600 alunos por núcleo, meninos e meninas entre 05 e 17 anos, por intermédio da prática do Futebol, e AUTORIZO A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO entre as partes.

Goiânia, 10 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Viana Rabelo**,  
**Secretário Municipal dos Esportes**, em 13/05/2024, às 14:35,  
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador  
**4163905** e o código CRC **87FCD8B4**.

Rua T-53, nº 55 -  
- Bairro Setor Marista  
CEP 74150-310 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.26.000000257-4

SEI Nº 4163905v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal dos Esportes  
Gerência de Apoio Administrativo e Controle Patrimonial

**ERRATA**

Este instrumento tem por objetivo retificar o Termo de Referência e Aviso de Dispensa Eletrônica SEI 24.26.000000484-4, da Secretaria Municipal dos Esportes.

**Onde se lê:**

ITEM	DESCRIÇÃO
17	A arbitragem no vôlei composta por primeiro e segundo árbitros, apontador e juízes de linha. O primeiro árbitro fica sentado na cadeira instalada na ponta da rede, o outro fica fora da quadra, em pé e perto da rede, sempre de frente para o primeiro

**Leia-se:**

ITEM	DESCRIÇÃO
17	A arbitragem no torneio X-1 será composta por um árbitro central, ou um árbitro central e um árbitro auxiliar, que mediarão as ações e fundamentos do jogo, seguindo as regras pré-estabelecidas do torneio.

Christina Augusta Simiema de Oliveira  
**GERENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONTROLE PATRIMONIAL**

Cícero Soares Viana Neves  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO-SMESP**

Danilo Rabelo  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS ESPORTES**

Goiânia, 14 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Christina Augusta Simiema de Oliveira, Gerente de Apoio Administrativo e Controle Patrimonial**, em 14/05/2024, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cícero Soares Viana Neves, Diretor Administrativo**, em 14/05/2024, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Salma Camilo Martins Neres, Secretária Executiva**, em 14/05/2024, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4180649** e o código CRC **B50015D4**.

Rua T-53, nº 55 -  
- Bairro Setor Marista  
CEP 74150-310 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.26.000000484-4

SEI Nº 4180649v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 18/2024

**DESPACHO Nº 18/2024/GS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando as manifestações Jurídicas exaradas pela Chefia da Advocacia Setorial - Parecer nº 547/2024 (3977592) e Procuradoria Geral do Município - Parecer nº 1471/2024 (4177898)

Declara **Inexigível de licitação** a "aquisição do produto Aedes do Bem, solução biológica inovadora e segura para o controle biológico, combate e redução do mosquito Aedes Aegypt e na prevenção das arboviroses em áreas endêmicas na cidade de Goiânia/GO, com fundamento no Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, conforme dados da tabela abaixo:

**ESTACAO DA LIMPEZA COMERCIO ATACADISTA E VAREJO LTDA, CNPJ Nº 49.789.776/0001-21**

TEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	726818	<b>AEDES DO BEM MINI</b> Caixa: Boxes caixas de Aedes do Bem com refis de Ovos dos Aedes do bem; saches de conservantes de água.	CX	45.000	R\$ 280,00	R\$ 12.600.000,00

**Valor Total: R\$ 12.600.00,00 (Doze milhões e seiscentos mil reais)**

Goiânia, 14 de maio de 2024.

**WILSON MODESTO POLLARA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Modesto Pollara, Secretário Municipal de Saúde**, em 14/05/2024, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4180521** e o código CRC **A29C0DA0**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 268/2023**

**PROCESSO nº:** 24.29.000011674-1

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA:** Carletto Gestão de Frotas Ltda

**FUNDAMENTO:** Este Termo Aditivo ao Contrato nº 268/2023 decorre do disposto no art. 65, Inciso I, alínea "b" c/c §1º da lei 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, em conformidade com Parecer nº 525/2024 da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, constante do Processo SEI nº 24.29.000011674-1.

**OBJETO:** É objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do Contrato nº 268/2023, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **CARLETTA GESTÃO DE FROTAS LTDA**.

**DO ACRÉSCIMO:** Pelo presente instrumento de aditamento, fica estabelecido o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) equivalente a **R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais)**, totalizando um novo valor para o contrato de **R\$ 6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais)**.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA RATIFICAÇÃO:** As despesas do presente termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária 2024.2150.10.302.0094.2782.33903900.107.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 268/2023.

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de maio de 2024.

Wilson Modesto Pollara  
**Secretário Municipal de Saúde**



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Modesto Pollara, Secretário Municipal de Saúde**, em 14/05/2024, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4153984** e o código CRC **708AF6AD**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

**EXTRATO N° 107 / 2024 – DISTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**OBJETO:** O presente termo tem como objeto a rescisão do contrato de credenciamento de prestação de serviço de **MÉDICO** do DISTRATADO (A) com a DISTRATANTE. Conforme listagem abaixo:

Processo	Nº Contrato	Nome	CPF	Data do Distrato	Data da Assinatura
23.29.000032328-8	896/2023	GABRIELLA FIGUEIREDO RODRIGUES	021.849.971-02	16/09/2023	09/05/2024

Wilson Modesto Pollara  
**Secretário Municipal de Saúde**

Goiânia, 10 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Modesto Pollara, Secretário Municipal de Saúde**, em 14/05/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4161212** e o código CRC **82C3DF6F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 029/2024**

**Processo SEI:** 23.29.000010973-1

**CONVENENTE:** Secretaria Municipal de Saúde

**CONVENIADA:** Hospital Espírita Eurípedes Barsanulfo

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Goiânia (FMS) à entidade filantrópica sem fins lucrativos que presta serviços assistenciais ao SUS/Goiânia para *custeio* das ações e dos serviços de saúde, advindos do Fundo de Saúde do Estado de Goiás (FES) derivados de emenda parlamentar estadual impositiva com finalidade definida.

**REPASSE:** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de compromisso, neste ato fixados em **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

**VIGÊNCIA:** Este Termo de compromisso entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia e sua vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação da Portaria homologatória do Plano de trabalho pela SES/GO no Diário Oficial do Estado de Goiás, conforme descrito no Plano de Trabalho.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2024.2150.10.302.0094.2782.33903900.237.

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de maio de 2024.

Wilson Modesto Pollara  
**Secretário Municipal de Saúde**



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Modesto Pollara, Secretário Municipal de Saúde**, em 14/05/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4154071** e o código CRC **D3641C3E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 031/2024**

**Processo SEI:** 23.29.000010974-0

**CONVENENTE:** Secretaria Municipal de Saúde

**CONVENIADA:** Hospital Espírita Eurípedes Barsanulfo

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Goiânia (FMS) à entidade filantrópica sem fins lucrativos que presta serviços assistenciais ao SUS/Goiânia para *custeio* das ações e dos serviços de saúde, advindos do Fundo de Saúde do Estado de Goiás (FES) derivados de emenda parlamentar estadual impositiva com finalidade definida.

**REPASSE:** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de compromisso, neste ato fixados em **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

**VIGÊNCIA:** Este Termo de compromisso entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia e sua vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação da Portaria homologatória do Plano de trabalho pela SES/GO no Diário Oficial do Estado de Goiás, conforme descrito no Plano de Trabalho.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2024.2150.10.302.0094.2782.33903900.237.

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de maio de 2024.

Wilson Modesto Pollara  
**Secretário Municipal de Saúde**



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Modesto Pollara, Secretário Municipal de Saúde**, em 14/05/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4154115** e o código CRC **DA3848C4**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 034/2024

**Processo SEI:** 23.29.000010119-6

**CONVENENTE:** Secretaria Municipal de Saúde

**CONVENIADA:** Associação de Combate ao Câncer em Goiás - ACCG

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o repasse de recursos estaduais derivados de emenda parlamentar destinados à entidade **COMPROMISSÁRIA** de custeio para melhorias no atendimento via Emenda Parlamentar nº **792/2023**, por meio do Fundo Municipal de Saúde, conforme Plano de Trabalho aprovado, nos termos da Lei Estadual nº 17.797/ 2012, Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013.

**REPASSE:** Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo serão repassados à **UNIDADE DE REFERÊNCIA** com valor total de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, sendo repassados em parcela única conforme Plano de Trabalho.

**VIGÊNCIA:** O presente termo de compromisso terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da publicação da portaria estadual de homologação no Diário Oficial do Estado de Goiás, conforme descrito no Plano de Trabalho.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A disponibilização dos recursos, objeto deste Termo, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **2024.2150.10.302.0094.2782.33903900.237**.

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de maio de 2024.

Wilson Modesto Pollara  
**Secretário Municipal de Saúde**



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Modesto Pollara, Secretário Municipal de Saúde**, em 14/05/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4155858** e o código CRC **DC599858**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 035/2024**

**Processo SEI:** 23.29.000010109-9

**CONVENENTE:** Secretaria Municipal de Saúde

**CONVENIADA:** Associação de Combate ao Cancer em Goiás - ACCG

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o repasse de recursos estaduais derivados de emenda parlamentar destinados à entidade **COMPROMISSÁRIA** de custeio para melhorias no atendimento via Emenda Parlamentar nº 1246/2023, por meio do Fundo Municipal de Saúde, conforme Plano de Trabalho aprovado, nos termos da Lei Estadual nº 17.797/ 2012, Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013.

**REPASSE:** Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo serão repassados à **UNIDADE DE REFERÊNCIA** com valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, sendo repassados em parcela única conforme Plano de Trabalho.

**VIGÊNCIA:** O presente termo de compromisso terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da publicação da portaria estadual de homologação no Diário Oficial do Estado de Goiás, conforme descrito no Plano de Trabalho.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A disponibilização dos recursos, objeto deste Termo, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **2024.2150.10.302.0094.27823.3903900.237**.

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de maio de 2024.

Wilson Modesto Pollara  
**Secretário Municipal de Saúde**



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Modesto Pollara, Secretário Municipal de Saúde**, em 14/05/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4155942** e o código CRC **E493A413**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 046/2024**

**Processo SEI:** 23.29.000010111-0

**CONVENENTE:** Secretaria Municipal de Saúde

**CONVENIADA:** Associação de Combate ao Cancer em Goiás - ACCG

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o repasse de recursos estaduais derivados de emenda parlamentar destinados à entidade **COMPROMISSÁRIA** de custeio para melhorias no atendimento via Emenda Parlamentar nº 1246/2023, por meio do Fundo Municipal de Saúde, conforme Plano de Trabalho aprovado, nos termos da Lei Estadual nº 17.797/ 2012, Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013.

**REPASSE:** Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo serão repassados à UNIDADE DE REFERÊNCIA com valor total de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, sendo repassados em parcela única conforme Plano de Trabalho.

**VIGÊNCIA:** O presente termo de compromisso terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da publicação da portaria estadual de homologação no Diário Oficial do Estado de Goiás, conforme descrito no Plano de Trabalho.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A disponibilização dos recursos, objeto deste Termo, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **2024.2150.10.302.0094.2782.33903900.237**.

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de maio de 2024.

Wilson Modesto Pollara  
**Secretário Municipal de Saúde**



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Modesto Pollara, Secretário Municipal de Saúde**, em 14/05/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4156194** e o código CRC **32780FC6**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 052/2024**

**Processo SEI:** 23.29.000012692-0

**CONVENENTE:** Secretaria Municipal de Saúde

**CONVENIADA:** Grupo Pela VIDDA De Goiânia

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Goiânia (FMS) à entidade filantrópica sem fins lucrativos que presta serviços assistenciais ao SUS/Goiânia para custeio das ações e dos serviços de saúde, advindos do Fundo de Saúde do Estado de Goiás (FES) derivados de emenda parlamentar estadual impositiva com finalidade definida.

**REPASSE:** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de compromisso, neste ato fixados em **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

**VIGÊNCIA:** Este Termo de compromisso entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia e sua vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação da Portaria homologatória do Plano de trabalho pela SES/GO no Diário Oficial do Estado de Goiás, conforme descrito no Plano de Trabalho.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2024.2150.10.302.0094.2782.33903900.237.

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de maio de 2024.

Wilson Modesto Pollara  
**Secretário Municipal de Saúde**



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Modesto Pollara, Secretário Municipal de Saúde**, em 14/05/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4155773** e o código CRC **F075168F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 112/2024**

**Processo SEI:** 24.29.000011406-4

**CONVENENTE:** Secretaria Municipal de Saúde

**CONVENIADA:** Grupo Pela VIDDA De Goiânia

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o repasse de recursos municipais derivados de emenda parlamentar destinados à entidade COMPROMISSÁRIA para custeio, por meio do Fundo Municipal de Saúde, conforme Plano de Trabalho aprovado, nos termos da Lei nº 11.134, de 10 de janeiro de 2024.

**REPASSE:** Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo serão repassados à UNIDADE DE REFERÊNCIA com valor total de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, sendo repassados em parcela única conforme Plano de Trabalho.

**VIGÊNCIA:** O presente termo de compromisso terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme descrito no Plano de Trabalho.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A disponibilização dos recursos, objeto deste Termo, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 2024.2150.10.302.0094.2782.33504100.102.

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de maio de 2024.

Wilson Modesto Pollara  
**Secretário Municipal de Saúde**



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Modesto Pollara, Secretário Municipal de Saúde**, em 14/05/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4155526** e o código CRC **FBC3DABD**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 164/2024

**Processo SEI:** 24.29.000012290-3

**CONVENENTE:** Secretaria Municipal de Saúde

**CONVENIADA:** Grupo Pela VIDDA De Goiânia

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o repasse de recursos municipais derivados de emenda parlamentar destinados à entidade COMPROMISSÁRIA para custeio, por meio do Fundo Municipal de Saúde, conforme Plano de Trabalho aprovado, nos termos da Lei nº 11.134, de 10 de janeiro de 2024.

**REPASSE:** Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo serão repassados à UNIDADE DE REFERÊNCIA com valor total de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, sendo repassados em parcela única conforme Plano de Trabalho.

**VIGÊNCIA:** O presente termo de compromisso terá vigência de **06 (seis) meses**, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme descrito no Plano de Trabalho.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A disponibilização dos recursos, objeto deste Termo, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 2024.2150.10.302.0094.2782.33504100.102.

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de maio de 2024.

Wilson Modesto Pollara  
**Secretário Municipal de Saúde**



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Modesto Pollara, Secretário Municipal de Saúde**, em 14/05/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4155720** e o código CRC **A10928DD**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 81, 13 DE MAIO DE 2024**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL - SEDHS**, com poderes outorgados por intermédio do Decreto nº 961, de 05 de abril de 2024, conforme estabelece o Art. 8, inciso III, do Regimento Interno desta Secretaria, ora aprovado pelo Decreto Municipal nº 697, de 28 de janeiro de 2021.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Autorizar, por um período de 12(doze) meses, que as pessoas abaixo relacionadas exerçam a atividade de Construtores/Zeladores de jazigos nos cemitérios públicos desta capital, sem nenhum vínculo empregatício com a municipalidade;

**Art. 2º** – A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizado com as especificações e local escolhido no ato do cadastramento;

**Art. 3º** – *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

CEMITÉRIO PARQUE	
NOME	CPF
ANDREY GALDINO RODRIGUES DE LEMOS	704.144.661-10
JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA	435.563.371-34
JOAO MORAIS DA SILVA FILHO	575.622.371-15
JOSE GERALDO MENDES OLIVEIRA	967.153.326-49

CEMITÉRIO SANTANA	
NOME	CPF
GERALDO AFONSO COELHO	865.193.871-34

LUIS CARDOSO DE SOUSA	440.181.771-00
MANOEL MESSIAS VIEIRA	574.681.411-34

<b>CEMITÉRIO VALE DA PAZ</b>	
<b>NOME</b>	<b>CPF</b>
ANTONIO VIEIRA DE SOUZA	154.494.831-04
ELIZABETE ALVES DE SOUZA	785.366.691-87
NIVANI FERREIRA DA SILVA	397.729.341-91
VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS	525.576.425-68

<b>CEMITÉRIO JARDIM DA SAUDADE</b>	
<b>NOME</b>	<b>CPF</b>
STEFANY FERNANDES RAMOS	712.215.811-04
ROSELY GALDINO DE LEMOS	917.865.331-20
IVAN DE SOUZA ALMEIDA	000.442.061-60
EDMUNDO LOPES DA SILVA	234.236.171-87

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL**, aos 13 dia do mês de maio de 2024.

**LUANNA SHIRLEY DE JESUS SOUSA**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Shirley de Jesus Sousa, Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 14/05/2024, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4171712** e o código CRC **2C113296**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.10.000001577-3

SEI Nº 4171712v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social  
Gabinete do Secretário

**PORTRARIA Nº 82, 14 DE MAIO DE 2024**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL - SEDHS**, com poderes outorgados por intermédio do Decreto nº 961, de 05 de abril de 2024, conforme estabelece o Art. 8, inciso III, do Regimento Interno desta Secretaria, ora aprovado pelo Decreto Municipal nº 697, de 28 de janeiro de 2021.

**Considerando** a necessidade de promover o planejamento e o acompanhamento de ações socioassistenciais no âmbito da SEDHS;

**Considerando** a importância de realizar estudos em conjunto sobre o planejamento das ações e acompanhar as execuções.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir a Comissão Especial de Planejamento e Acompanhamento de Ações Socioassistenciais das unidades da SEDHS.

**Art. 2º** - Compete à Comissão:

I. Analisar a estrutura das unidades da SEDHS que executam as políticas socioassistenciais e propor medidas para o seu aprimoramento;

II. Promover reuniões com servidores das unidades para discutir e planejar as políticas e ações desenvolvidas;

III. Identificar pontos de melhorias nas unidades que executam as políticas socioassistenciais.

**Art. 3º** - A comissão terá o prazo de 40 (quarenta) dias para promover reuniões e identificar e discutir pontos de melhorias nas unidades socioassistenciais da SEDHS.

**Parágrafo único** - O prazo de 40 (quarenta) dias poderá ser prorrogado por igual período.

**Art. 4º** - A Comissão será composta 17 (dezessete) membros indicados pelos seus respectivos departamentos e órgãos.

**Art. 5º** - Compõem a comissão os representantes dos seguintes departamentos e órgãos:

**1** - Indicados pela **Chefia da Advocacia Setorial**:

**a)** - Nívia Márcia da Silva - matrícula 438073-10;

**b)** - Henrique Cardoso Santos- matrícula 1526030-01.

**2** - Indicados pela **Chefia de Gabinete**:

**a)** - Gizelly Alves Borges - matrícula 960721-01;

**b)** -Marina Fernanda dos Santos de Melo - matrícula 12010513-01.

**3 - Indicado pela Gerência de Vigilância Socioassistencial:**

**a)** – Rosária Batista Arantes - matrícula - 950084-01.

**4 – Indicado pela Diretoria Administrativa:**

**a)** - Eloisa Cristina Constâncio Spíndola - matrícula 837253-01.

**5 - Indicados pela Gerência de Projetos e Convênios:**

**a)** - Karine Marques Rodrigues Teixeira - matrícula 395064-02;

**b)** - Valdir Nunes da Silva Netto - matrícula 1529501-01.

**6 - Indicado pela Gerência de Finanças e Contabilidade:**

**a)** - Bruna Pontes Godoi de Paula - matrícula 1565710-01.

**7 - Indicado pela Gerência de Planejamento:**

**a)** - Rosana Maria Perillo Ferreira - matrícula 496600-03.

**8 - Indicado pela Diretoria de Proteção Social Especial:**

**a)** - Simone dos Santos Abadia - matrícula 935085-01.

**9- Indicados pela Gerência de Proteção Social de Alta Complexidade:**

**a)** - Antônio Carlos - matrícula 251348-01;

**b)** - Renata Cardoso Azevedo - matrícula 1208926-01.

**10 - Indicado pela Gerência de Serviços de Acolhimento:**

**a)** - Rayza Monnyelly de Souza Pereira - matrícula 1527525-01.

**11 - Indicado pela Diretoria de Proteção Social Básica:**

**a)** - Maria de Lourdes Corsino Peres - matrícula: 59563201.

**12 - Indicado pela Gerência dos Centros de Referência de Assistência Social:**

a) - Thaisa Carvalho Cordeiro - matrícula:1527240-01.

**13 – Indicado pela Câmara Municipal de Goiânia:**

a) – Vereador Henrique Alves.

**Art. 6º** - Os membros indicados para compor esta Comissão deverão ser preferencialmente servidores efetivos e interessados em contribuir com o aprimoramento das unidades da SEDHS.

**Art. 7º** - A Comissão possui a prerrogativa de convocar servidores da SEDHS e convidar servidores de outras pastas ou órgãos para participar das reuniões.

**Art. 8º** - As reuniões da Comissão serão designadas pela Chefia da Advocacia Setorial e informadas a todos os departamentos via SEI em no máximo 3 (três) dias antes da realização.

**Parágrafo único** - As reuniões da Comissão poderão acontecer de maneira presencial ou remota.

**Art. 9º** - Fica revogada a Portaria nº 56, de 26 de março de 2024.

**Art. 10º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL**, aos 14 dia do mês de maio de 2024.

**LUANNA SHIRLEY DE JESUS SOUSA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Shirley de Jesus Sousa**,  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, em 14/05/2024, às  
10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4179858** e o  
código CRC **02725F20**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO



### Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

Setor de Compras

AVISO Nº 10/2024

Torna-se público que o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - SEDHS, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art.75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão: 22/05/2024

[Link:.gov.br/co/pras/pt-br>](http://.gov.br/co/pras/pt-br)

Horário da Fase de Lances: 8h às 14h

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de **gêneros alimentícios do tipo secos básicos**, por meio de Dispensa de Licitação em conformidade a lei 14.133/21, a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - SEDHS, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades da SEDHS, será conforme demonstrado na Tabela abaixo:

#### LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Arroz beneficiado tipo 1 grão longo fino	Pacote de 5 quilos	775	R\$ 29,06	R\$ 22.521,50
2	Biscoito rosquinha sabor coco	Pacote de 600 gramas	400	R\$ 6,73	R\$ 2.692,00
3	Biscoito de sal tipo cream cracker	Pacote de 350 gramas	300	R\$ 5,56	R\$ 1668,00
4	Café torrado em pó	Pacote de 500 gramas	200	R\$ 16,24	R\$ 3.248,00
5	Molho de tomate	Sachê de 300 gramas	600	R\$ 1,98	R\$ 1.188,00
6	Feijão Carioca tipo 1	Pacote de 1 quilo	1675	R\$ 8,91	R\$ 14.924,25
7	Leite Integral Longa Vida (UHT) – 1 LT tetrapak	Embalagem de 1 litro	500	R\$ 4,74	R\$ 2.370,00
8	Macarrão espaguete tipo sêmola	Pacote de 1 quilo	400	R\$ 6,41	R\$ 2.564,00
9	Macarrão parafuso tipo comum	Pacote de 500 gramas	800	R\$ 3,77	R\$ 3.016,00

10	Margarina vegetal com sal	Unidade de 500 gramas	200	R\$ 6,93	R\$ 1.386,00
11	Óleo de soja refinado	Frasco com 900 mL	500	R\$ 5,14	R\$ 2.570,00
12	Sal iodado refinado	Pacote de 1 quilo	250	R\$ 2,27	R\$ 567,50
<b>TOTAL ESTIMADO DO LOTE</b>				<b>R\$ 58.715,25</b>	

Fonte Pesquisa: Banco de Preços

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta quanto às especificações do objeto.

1.4 Opta-se pela realização de dispensa eletrônica, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo menor preço por item, tendo em vista a inexistência de processo licitatório e Ata Registro de Preços para o objeto deste procedimento.

1.5 Além das condições constantes no Termo de Referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

1.6 Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte;

1.7 O prazo para entrega do material é de 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota de empenho;

1.8 A entrega dos itens no local indicado pela contratante é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma possuir pessoal habilitado para descarregamento do material, quando necessário;

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasNet 4.0, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

2.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.2 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3.3 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.3.4 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4 Aplica-se o disposto no 2.3.3.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

#### **4. FASE DE LANCES**

4.1. A partir das 8h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. contiver vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. apresentar preços inexistentes ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Se houver indícios de inexistência da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente será de 1 (um) dia, a contar da data do recebimento, prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação abrange o prazo de garantia que é de no mínimo 7(sete) anos ou conforme descrição do fabricante, caso o prazo for maior.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. SANÇÕES

8.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei. Considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem para a Administração Pública, e observado o disposto no Decreto Municipal nº 966/2022.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no ComprasNet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

## **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

### **1 Habilidade jurídica:**

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, e junto ao Município de Goiânia, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

## 3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

**LUANNA SHIRLEY DE JESUS SOUSA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social – SEDHS

Decreto nº 961, de 05 de abril de 2024

matrícula 1524348-01

Goiânia, 10 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Shirley de Jesus Sousa**,  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em  
10/05/2024, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4164265**  
e o código CRC **55FC7D45**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social  
Setor de Compras

**ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Considerando a presunção de veracidade dos documentos juntados ao Processo n.º **24.10.000003758-0**, cujo objeto é a contratação de empresa no Fornecimento de **gêneros alimentícios do tipo secos básicos**, que serão utilizados para as necessidades dos acolhidos e usuários das unidades da Diretoria de Proteção Social Especial de alta Complexidade (Casa da Acolhida Cidadã 1 e 2/ Complexo 24 horas/ Centro POP/ Niso Prego). Declaro a Dispensa de Licitação, moldando-se a situação dos autos à hipótese de dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021.

**AUTORIZO** por ser imprescindível a despesa para Contratação de empresa especializada no fornecimento de **gêneros alimentícios do tipo secos básicos**, para atender esta Secretaria por meio de Dispensa de Licitação em conformidade a lei 14.133/21, a ser utilizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - SEDHS.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

**LUANNA SHIRLEY DE JESUS SOUSA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social – SEDHS

Decreto nº 961, de 05 de abril de 2024

matrícula 1524348-01

Goiânia, 10 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Shirley de Jesus Sousa**,  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em  
10/05/2024, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador  
**4164249** e o código CRC **AB2B51DB**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres  
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO N° 027/2023**

<b>1.Das partes:</b>	O Município de Goiânia, inscrito no CNPJ Nº 01.612.092/0001-23, por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, com CNPJ Nº 14.846.043/0001-05 e a empresa Café Coliseu LTDA, com CNPJ sob nº 42.619.993/0001-24.
<b>2.Da Fundamentação:</b>	O presente Termo Aditivo está fundamentado no Edital Nº 036/2022, Processo SEI Nº23.11.000000178-2, Parecer Jurídico 291 CHEADV/CGM (3739886), bem como art. 65, inciso II, "b" Lei Nº 8.666/93 e art. 16 § 1º da Lei 9.525/2014 e no princípio da autotutela, visando convalidar erro material verificado quando da digitação do Contrato N° 027/2023 que teve seu Extrato publicado no Diário Oficial do Município na Edição Nº 8079, de 04 de julho de 2023.
<b>3.Do Objeto do Aditivo:</b>	O presente termo aditivo tem como objeto a alteração da cláusula terceira do Contrato N° 027/2023, haja vista a impossibilidade de prorrogação do mesmo por se tratar de contratação oriunda de ARP.
<b>4. Da ratificação:</b>	Ratificam-se as demais cláusulas e condições inicialmente pactuadas no Contrato N° 027/2023.
<b>5.Da apreciação da CGM, do Cadastro no TCM e Portal da Transparência do Município:</b>	O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com o artigo 3º da IN nº 012/2018 do TCM, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.
<b>6. Data da assinatura do termo aditivo de rerratificação:</b>	14/05/2024.
<b>Processo SEI:</b>	23.11.000000178-2.

Goiânia, 14 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Hyodo e Silva, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres**, em 14/05/2024, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4181634** e o código CRC **ADC005B4**.

Rua 8, nº 558, Edifício Small Tower -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP 74115-100 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Conselho Fiscal

**Ata da 9ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal – CF do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.**

**Aos 03 dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às 08h30min**, no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, situado na Av. B (Avenida Professor Alfredo de Castro), Qd. C, Lotes 16/18, nº 155, Setor Oeste, nesta capital, reuniu-se o Conselho Fiscal – CF do Instituto de Previdência Social do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, instituído pelo Decreto nº 5.226, de 27 de novembro de 2023, alterado pelos Decretos nº 5.383, de 05 de dezembro de 2023, 5.425, de 07 de dezembro de 2023 e 298, de 19 de janeiro de 2024. A reunião iniciou com a presença dos seguintes conselheiros: Rayssa de Souza Melo, Richard de Souza Costa, Rafael Vinicius Santana Martins, Lucas Rodrigues Correia, Marcel Franco Araújo Farah, Valdson Batista de Souza e Séver Marcos Leal Alves. Nessa reunião, o conselheiro Valdson apresentou as análises dos **relatórios de investimentos dos meses de setembro a novembro de 2023**, sugerindo as aprovações sem ressalva, nos termos descritos em seu voto, sendo acompanhado pelos conselheiros presentes. Ato contínuo, o conselheiro Séver apresentou a análise do **relatório de investimentos do mês de fevereiro de 2024**, sugerindo a aprovação com ressalva, nos termos descritos em seu voto, sendo acompanhado pelos conselheiros presentes. A ressalva apontada pelo conselheiro Séver é em virtude da ausência de manifestação do Comitê de Investimentos quanto as aplicações constantes da carteira de investimentos do GOIANIAPREV, ele ainda sugere em seu relatório que o Conselho Municipal de Previdência – CMP seja devidamente informado, assim como, que seja realizada reunião conjunta entre o CMP, este Conselho Fiscal e o Comitê de Investimento para esclarecimentos acerca do ocorrido. Os relatórios de investimentos serão encaminhados à Gerências de Investimentos do GOIANIAPREV para as providências cabíveis. Então o conselheiro Richard apresentou os balancetes **GOIANIAPREV dos meses de setembro a novembro de 2022** sugerindo as suas aprovações sem ressalva, nos termos descritos em seus votos, sendo acompanhado pelos conselheiros presentes. Os balancetes serão encaminhados ao Conselho Municipal de Previdência para aprovação. A minuta do regimento interno do Conselho Fiscal, que estava distribuído para a conselheira Rayssa, foi disponibilizado anteriormente a todos os conselheiros, durante a reunião a conselheira pontuou as alterações realizadas nas atribuições do colegiado para que pudesse atender à solicitação do Conselho Municipal de Previdência e ao Manual do Pró-Gestão, bem como a inclusão da possibilidade de participação remota dos conselheiros nas reuniões. Ato contínuo o conselheiro Marcel fez duas sugestões, uma em relação à eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, a segunda sugestão de alteração foi para que seja disponibilizado pelo Instituto curso de formação aos conselheiros no início do mandato. As modificações foram realizadas durante a reunião e a minuta do regimento foi aprovada por unanimidade e será encaminhada à Chefia da Advocacia Setorial do GOIANIAPREV para emissão de parecer jurídico, após ao CMP para aprovação. Após finalizar os trabalhos o Presidente do Conselho Rafael Vinicius Santana Martins agradece a todos pela presença. Nada mais a ser tratado, eu, Lucas Rodrigues Correia, na condição de Secretário do CF, lavrei a presente ata que após lida e aprovada deverá ser assinada pelos Conselheiros presentes.

**Titular**

---

Rayssa de Souza Melo

---

Richard de Souza Costa

---

Rafael Vinicius Santana Martins

---

Lucas Rodrigues Correia**Suplente**

---

Valdson Batista de Souza

(Sindigoiania)

---

Séver Marcos Leal Alves

(Sindffisc)

---

Marcel Franco Araújo Farah

(Sindflego)

Goiânia, 14 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Séver Marcos Leal Alves, Membro do Conselho Fiscal**, em 14/05/2024, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdson Batista De Sousa, Membro do Conselho Fiscal**, em 14/05/2024, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Rodrigues Correia, Membro do Conselho Fiscal**, em 14/05/2024, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Franco Araújo Farah, Membro do Conselho Fiscal**, em 14/05/2024, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vinícius Santana Martins, Membro do Conselho Fiscal**, em 14/05/2024, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Richard de Souza Costa, Membro do Conselho Fiscal**, em 14/05/2024, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rayssa de Souza Melo, Membro do Conselho Fiscal**, em 14/05/2024, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4187901** e o código CRC **B3857FD8**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 69, 13 DE MAIO DE 2024**

Designa Gestor para acompanhar o Termo de Fomento Nº 87/2024, celebrado com a **ASSOCIAÇÃO DE INCENTIVO AO ESPORTE AMIGOS DA VILA PEDROSO.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER - AGETUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 59, da Lei Complementar Nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 445, de 21 de janeiro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar os servidores, como Gestor e fiscais, para acompanhar e fiscalizar o Termo de Fomento nº 87/2024, celebrado com a ASSOCIAÇÃO DE INCENTIVO AO ESPORTE AMIGOS DA VILA PEDROSO, cujo objeto é a contribuição de cota da AGETUL, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para realização do projeto “RUA DA ALEGRIA”, que será realizado no período de 06/06/2024 a 30/09/2024, em Goiânia-GO.

**Art.2º** - Ficam designados os servidores abaixo, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato:

- VINCIUS RIBEIRO RESPLANDES, matrícula Nº 2002039, lotado na Diretoria de Promoção de Eventos e Lazer, com a função de Gestor;

- FÁBIO HENRIQUE DE SOUSA, matrícula Nº 2002139, lotado na Gerência de Eventos, com a função de Fiscal; e

- DIVINO FRANCISCO DE SOUSA SOARES, matrícula Nº 218308, lotado na Gerência das Unidades de Equipamentos de Lazer, com a função de Fiscal.

**Art.3º** - As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

**Art.4º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

**Publique-se, e cumpra-se.**

Goiânia, 14 de maio de 2024.

**DANILO ALVINO GUIMARÃES**  
**Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer -**  
**AGETUL**



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Alvino Guimarães, Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**, em 14/05/2024, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4177858** e o código CRC **54284C50**.

Avenida do Contorno, nº 788 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74055-140 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 70, 14 DE MAIO DE 2024**

Institui Comissão de Monitoramento  
do Termo de Fomento Nº 87/2024,  
celebrado com a **ASSOCIAÇÃO DE  
INCENTIVO AO ESPORTE AMIGOS DA  
VILA PEDROSO.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER - AGETUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 59, da Lei Complementar Nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto Nº 445, de 21 de janeiro de 2021, art. 117, da Lei Federal Nº 14.133/21, artigo 3º, XXI, da Instrução Normativa Nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e Instrução Normativa Nº 04, de 17 de fevereiro de 2022 da Secretaria Municipal de Administração.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Institui Comissão de Monitoramento do Termo de Fomento Nº 87/2024, celebrado com a **ASSOCIAÇÃO DE INCENTIVO AO ESPORTE AMIGOS DA VILA PEDROSO**, cujo objeto é a contribuição de cota da **AGETUL**, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para realização do evento “RUA DA ALEGRIA”, que será realizado no período de 06/06/2024 a 30/09/2024, em Goiânia-GO, cuja comissão deverá promover ações de monitoramento, análise e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

**Art.2º** - Ficam designados os servidores abaixo, para compor a Comissão de Monitoramento que trata esta Portaria, com as respectivas funções:

- JEOVÁ DA CONCEIÇÃO LOPES, matrícula Nº 2031343, lotado na Diretoria de Promoção e Incentivo ao Turismo, com a função de Presidente;
- CARLA CHRISTIANY PIRES RONCATO, matrícula Nº 871052, lotada na Diretoria de Promoção e Incentivo ao Turismo, com a função de Membro;
- RITLEY ALVES RODRIGUES, matrícula Nº 2003333, lotado na Gerência de Qualificação e Pesquisa Turística, com a função de Membro.

**Art.3º** - As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

**Art.4º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

**Publique-se, e cumpra-se.**

Goiânia, 14 de maio de 2024.

**DANILO ALVINO GUIMARÃES**  
**Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer -**  
**AGETUL**



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Alvino Guimarães, Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**, em 14/05/2024, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4179372** e o código CRC **CCEDEA64**.

Avenida do Contorno, nº 788 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74055-140 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 71, 14 DE MAIO DE 2024**

Designa como Gestor e Fiscal do Contrato, referente ao Processo abaixo relacionado, os servidores a que se especificam.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER - AGETUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 59, da Lei Complementar Nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto Nº 445, de 21 de janeiro de 2021, art. 117, da Lei Federal Nº 14.133/21, artigo 3º, XXI, da Instrução Normativa Nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e Instrução Normativa Nº 04, de 17 de fevereiro de 2022 da Secretaria Municipal de Administração.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar os servidores para acompanhar e fiscalizar o Contrato Nº 75/2024 (4088298), celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a Empresa DAVI HENRIQUE FERNANDES SANTOS, cujo objeto é a aquisição de caixa de som, conforme condições estabelecidas no Processo SEI 23.15.000001610-0, em atendimento a Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL.

**Art.2º** - Ficam designados os servidores abaixo, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato:

GESTOR: MARCO TULIO CAIXETA FERNANDES, matrícula Nº 2002065, lotado na Supervisão Geral do Parque Mutirama da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL;

FISCAL: ANDRÉ HENRIQUE ROCHA CINTRA, matrícula Nº 2002131, lotado na Supervisão Técnica do Parque Mutirama da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL

**Art.3º** - As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

**Art.4º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

**Publique-se, e cumpra-se.**

Goiânia, 14 de maio de 2024.

**DANILO ALVINO GUIMARÃES**  
**Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer -**  
**AGETUL**



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Alvino Guimarães, Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**, em 14/05/2024, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4186213** e o código CRC **DB414A8C**.

Avenida do Contorno, nº 788 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74055-140 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer  
Diretoria Administrativa

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 87/2024**

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 87/2024**

<b>1 - CONTRATANTES</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER – AGETUL e a ASSOCIAÇÃO DE INCENTIVO AO ESPORTE AMIGOS DA VILA PEDROSO.</b>
<b>2 - PROCESSO Nº:</b>	SEI n° 24.15.000000574-0
<b>3 - FUNDAMENTO:</b>	Decorre do Processo SEI n° 24.15.000000574-0, e está fundamentado nos Artigos 17 e 31, caput, da Lei nº 13.019/14.
<b>4 - OBJETO:</b>	Contribuição de cota, da AGETUL para a <b>ASSOCIAÇÃO DE INCENTIVO AO ESPORTE AMIGOS DA VILA PEDROSO</b> , no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para realização do projeto “Rua da Alegria”, que será realizado no período de junho a setembro de 2024, em Goiânia-GO.
<b>5 - VALOR:</b>	R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Dotação Orçamentária nº 20246601278130072274033504100100634202466010151.
<b>6 - PRAZO:</b>	04 (quatro) meses, a partir da data da execução do evento.
<b>7 - LOCAL E DATA:</b>	Goiânia, datado digitalmente

Goiânia, 10 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Alvino Guimarães, Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**, em 13/05/2024, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4160980** e o código CRC **478D76BA**.

Avenida do Contorno, nº 788 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74055-140 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.15.000000574-0

SEI Nº 4160980v1



**Prefeitura de Goiânia**  
**Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**  
**Diretoria Administrativa**

**JUSTIFICATIVA**  
**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PROCESSO: 24.15.000000574-0**

**ASSUNTO: TERMO DE FOMENTO (EMENDAS IMPOSITIVAS)**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE INCENTIVO AO ESPORTE AMIGOS  
DA VILA PEDROSO**

A ASSOCIAÇÃO DE INCENTIVO AO ESPORTE AMIGOS DA VILA PEDROSO em parceria mutua, desenvolveu explicando objetivamente a realidade que será objeto do Termo de Fomento, devendo ser evidenciado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, ou seja, as ações determinadas na parceria precisam, necessariamente, ser identificadas como meios de alcançar o objetivo e as metas estabelecidas.

A ASSOCIAÇÃO DE INCENTIVO AO ESPORTE AMIGOS DA VILA PEDROSO possui o intuito de levar esporte, lazer e alegria para crianças e adolescentes através do projeto Rua da Alegria com expectativa de atender o pessoal civil em situação de vulnerabilidade ou de abandono. Os atendimentos serão realizados em ruas, praças, escolas, CMEIS e Igrejas, disponibilizando de forma gratuita brincadeiras e brinquedos como: cama elástica, infláveis, mesa de pebolim, mesa de ping pong, jogos de futebol e algodão doce.

Além disso todos os anos atendemos mais de 10.000 (dez mil) crianças e adolescentes e durante as nossas edições na semana da criança atendemos de 300 (trezentas) a 500 (quinhentas) crianças e adolescentes no período diurno intercalando os bairros na região da grande Goiânia.

A ASSOCIAÇÃO DE INCENTIVO AO ESPORTE AMIGOS DA VILA PEDROSO objetiva com o Termo de Fomento o desenvolvimento do lazer, diversão e entretenimento para as crianças e adolescentes para a região leste nos seguintes bairros: Santo Hilário, Vila Pedroso, Vila Concórdia, Dom Fernando I e Jardim Novo Mundo no período de 06/06/2024 a 30/09/2024.

O projeto Rua da Alegria realiza as atividades em ruas, praças, escolas, cmeis e igrejas, em período da manhã das 08:00 ao 12:00 e a tarde das 13:00 as 17:00 na qual é montado toda a estrutura e logo após colocamos os brinquedos para funcionar com a divulgação dos folders do projeto. No segundo

momento fazemos a divulgação no espaço e nas ruas, praças, escolas, CMEIS e Igrejas com o chamamento das crianças e adolescentes para a participação do evento ao qual é organizado as filas e apresentado a proposta dos jogos e dinâmicas de lazer e entretenimento a ser realizado naquele dia.

Justificamos com este plano de trabalho subsidiar informações pormenorizada para elaboração de termo de fomento visando transferência de recurso(s) recebido(s) através de emenda(s) parlamentar(es) individual(is) impositiva(s) nº 137 constantes na emenda ao Projeto de Lei – 347/2023 e alterações posteriores, recurso este que tem com objetos relacionados ao custeio para realização da "**RUA DA ALEGRIA**" no Município de Goiânia entre outras abordadas pelo Plano de Trabalho (4141444).

A edição do ano de 2024 tem ainda o objetivo de promover as intervenções que serão pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem e sociabilidade. Inclui também a comunidade, idosos, crianças, adolescentes e pessoas com deficiência., entre outras programações conforme descritas no Plano de Trabalho (4141444).

Cumpre anotar que uma das formas legais de prover incentivos as pessoas jurídicas, em específico Organizações de Sociedade Civil, consiste na celebração de termos de parceria regidos pela Lei Federal nº 13.019, de 21 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

No tocante ao interesse público e recíproco, a Gerência de Eventos de Lazer desta Agência, por intermédio de Parecer Técnico nº 01/2024 - AGETUL/GEREVE (4123203) exarou que o objeto do termo de fomento e o Plano de Trabalho proposto para realização do evento "**RUA DA ALEGRIA**", atende explicitamente ao interesse público de diversas formas, promovendo a inclusão social, lazer e entretenimento da população, fomentando o desenvolvimento econômico e de lazer da cidade, promovendo o entretenimento e possibilitando aos cidadãos, jovens e crianças, perspectivas através do lazer integrado em escolas, ruas, CMEIS e Praças, nos diversos setores da capital essas atividades podem ser utilizadas para também inserir o ensino de forma lúdica no cotidiano das crianças, adolescentes e adultos, que estão constantemente em risco de vulnerabilidade na sociedade.

Por fim, a unidade administrativa retomencionada salientou que tal fomento possibilitará a elevação de fluxo de lazer, principalmente o neste sentido, nossos objetivos estão indiretamente atrelados aos seguintes pilares: incentivar a formação educacional; facilitar a integração e convívio social; desenvolvimento de valores éticos e morais; promover e realização de eventos oficiais e/ou não oficiais do calendário de lazer e de turismo esportivo do município. tais objetivos estão em consonância com as atribuições da AGETUL previstas no art. 59 da lei nº 335/2021.

Nesse diapasão, o Parecer Jurídico nº 82/2024 (4136075) evidenciou que a **ASSOCIAÇÃO DE INCENTIVO AO ESPORTE AMIGOS DA VILA PEDROSO** é a única entidade que realizará com exclusividade para a realização do evento "**RUA DA ALEGRIA**" conforme emenda impositiva destinada para a realização de tal evento (3960832).

Desta forma, à vista da documentação acostada aos autos, RESOLVO, nos termos do artigo 31 e artigo 32, caput e seu §1º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações

posteriores, RATIFICAR o evidenciado no Parecer Jurídico nº 082/2024 (4136075), de lavra da Chefia da Advocacia Setorial desta Agência, que confirma a inexigibilidade de chamamento público para formalização de TERMO DE FOMENTO com a ASSOCIAÇÃO DE INCENTIVO AO ESPORTE AMIGOS DA VILA PEDROSO, e notifico que será procedida a devida publicação da justificativa no sítio oficial da Administração Pública Municipal.

Ante a toda documentação acostada aos autos, sobretudo quanto ao estatuto da **ASSOCIAÇÃO DE INCENTIVO AO ESPORTE AMIGOS DA VILA PEDROSO** (4128836), bem como o espelho da emenda impositiva com a destinação dos recursos Vereador DENICIO TRINDADE emenda nº 137 (3960832) é notório o caráter singular do objeto do TERMO DE FOMENTO em referência e evidente a exclusividade da referida Associação para realizar a “**RUA DA ALEGRIA**”.

Por todo exposto, de acordo com o artigo 31, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e seus incisos, é inexigível o chamamento público para formalização do TERMO DE FOMENTO, entre a AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER - AGETUL e a **ASSOCIAÇÃO DE INCENTIVO AO ESPORTE AMIGOS DA VILA PEDROSO**. E ainda, em atenção aos ditames legais, providencie-se, que tal justificativa seja encaminhada à Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM para promover a devida publicação no sítio oficial da administração pública nos termos do artigo 32, caput e §1º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**DANILO ALVINO GUIMARÃES**  
Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer -  
**AGETUL**

Goiânia, 14 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Alvino Guimarães, Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**, em 14/05/2024, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4179181** e o código CRC **95CF912C**.

Avenida do Contorno, nº 788 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74055-140 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Agência Municipal do Meio Ambiente

Gerência de Licenciamento de Atividades de Publicidade e Propagação Sonora

**EXTRATO DE INDEFERIMENTO Nº. 028/2024**

<b>1. ESPÉCIE:</b>	Licença para Exploração ou Utilização dos Meios de Publicidade e Propaganda
<b>2. FUNDAMENTO:</b>	Art. 17, da Instrução Normativa Nº. 002/24 da AMMA.
<b>3. OBJETO:</b>	Indeferimento do requerimento de Licença para Instalação de Engenho Publicitário em razão do não atendimento das exigências documentais dentro do prazo estipulado.
<b>4. PARTES:</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b> <b>VIA SETTE LTDA</b>
<b>5. PROCESSO COMPLETE Nº</b> <b>PROCESSO SEI Nº</b>	<b>92163352</b> <b>24.17.000000686-4</b>

Goiânia, 08 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marconi Sergio de Azevedo Pimenteira, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 14/05/2024, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Carolina Silva de Castro, Chefe de Gabinete**, em 14/05/2024, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4133893** e o código CRC **7499C9D0**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -  
- Bairro Centro  
CEP 74055-110 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Agência Municipal do Meio Ambiente

Gerência de Licenciamento de Atividades de Publicidade e Propagação Sonora

**EXTRATO DO INDEFERIMENTO DE PUBLICIDADE Nº 029/2024**

<b>1. ESPÉCIE:</b>	Licença para Exploração ou Utilização dos Meios de Publicidade e Propaganda
<b>2. FUNDAMENTO:</b>	Art. 87, do Decreto Nº. 419/24.
<b>3. OBJETO:</b>	Indeferimento do requerimento de Licença para Instalação de Engenho Publicitário em razão de sua irregularidade na instalação.
<b>4. PARTES:</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b> <b>MAIS CONTEÚDO LTDA</b>
<b>5. PROCESSO COMPLETE Nº</b> <b>PROCESSO SEI Nº</b>	<b>92189457</b> <b>24.17.000002520-6</b>

Goiânia, 09 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marconi Sergio de Azevedo Pimenteira, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 14/05/2024, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Carolina Silva de Castro, Chefe de Gabinete**, em 14/05/2024, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4153434** e o código CRC **6B1A1F94**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -  
- Bairro Centro  
CEP 74055-110 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Agência Municipal do Meio Ambiente

Gerência de Licenciamento de Atividades de Publicidade e Propagação Sonora

**EXTRATO DO INDEFERIMENTO DE PUBLICIDADE Nº 030/2024**

<b>1. ESPÉCIE:</b>	Licença para Exploração ou Utilização dos Meios de Publicidade e Propaganda
<b>2. FUNDAMENTO:</b>	Art. 17, da Instrução Normativa Nº. 002/24 da AMMA.
<b>3. OBJETO:</b>	Indeferimento do requerimento de Licença para Instalação de Engenho Publicitário em razão do não atendimento das exigências documentais dentro do prazo estipulado.
<b>4. PARTES:</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b> <b>CROSS LOCADORA LTDA</b>
<b>5. PROCESSO COMPLETE Nº</b> <b>PROCESSO SEI Nº</b>	<b>92028008</b> <b>23.17.000004612-7</b>

Goiânia, 13 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marconi Sergio de Azevedo Pimenteira, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 14/05/2024, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Carolina Silva de Castro, Chefe de Gabinete**, em 14/05/2024, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4173933** e o código CRC **4E330C5F**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -  
- Bairro Centro  
CEP 74055-110 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**

Agência Municipal do Meio Ambiente

Secretaria Geral

AVISO Nº 3/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.17.00000717-9

O Município de Goiânia, por meio da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia, em conformidade com o art.75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que esta Agência pretende realizar a aquisição de material de construção, com as seguintes especificações:

Nº	Descrição material de construção	Unid.	Quant
01	Cola silicone pistola quente, características adicionais: com 11mm de diâmetro e 30 cm de comprimento, tipo: bastão	kg	02
02	Óleo Lubrificante Desengripante Multiuso 300 ml	un	05
03	Óleo Lubrificante Motor 2T	un	600
04	Óleo sintético lubrificante de motor flex com a especificação Sae 5W30, frasco com volume de 1L, produto novo	un	300
05	Cadeado <b>50mm</b> , material latão maciço, material haste: aço inoxidável, cor: amarela, altura: 50mm, largura: 25mm	un	100
06	Cadeado <b>35mm</b> material: latão maciço, material haste:: aço temperado, cor: amarela, altura: 35mm, largura: 23mm, características adicionais: chave em latão	un	100
07	Cadeado <b>25mm</b> material: latão maciço, material haste: aço inoxidável, cor: amarela, altura 25mm, largura: 17mm, características adicionais: corpo, pinos e contrapinos em latão	un	100
08	Carretel automático - Peça /componente roçadeira tipo: carretel, aplicação roçadeira costal stihl Fs220/290 ou qualidade similar	un	60
09	Fio de Nylon componente roçadeira, material nylon, formato ponta: redonda, aplicação: roçadeira, diâmetro: 3 mm, tipo: fio de corte, roçadeira costal stihl Fs220/290 ou qualidade similar	kg	20
10	Lâmina roçadeira material: aço inoxidável, quantidade pontas: 3 n., aplicação: grama densa e pequenos arbustos, roçadeira costal stihl Fs220/290 ou qualidade similar.	un	30
11	Vela de ignição: Peça /características adicionais: ignição Bpmr7a Ngk. componente roçadeira para aplicação: roçadeira costal stihl Fs220/290 NGK ou qualidade similar	un	40
12	ponteira de transmissão 28mm 9 strias, Peça/componente roçadeira: aplicação: roçadeiras roçadeira costal stihl Fs220/290 ou qualidade similar	un	15
13	Disco Corte, material: aço, diâmetro: 9 pol, diâmetro do furo: 7/8 Pó - Marca starrett ou qualidade similar.	un	45
14	Disco Corte, reforçado com 2 telas, material: óxido alumínio, diâmetro: 7 pol, diâmetro furo: 1/8 pol, características adicionais: com duas telas fibra de vidro, espessura: 7/8 pol - Marca starrett ou qualidade similar.	un	45
15	Disco corte para aço, material: aço, diâmetro: 4 1/2 pol, diâmetro furo: 7/8 pol, aplicação: aço e ligas materiais ferrosos em geral - Marca starrett ou qualidade similar.	un	65
16	Corrente Peça/acessório - motosserra, aplicação: motosserra Stihl, tipo: corrente, características adicionais: 3/8, 1.5mm de 42 dentes, roçadeira costal stihl Fs220/290 ou qualidade similar	un	10

17	Prego com cabeça, material: ferro comum, tipo cabeça: chata, tipo corpo: liso, acabamento superficial polidop, bitola 15 x 21	kg	20
18	Trincha 319 , 2" 50,8 polegadas, material cerdas: preta chinesa, espessura: 0,8 cm, características adicionais: tripla, base cerdas em metal, tipo cabo: curto, material cabo: madeira, bitola: 5 cm	un	40
19	inta acrílica, componentes: resina acrílica elastométrica, aspecto físico: líquido viscoso, cor: cinza, tipo acabamento: emborrachado, características adicionais: impermeabilizante/anti-mofo/anti-térmica - 18 L.	un	10
20	Canaleta ventilfada 1x1 , material: PVC, cloreto de polivinila, tipo: com tampa, largura: 10 mm, comprimento: 2,20 m, acabamento: natural, características adicionais: ventilada.	un	40
21	Cantoneira material: alumínio, largura aba maior: 20 mm, largura aba menor: 17 mm, características adicionais: laterais reforçadas com 4 furos para fixação.	un	100
22	Fechadura espelho, material caixa: aço, características adicionais: maçaneta tipo alavanca e folha da porta 25/40mm, tipo: externa, aplicação porta de metal.	un	10
23	Fechadura externa: aço, material trinco: aço, acabamento superficial: cromado, adicionais: com 2 chaves e com trinco reversível sem desmonta, tipo: St, aplicação: porta de madeira (Tipo Stam)	un	10
24	Porta-cadeado 2 fecho material: metal, comprimento: 5 pol, características adicionais: fecho chato, com porta-cadeado, tratamento superficial: zincado.	un	30
25	Cola branca composição: poliacetato de vinila (Pva), cor: branca, aplicação: madeiras, laminados, decorativos, plástico, papel, tipo: pastosa	kg	01
26	Parafuso material: latão, tipo cabeça chata, comprimento 40 mm, diâmetro: 4,50 mm, características adicionais: fenda philips, tipo rosca: soberba.	un	1000
27	Rolo pintura predial 2", material: espuma poliéster, comprimento: 5cm, material cabo: plástico resistente	un	60
28	Rolo pintura predial 10", material lã de carneiro, comprimento: 23 cm, características adicionais: co suporte/garfo de aço, altura lã: 25 mm	un	40
29	Lima manual, tipo: bastrda, formato: redonda, comprimento 4 Pol, características adicionais: picado duplo e cabo, diâmetro 3/16 Pol (K&F ou qualidade similar)	un	40
30	Bucha parafuso - bucha nylon 6 mm, com anel número 6/8, pacote com 50 un.	pct	20
31	Parafuso cabeça chata 4mm, material: ferro, diâmetro nominal: 4 mm, comprimento nominal: 35 mm, características adicionais: cementado bicromatizado, fenda tipo Philips	un	1000

A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/compras/pt-br>>.

O fornecedor interessado, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência. O proponente assume o compromisso de fornecer os bens conforme características especificadas no TR, bem como de prestar os serviços e fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas, à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, aos 14 dias do mês de maio de 2024.

NADIM NEME NETO  
Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente

Goiânia, 14 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Nadim Neme Neto, Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 14/05/2024, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4182000** e o código CRC **C752FED5**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano  
- Bairro Centro  
CEP 74055-110 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.17.000002717-9

SEI Nº 4182000v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos  
Gabinete do Presidente

**PORTARIA Nº 54, 14 DE MAIO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE DESTITUIÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.**

**A DIRETORA DE OPERAÇÕES DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC,** eleita na Quinta (5<sup>a</sup>) Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC do ano de 2022 e no uso de suas atribuições estatutárias previstas no artigo 53 da Segunda Alteração do Estatuto Social da Companhia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESTITUIR** a funcionária ocupante de cargo efetivo de Fiscal de Transporte, **JÉSSICA ROCHA CHAVES**, matrícula nº 1223430-1, inscrita no CPF sob o nº 735.890.121-53, **do cargo em comissão de ASSESSOR I**, na estrutura administrativa anterior da CMTC, correspondente ao atual cargo de ASSESSORA TÉCNICA ADMINISTRATIVA II, conforme alteração prevista no anexo I da Resolução nº 135, de 13 de fevereiro de 2023 do Conselho de Administração da CMTC e no Anexo II do Regimento Interno da Companhia.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 11 de maio de 2022.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS**, aos 14 dias do mês de maio de 2024.

**ÁUREA MARIA DE OLIVEIRA PITALUGA**

Diretora de Operações da CMTC



Documento assinado eletronicamente por **Áurea Maria de Oliveira Pitaluga, Diretora Operações**, em 14/05/2024, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4180813** e o código CRC **502FBFAE**.

Primeira Avenida, nº 486 -  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74605-020 Goiânia-GO

## ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL PARQUE DOS CISNES

Go- 080, KM -07, esquina com Avenida dos Ipês, região norte,  
Goiânia - Go. CEP: 74691-550- CNPJ: 33.377.094/0001-71, com e-mail  
**residencialparquedoscisnes@gmail.com**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Sra. Márcia Vilela Vasconcelos, Presidente da Associação dos Moradores do residencial Parque dos Cisnes, localizado na GO-080, KM -07, esquina com Rua dos Ipês, região norte, Goiânia – GO, inscrito no CNPJ de nº 33.377.094/0001-71, nos termos do artigo 14 do Estatuto Social, no uso de suas atribuições, serve-se do presente para convocar **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a se realizar no dia **04 de junho de 2.024, terça feira as 19:00h**, de forma virtual, por meio da plataforma de assembleias da empresa Votcom sistema Eletrônico de Votação acessando o Site [HTTPS://ASSEMBLEIA.VOTCOM.COM.BR](https://ASSEMBLEIA.VOTCOM.COM.BR), com a primeira chamada às 19:00 horas, com quórum representado por dois terços de associados, ou segunda chamada, às 19:30 horas, com qualquer número de associados aptos presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

#### **I – CONTRATAÇÃO VIGILANCIA DIURNA 12/36. RATEIO MENSAL TAXA ASSOCIATIVA - Deliberação e aprovação.**

Todo participante deverá acessar o site [HTTPS://ASSEMBLEIA.VOTCOM.COM.BR](https://ASSEMBLEIA.VOTCOM.COM.BR), clicar no botão INSTRUÇÕES E SEGUIR O PASSO A PASSO PARA INGRESSAR NO SISTEMA. Salve seu acesso com antecedência

**Procurações deverão estar com firma reconhecida, conforme artigo 654, § 2º, do Código Civil Brasileiro e encaminhadas com antecedência até a data do dia 29/05/2024 no e-mail [residencialparquedoscisnes@gmail.com](mailto:residencialparquedoscisnes@gmail.com) .**

Goiânia, 13 de maio de 2024.

**Márcia Vilela Vasconcelos**

**Presidente**

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**  
**AMMA**

**ASMED ODONTOLOGIA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, inscrita com o CNPJ nº 18.788.007/0001-85, público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a Licença Ambiental de Instalação e Operação, para os serviços de outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, atividade medica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, atividade medica ambulatorial restrita a consultas, atividade odontológica, laboratórios clínicos, serviços de diagnósticos por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos, atividades de fonoaudiologia, instalada na Av. Anhanguera, nº 8603, Quadra 98, Lote 05, Setor Campinas, Goiânia, Goiás.